



Prefeitura de Goiânia

Diário Oficial do Município - Eletrônico

Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Chefia da Casa Civil, no ícone Diário Oficial – Sobre.

PREFEITURA DE GOIÂNIA

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

RAYSSA DE SOUZA MELO
Chefe da Casa Civil

KENIA HABERL DE LIMA
Gerente de Imprensa Oficial

CHEFIA DA CASA CIVIL

Endereço: Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010

Fone: (62) 3524-1094

Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas

E-mail contato: diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 11.245, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

Institui a Campanha Vizinho Consciente e dá outras providências.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, no município de Goiânia, a Campanha Vizinho Consciente, a ser realizada nos meses alusivos aos dias nacionais de conscientização das múltiplas deficiências e/ou Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Art. 2º A Campanha Vizinho Consciente tem como objetivo:

I - levar informações aos condomínios, instituições e empresas, com o objetivo de diminuir o estigma e o preconceito sobre as múltiplas deficiências, sejam de natureza visual, motora, mental, auditiva ou TEA;

II - conscientizar a população que o comportamento apresentado pela pessoa com deficiência e /ou TEA, em algum momento, pode ser crise sensorial ou uma reação natural às barreiras e limitações impostas pela sua condição, e não uma falta de vontade ou rebeldia;

III - promover palestras e oficinas com especialistas das várias áreas, para divulgar e informar sobre as especificidades da deficiência em pauta, bem como instruir sobre as melhores formas de lidar e apoiar as pessoas que convivem com ela;

IV - integrar pais, famílias, vizinhos, educadores e a comunidade em geral, de forma a garantir uma melhor atenção às pessoas com deficiência e/ou TEA, para uma convivência mais inclusiva e solidária.

Art. 3º As instituições privadas poderão colaborar aderindo à campanha e divulgando-a em seus estabelecimentos, bem como buscando apoio do poder público entre outros.

Art. 4º A Campanha Vizinho Consciente consiste prioritariamente na aposição de cartazes físicos e/ou virtuais específicos para as múltiplas deficiências e TEA nos elevadores, corredores, telas eletrônicas, painéis e/ou paredes dos seus respectivos condomínios, instituições ou empresas, nos períodos em que se faz alusão, nos calendários nacionais e mundiais, a cada deficiência, da seguinte maneira:

I - Vizinho Consciente - TEA – Mês de Abril, em alusão ao dia 2 de abril, Dia Mundial e Nacional de Conscientização sobre o Autismo;

II - Vizinho Consciente – Deficiência Auditiva – Mês de Setembro, em alusão ao dia 26 de setembro, Dia Nacional do Surdo;

III - Vizinho Consciente - Deficiência Intelectual - Mês de Outubro, em alusão ao dia 10 de outubro – Dia Mundial da Saúde Mental;

IV - Vizinho Consciente – Deficiência Física - Mês de Outubro, em alusão ao dia 11 de outubro - Dia Nacional da Pessoa com Deficiência Física;

V – Vizinho Consciente – Deficiência Visual – Mês de Dezembro, em alusão ao dia 13 de dezembro - Dia Nacional da Pessoa com Deficiência Visual.

Art. 5º (VETADO).

Art. 6º (VETADO).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 16 de setembro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Projeto de lei de autoria do Vereador Isaías Ribeiro.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.1.000002173-7

SEI Nº 5128544v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 46/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, restituo a essa Casa de Leis, **vetado parcialmente, o Autógrafo de Lei nº 123, de 15 de agosto de 2024**, de autoria do Vereador Isaías Ribeiro, que "Institui a Campanha Vizinho Consciente e dá outras providências."

O veto recai sobre os arts. 5º e 6º:

"Art. 5º O Poder Executivo poderá empenhar esforços para coleta de dados acerca das estatísticas com a quantidade e o diagnóstico social das pessoas com as diversas deficiências existentes em Goiânia, com o propósito de construir políticas públicas para melhorar a qualidade de vida das pessoas com deficiência."

"Art. 6º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias, intercâmbios e convênios com organizações não governamentais, empresas privadas, universidades e órgãos federais, estaduais ou municipais que procurem viabilizar a implantação da Campanha Vizinho Consciente, observadas as disposições legais pertinentes."

RAZÕES DO VETO

A Procuradoria-Geral do Município recomendou o voto aos arts. 5º e 6º da proposta em virtude da competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo de celebrar convênios e/ou parcerias público-privadas, nos seguintes termos:

.....

Porém, alguns dispositivos do autógrafo de lei em comento trazem disposições que constam a "possibilidade" de o Poder Executivo empenhar esforços para coleta de dados acerca das estatísticas com a quantidade e o diagnóstico social das pessoas com as diversas deficiências com o propósito de construir políticas públicas para melhorar a qualidade de vida das pessoas com deficiência (art. 5º). Há também a previsão de que o Poder Executivo "poderá" celebrar parcerias, intercâmbios e convênios com entidades que procurem viabilizar a implantação da Campanha Vizinho Consciente (art. 6º).

Lição doutrinária abalizada, analisando a natureza das intrigantes leis autorizativas, especialmente quando votadas contra a vontade de quem poderia solicitar a autorização, ensina que:

"(...) insistente na prática legislativa brasileira, a 'lei' autorizativa constitui um expediente, usado por parlamentares, para granjeiar o crédito político pela realização de obras ou serviços em campos materiais nos quais não têm iniciativa das leis, em geral matérias administrativas. Mediante esse tipo de 'leis', passam eles, de autores do projeto de lei, a co-autores da obra ou serviço autorizado. Os constituintes consideraram tais obras e serviços como estranhos aos legisladores e, por isso, os subtraíram da iniciativa parlamentar das leis. Para compensar essa perda, realmente exagerada, surgiu 'lei' autorizativa, praticada cada vez mais exageradamente autorizativa é a 'lei' que - **por não poder determinar - limita-se a autorizar o Poder Executivo a executar atos que já lhe estão autorizados pela Constituição, pois estão dentro da competência constitucional desse Poder**. O texto da 'lei' começa por uma expressão que se tornou padrão: 'Fica o

Poder Executivo autorizado a...’ O objeto da autorização - por já ser de competência constitucional do Executivo - não poderia ser ‘determinado’, mas é apenas ‘autorizado’ pelo Legislativo, tais ‘leis’, óbvio, são sempre de iniciativa parlamentar, pois jamais teria cabimento o Executivo se autorizar a si próprio, muito menos onde já o autoriza a própria Constituição. Elas constituem um vício patente” (Sérgio Resende de Barros. “Leis Autorizativas”, in Revista da Instituição Toledo de Ensino, Bauru, ago/nov 2000, p. 262).

A lei que autoriza o Poder Executivo a agir em matérias de sua iniciativa privada implica, em verdade, uma determinação, sendo, portanto, inconstitucional.

Neste sentido, diversos Tribunais de Justiça pátrios indicam a inconstitucionalidade das leis autorizativas, forte no entendimento de que essas “autorizações” são mero eufemismo de “determinações”, e, por isso, usurpam a competência material do Poder Executivo:

“LEIS AUTORIZATIVAS – INCONSTITUCIONALIDADE - Se uma lei fixa o que é próprio da Constituição fixar, pretendendo determinar ou autorizar um Poder constituído no âmbito de sua competência constitucional, essa lei é inconstitucional. — não só inócuas ou rebarbativas, — porque estatui o que só o Constituinte pode estatuir. O poder de autorizar implica o de não autorizar, sendo, ambos, frente e verso da mesma competência - **As leis autorizativas são inconstitucionais por vício formal de iniciativa, por usurparem a competência material do Poder Executivo e por ferirem o princípio constitucional da separação de poderes.**

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI N° 2.057/09, DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO (...) – INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL - VÍCIO DE INICIATIVA E VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - INVASÃO DE COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO - AÇÃO PROCEDENTE. A lei inquinada originou-se de projeto de autoria de vereador e procura criar, a pretexto de ser meramente autorizativa, obrigações e deveres para a Administração Municipal, o que redonda em vício de iniciativa e usurpação de competência do Poder Executivo. Ademais, a Administração Pública não necessita de autorização para desempenhar funções das quais já está imbuída por força de mandamentos constitucionais” (TJSP, ADI 994.09.223993-1, Rel. Des. Artur Marques, v.u., 19-05-2010).

“Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Municipal nº 2.531, de 25 de novembro de 2009, do Município de Andradina, ‘autorizando’ o Poder Executivo Municipal a conceder a todos os alunos das escolas municipais auxílio pecuniário para aquisição de material escolar, através de vale-educação no comércio local. Lei de iniciativa da edilidade, mas que versa sobre matéria reservada à iniciativa do Chefe do Executivo. Violação aos arts. 5º, 25 e 144 da Constituição do Estado. Não obstante com caráter apenas ‘autorizativo’, lei da espécie usurpa a competência material do Chefe do Executivo. Ação procedente” (TJSP, ADI 994.09.229479-7, Rel. Des. José Santana, v.u., 14-07-2010).

A argumentação da natureza autorizativa da norma e da inércia na execução da lei não elide a conclusão de sua inconstitucionalidade. Essa questão foi bem examinada pelo Supremo Tribunal Federal – STF, oportunidade que, a título exemplificativo, assim se manifestou:

STF – RECURSO EXTRAORDINÁRIO: RE 785046 SP

2. A circunstância de se cuidar de lei meramente autorizativa não elide, suprime, ou elimina a sua inconstitucionalidade pelo fato de estar ela disposta sobre matéria reservada à iniciativa privativa do Poder Executivo.

Conforme mencionado, os artigos 5º e 6º do autógrafo de lei indicam que o Poder Executivo poderá empenhar esforços para coletar dados para fins estatísticos com o propósito de construir políticas públicas para melhorar a qualidade de vida das pessoas com deficiência, além de poder celebrar parcerias, intercâmbios e convênios com entidades para a viabilização da implantação da Campanha.

O Poder Legislativo não pode impor, sequer “autorizar” o Poder Executivo a celebrar convênios e/ou parcerias público-privadas. Tratam-se de atos de gestão, próprios do

Poder Executivo. Salienta-se que o Poder Executivo não precisa de autorização do legislativo para o exercício de atos de sua exclusiva competência.

.....

Assim, a indicação de obrigação para o Executivo firmar parcerias resulta em indevida interferência na estrutura administrativa do Poder Executivo, em desatenção aos princípios da separação dos poderes e da reserva da Administração. Desta feita, o Poder Legislativo não pode impor, sequer “autorizar”, o Poder Executivo a celebrar instrumentos de parceria com organizações não governamentais, empresas privadas, universidades e órgãos federais, estaduais ou municipais, uma vez que se trata de um ato de gestão, atribuição do próprio Executivo.

Desse modo, observa-se do disposto nos arts. 5º e 6º do autógrafo de lei uma ingerência do Poder Legislativo sobre o Poder Executivo, com invasão da função do Poder Executivo de gestão administrativa, vulnerando a normas legais de iniciativa privativa de projeto de lei.

III. Conclusão

Ante todo o exposto, bem como considerando os aspectos formais e materiais da matéria, **opina-se pelo veto parcial do autógrafo de lei n. 123/2024, com relação aos arts. 5º e 6º**, considerando que tais dispositivos, ao “autorizarem” o Poder Executivo a celebrar parcerias com outras entidades e a realização de coleta de dados, trazem uma indevida ingerência do Poder Legislativo sobre o Executivo, eis que se tratam de atos de gestão, típicos do Executivo.

.....

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a **veter os arts. 5º e 6º do Autógrafo de Lei nº 123, de 2024**, as quais submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências, confiante na manutenção.

Goiânia, 16 de setembro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 11.246, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

Institui, no Calendário Municipal Oficial de Eventos, a Semana de Conscientização sobre Esclerodermia e dá outras providências.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Municipal Oficial de Eventos, a Semana de Conscientização sobre Esclerodermia, que será realizada, anualmente, na semana do dia 29 de junho, que é o Dia Mundial de Conscientização sobre Esclerodermia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 16 de setembro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Projeto de lei de autoria do Vereador Dr. Gian.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.1.000002175-3

SEI Nº 5128472v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 11.247, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

Torna obrigatória a fixação dos direitos dos idosos hospitalizados em todos os estabelecimentos hospitalares do município de Goiânia.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos hospitalares, públicos e particulares, do município de Goiânia ficam obrigados a afixar, em local visível e de fácil acesso aos usuários e aos seus acompanhantes, os direitos dos idosos hospitalizados, previstos em normas federais, estaduais e municipais, bem como o endereço e o contato de órgãos de proteção ao idoso.

Parágrafo único. A relação de direitos a que alude o *caput* desta Lei será atualizada sempre que houver modificações legais relativas aos direitos hospitalares dos idosos.

Art. 2º (VETADO):

I – (VETADO);

II – (VETADO).

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 16 de setembro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Projeto de lei de autoria da Vereadora Sabrina Garcez.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.1.000002172-9

SEI Nº 5128476v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 48/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

No uso da prerrogativa que me é assegurada pelo art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, restituo a essa Casa de Leis, vetado parcialmente, o **Autógrafo de Lei nº 122, de 15 de agosto de 2024**, que "Torna obrigatória a fixação dos direitos dos idosos hospitalizados em todos os estabelecimentos hospitalares do Município de Goiânia", de autoria da Vereadora Sabrina Garcez.

Recai o veto ao art. 2º do Autógrafo de Lei nº 122, de 2024, vejamos:

"Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei poderá sujeitar o estabelecimento infrator, garantidos a ampla defesa e o contraditório, às seguintes penalidades administrativas:

- I – advertência, quando da primeira autuação da infração;
- II – multa, em caso de reincidência.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II será fixada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dobrada a cada caso de reincidência, tendo seu valor atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou outro índice que futuramente o substitua, devendo ser revertida em favor de fundos e programas municipais de proteção aos direitos dos idosos."

RAZÕES DO VETO

O projeto em referência visa garantir que os direitos dos idosos hospitalizados sejam amplamente divulgados em todos os estabelecimentos hospitalares, públicos e particulares, do Município de Goiânia, com o objetivo de assegurar que essas pessoas e suas famílias estejam plenamente informadas sobre os seus direitos, promovendo assim uma proteção mais efetiva e um cuidado mais humanizado.

Entretanto, ao analisar o art. 2º do referido autógrafo de lei, verifica-se a criação de penalidades e sanções a serem impostas aos estabelecimentos que descumprirem suas obrigações. Essas sanções, consistindo em advertência e multa, configuram exercício do poder de polícia administrativa, matéria que é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme o Princípio da Simetria e as diretrizes constitucionais relativas à separação dos poderes.

Neste sentido, firma o Supremo Tribunal Federal tem reiteradamente afirmado que a criação de penalidades administrativas e o exercício do poder de polícia são atribuições exclusivas do Poder Executivo. A tentativa de regulamentar esse aspecto por meio de iniciativa parlamentar constitui uma usurpação das funções administrativas, violando o princípio da separação dos poderes, conforme já decidido em diversos precedentes, como na ADI 637, relatada pelo Ministro Sepúlveda Pertence.

Eis a jurisprudência dominante dos Tribunais de Justiça pátrios:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei Municipal nº 10.932/2011, que determina a instalação obrigatória de bebedouro de água potável, pelos produtores de shows, feiras, exposições, eventos culturais e esportivos realizados no Município de São

José do Rio Preto, **sob pena de aplicação de multa ao infrator - Vício de iniciativa - Ocorrência - Usurpação das atribuições próprias do Chefe do Executivo local** (Prefeito) - Há quebra do princípio da separação dos poderes nos casos, por exemplo, em que o Poder Legislativo edita comando que configura, na prática, ato de gestão executiva. É o que ocorre quando o legislador, a pretexto de legislar, administra, em verdadeiro desrespeito à independência e harmonia entre os poderes, princípio estatuído no art. 5º da Constituição Estadual, que reproduz o contido no art. 2º da Constituição Federal. Há também não observância do disposto no art. 47, incs. II e XIV da Constituição Paulista - Infração aos arts. 5º, 20, inciso II; 25; 47, incisos III, XI, XVIII: 111, 117, 144 e 176. inciso I, todos da Constituição do Estado de São Paulo - Inconstitucionalidade declarada - Ação procedente.

Inconstitucionalidade - Ação Direta - **Lei Municipal** - Determinação para que estabelecimento bancários e de crédito coloquem banheiros à disposição do público **com previsão de punições** - Matéria de caráter administrativo - **Vício de iniciativa**. Criação de despesas sem indicação do recursos pertinentes - Violação aos princípios de harmonia e separação dos poderes e à regra de art. 25 da Constituição Estadual - Ação procedente. (Ação Direta de Inconstitucionalidade de Lei n. 155.73 6-0/5 - São Paulo - Órgão Especial - Relator: MAURÍCIO VIDIGAL - 25.11.09 - V.U.)

Ademais, a imposição de penalidades e multas a serem aplicadas pelo Poder Executivo configura matéria de gestão administrativa, a qual deve ser exercida com autonomia e independência, sob a competência exclusiva do Prefeito, nos termos do inciso I do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Goiânia.

Assim, o disposto no art. 2º da demanda legislativa não deve prosperar, por possuir vício de inconstitucionalidade.

Isto posto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, são as razões que me fazem **vetar parcialmente o Autógrafo de Lei nº 122, de 2024**, mais especificamente o art. 2º da proposição, tal como disposto no § 2º do art. 94 da Lei Orgânica do Município, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Goiânia.

Goiânia, 16 de setembro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia

MENSAGEM Nº 45/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com fundamento no § 2º do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, faço restituir a essa Casa de Leis, vetado integralmente, o **Autógrafo de Lei nº 121, de 14 de agosto de 2024**, de autoria do Vereador Sandes Júnior, que "Acrescenta o artigo 5º-A à Lei nº 8.083, de 4 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a Política Municipal do Idoso, cria o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências."

RAZÕES DO VETO

Sobre a constitucionalidade e legalidade da proposta, a Procuradoria-Geral do Município manifestou-se da seguinte forma:

(...) nos esclarecidos termos da citada matéria veiculada no Autógrafo de Lei nº 121, de 14 de agosto de 2024, há a criação e instituição de implementação de políticas públicas no Município de Goiânia, compelindo aos órgãos públicos municipais do Poder Executivo a arcar com diversas novas atribuições para efetivar os “objetivos”, bem como o detalhado modo de operação do banco de dados proposto, conforme aqui delineado.

Ocorre que as expressas e reiteradas previsões de novas obrigações e atribuições aos órgãos públicos do Poder Executivo Municipal, tal qual pretende o autógrafo de lei em análise, é **atividade nitidamente administrativa**, representativa de atos de gestão, **privativa do Poder Executivo**.

Nessa senda, a criação de programas com previsão de novos gastos com despesas públicas periódicas, bem como de obrigações e atribuições a serem executadas aos órgãos municipais do Poder Executivo é atividade nitidamente administrativa, representativa de atos de gestão, de escolha política para a satisfação das necessidades essenciais coletivas, vinculadas aos Direitos Fundamentais. Assim, **privativa do Poder Executivo**.

Com efeito, é assente no Supremo Tribunal Federal que a regra do art. 61, § 1º, II, c, da Constituição Federal, reproduzida no art. 77 da Constituição Estadual e no artigo 89 da Lei Orgânica do Município, é de observância obrigatória para Estados e Municípios, por força do princípio da simetria.

Segundo pelos temas vertidos na proposta legislativa, há ainda orientação jurisprudencial consolidada do Supremo Tribunal Federal – STF no sentido que a **iniciativa de leis atinentes ao conjunto de atribuições e tarefas à cargo dos órgãos da Administração Pública** resta reservada ao **Chefe do Poder Executivo**, não podendo o Parlamento, por iniciativa própria, dispor sobre a temática:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 12.257/2006, DO ESTADO DE SÃO PAULO. POLÍTICA DE REESTRUTURAÇÃO DAS SANTAS CASAS E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS. INICIATIVA PARLAMENTAR. INOBSERVÂNCIA DA EXCLUSIVIDADE DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. ATRIBUIÇÃO DE ÓRGÃOS DA

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DESTINAÇÃO DE RECEITAS PÚBLICAS. RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO. PEDIDO PROCEDENTE.

1. A Lei Estadual 12.257/2006, de iniciativa parlamentar, dispõe sobre política pública a ser executada pela Secretaria de Estado da Saúde, com repercussão direta nas atribuições desse órgão, que passa a assumir a responsabilidade pela qualificação técnica de hospitais filantrópicos, e com previsão de repasse de recursos do Fundo Estadual de Saúde (art. 2º).

2. **Inconstitucionalidade formal.** Processo legislativo iniciado por parlamentar, quando a Constituição Federal (art. 61, § 1º, II, c e e) reserva ao chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que tratem do regime jurídico de servidores desse Poder ou que modifiquem a competência e o funcionamento de órgãos administrativos.

3. Ação Direta julgada procedente.

(STF - ADI: 4288 SP, Relator: EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 29/06/2020, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 13/08/2020)

.....

Ademais a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – TJ/GO e demais tribunais de justiça pátrios, também reconhece em inúmeros julgados a inconstitucionalidade formal em casos de projetos da Câmara Municipal de Goiânia, que tratavam do funcionamento ou as atribuições de órgão da administração municipal, semelhantes a presente matéria:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL Nº 10.257/2018. POLÍTICA PÚBLICA DE INCENTIVO ÀS ATIVIDADES TECNOLÓGICAS E DE INOVAÇÃO REALIZADAS PELAS ORGANIZAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA. VÍCIO FORMAL. INICIATIVA EXCLUSIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

É da competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal a deflagração de processo legislativo que trate das matérias elencadas no artigo 77 e incisos da Constituição Estadual. A Lei de nº 10.257/2018, aprovada pela Câmara Municipal de Goiânia, que dispõe sobre política pública de incentivos à atividade de pesquisa tecnológica, visando o desenvolvimento sustentável do Município de Goiânia, por se tratar de matéria de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, resta flagrante a inconstitucionalidade formal do referido ato normativo, porquanto tal matéria, por gerar despesas para os cofres públicos e conferir atribuições a órgãos da Administração Pública municipal, é reservada à iniciativa do Chefe do Poder Executivo, ofendendo, por isso, os artigos 2º, "caput", e 77, inciso V, da Constituição Estadual. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE CONHECIDA E PEDIDO JULGADO PROCEDENTE.

(TJ-GO - ADI: 04103163220198090000, Relator: Des(a). ITANEY FRANCISCO CAMPOS, Data de Julgamento: 10/03/2020, Órgão Especial, Data de Publicação: DJ de 10/03/2020).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA. LEI MUNICIPAL Nº 10.095/2017 DISPONDO SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA NOTURNA. INICIATIVA PARLAMENTAR. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL.

1. Lei municipal elaborada mediante proposta parlamentar dispondo sobre a Política Municipal de Segurança Noturna, por gerar despesas aos cofres públicos e implicar interferência na gestão administração municipal, é reservada à iniciativa legislativa constitucionalmente outorgada ao Chefe do Poder Executivo. 2. Tratando-se de vício insanável, a declaração de inconstitucionalidade da Lei n. 10.095/2017 é medida que se impõe. Ação direta de inconstitucionalidade, com julgamento de procedência do pedido.

(TJ-GO - ADI: 02881509520198090000 GOIÂNIA, Relator: Des(a). GILBERTO MARQUES FILHO, Data de Julgamento: 11/03/2021, Órgão Especial, Data de Publicação: DJ de 11/03/2021)

Assim, apesar do objetivo nobre do autógrafo, ao implementar um programa que exige levantamento de dados e elaboração de documentos pelo Município, o legislador criou

obrigação a órgãos da administração pública direta, além de providências que dependerão da criação de uma estrutura física e geração de gastos públicos a serem suportados por outro poder.

.....

Nesse sentido, ao imiscuir-se nas atribuições e funcionamento especialmente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social - SEDHS, sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas à diversos órgãos municipais, criando novos programas e políticas públicas na rede pública municipal de saúde, o pretenso autógrafo de lei usurpa a iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Deste modo, a usurpação de competência afigura-se manifesta, razão pelo qual o veto da proposição é medida necessária diante da **inconstitucionalidade formal (nomodinâmica) propriamente dita, do tipo subjetiva**, do autógrafo.

Registra-se, ademais, que o entendimento aqui exposto encontra-se no mesmo sentido do Parecer Jurídico nº 672/2023 emitido pela própria Procuradoria da Câmara Municipal de Goiânia, nos autos do Processo Eletrônico nº 00000.002925.2023-90, quando da análise do Projeto de Lei nº 191/2023, ora Autógrafo de Lei nº 121, de 14 de agosto de 2024.

Soma-se que o presente autógrafo ao prever a criação de um novo banco de dados na área do idoso, delineando suas atribuições e a imposição de obrigações aos órgãos públicos municipais, criará, ainda, a necessidade de utilização de novos recursos necessários para o custeio da implementação e efetivação do novo banco de dados proposto, impondo ao Poder Executivo do Município de Goiânia o custeio de novas despesas públicas periódicas para fazer frente ao novo programa instituído pela propositura parlamentar.

Conclui-se, portanto, para a criação de **novas despesas públicas** para a Administração Municipal, pretendendo-se obrigar que o Município de Goiânia arque com uma nova contrapartida frente às novas atividades criadas pelo autógrafo de lei.

Da análise dos autos do Processo Legislativo Eletrônico nº 00000.002925.2023-90 que tramitou na Câmara Municipal de Goiânia, onde examinou-se o Projeto de Lei nº 191/2023 que deu origem ao presente autógrafo de lei, não há qualquer estudo do impacto orçamentário para a criação dos serviços de saúde ali previstos, criando-se, portanto, despesas públicas sem prever as necessárias contrapartidas financeiras, em desatenção a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Confirma-se, nesse sentido, que **não foi coligido ao processo legislativo qualquer estudo de impacto orçamentário-financeiro que o programa proposto acarretará aos cofres públicos. Se assim o é, afigura-se necessário reconhecer que, novamente, não merece prosperar a proposição de iniciativa parlamentar, dado outro manifesto vício de inconstitucionalidade formal que a macula.**

Afinal, **padece de inconstitucionalidade, por vício de iniciativa, Lei Municipal que decorre de projeto de lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal que prevê aumento de despesa sem o estudo de impacto orçamentário-financeiro.**

Eis o que prescreve o art. 113 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pela EC nº 95/2016:

Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016).

Confirma-se, portanto, que proposição legislativa que crie despesa obrigatória deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, em linha com a previsão do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, tal qual pretende o presente Autógrafo de Lei.

Desse modo, o aludido autógrafo de lei afigura-se ingerências do Poder Legislativo sobre o Poder Executivo, com invasão em função do Poder Executivo de gestão administrativa, bem como por não conter qualquer estudo do impacto orçamentário para a criação do auxílio financeiro ali previstos, criando-se despesas públicas sem prever as necessárias contrapartidas financeiras, concluindo-se pela sua inconstitucionalidade formal.

III. Conclusão

Ante os fundamentos coligidos, sem prejuízo da fundamentação antes vertida, conclui-se que a pretensa inovação legislativa oriunda da Câmara Municipal de Goiânia, ora submetida à análise, padece de inconstitucionalidade formal, opinando-se pelo **veto integral do Autógrafo de Lei nº 121, de 14 de agosto de 2024**, nos termos do artigo 94, §2º e §3º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia.

.....

Estas, Senhor Presidente, são razões que me conduziram a **vetar integralmente o Autógrafo de Lei nº 121, de 2024**, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Casa de Leis.

Goiânia, 16 de setembro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.1.000002170-2

SEI Nº 5128459v1



Prefeitura de Goiânia

MENSAGEM Nº 47/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, restituo a essa Casa de Leis, vetado integralmente, o **Autógrafo de Lei nº 124, de 16 de agosto de 2024**, de autoria do Vereador Bessa, que "Determina o estabelecimento de Área Escolar de Segurança e Cidadania - AESC no entorno das escolas públicas municipais como espaço prioritário de serviços públicos municipais."

RAZÕES DO VETO

Sobre a constitucionalidade e legalidade da proposta, a Procuradoria-Geral do Município manifestou-se da seguinte forma:

(...) quanto a matéria seja de interesse local, observa-se que a proposição padece de vício de iniciativa, uma vez que cuida de assuntos inseridos nas hipóteses de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, quais sejam, **matérias atinentes às atribuições dos órgãos públicos da administração municipal e à gestão dos serviços públicos.**

Da análise dos dispositivos do Autógrafo, notadamente os artigos 4º ao 7º, vê-se que, ao determinar ao Poder Executivo a realização das mais diversas ações, a proposição adentrou nas atribuições de diversos órgãos públicos integrantes da administração municipal, a exemplo da Secretaria de Mobilidade, da Secretaria de Educação, da Guarda Civil, da Agência Municipal do Meio Ambiente e da Secretaria de Planejamento Urbano e Habitacão.

De fato, o Autógrafo cuida específica e concretamente sobre a maneira de executar os serviços públicos prioritariamente na indicada Área Escolar de Segurança e Cidadania, prevendo a ampliação de iluminação pública, a pavimentação de ruas, a instalação de lixeiras, a limpeza de edificações abandonadas, a implantação de abrigos de passageiros, a pintura dos prédios públicos, dentre outras ações.

Isto é, a proposição de origem legislativa cuida de tarefas típicas de Administração, consistentes na **gestão dos serviços públicos municipais**, matéria que se encontra no âmbito da competência privativa do Prefeito Municipal de Goiânia. Depreende-se, assim, que o Autógrafo termina por empreender verdadeiro ato de administração, distanciando-se da precípua função do Poder Legislativo de editar normas de caráter geral e abstrato.

No mesmo sentido, corrobora o entendimento do Supremo Tribunal Federal:

Ementa: AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 16.768/2018 DO ESTADO DE SÃO PAULO. PROCESSO LEGISLATIVO. VÍCIO DE INICIATIVA. LEI QUE DETERMINA A RETIRADA DAS CANCELAS DE TODAS AS PRAÇAS DE PEDÁGIO ADAPTADAS AO SISTEMA DE PEDÁGIO AUTOMÁTICO, EM TODAS AS RODOVIAS DO ESTADO. **GESTÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, MATÉRIA DE RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO, COMPETÊNCIA**

PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. PRECEDENTES. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. (ARE 1245566 AgR, Relator(a): LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 03/03/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-058 DIVULG 13-03-2020 PUBLIC 16-03-2020)

Depreende-se, assim, que a proposição **viola o princípio da separação dos poderes**, na medida em que promoveu ingerência em matéria tipicamente de administração. Segundo a mesma linha de intelecção, cita-se a jurisprudência do TJGO abaixo colacionada:

.....

Vê-se que o art. 5º do Autógrafo permite que o Poder Executivo, por meio de suas secretarias, promova programas e campanhas; o art. 7º autoriza a Secretaria Municipal de Educação a promover, em parceria com a Guarda Municipal ou outras entidades, ações educativas; o parágrafo único do art. 7º autoriza o poder público municipal a estabelecer parcerias, convênios e consórcios com outras entidades da administração pública direta e indireta. Ora, tratando-se de matéria sujeita à iniciativa legislativa reservada do Chefe do Poder Executivo, é vedado ao Poder Legislativo, ainda que sob o pretexto de se estar “apenas autorizando” a medida, dar início ao processo legislativo, sob pena de violação à separação dos poderes.

Nesse sentido, perfilha a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

E M E N T A: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI Nº 1.595/2011 EDITADA PELO ESTADO DO AMAPÁ – DIPLOMA LEGISLATIVO DE CARÁTER AUTORIZATIVO QUE, EMBORA VEICULADOR DE MATÉRIAS SUBMETIDAS, EM TEMA DE PROCESSO DE FORMAÇÃO DAS LEIS, AO EXCLUSIVO PODER DE INSTAURAÇÃO DO CHEFE DO EXECUTIVO, RESULTOU, NÃO OBSTANTE, DE INICIATIVA PARLAMENTAR – SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL – REGIME JURÍDICO – REMUNERAÇÃO – LEI ESTADUAL QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALINHAR O SUBSÍDIO DOS SERVIDORES AGENTES E OFICIAIS DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAPÁ” – USURPAÇÃO DO PODER DE INICIATIVA RESERVADO AO GOVERNADOR DO ESTADO – OFENSA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SEPARAÇÃO DE PODERES – INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL – REAFIRMAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – PRECEDENTES – PARECER DA PROCURADORIA- -GERAL DA REPÚBLICA PELA INCONSTITUCIONALIDADE – AÇÃO DIRETA JULGADA PROCEDENTE. PROCESSO LEGISLATIVO E INICIATIVA RESERVADA DAS LEIS – O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo legislativo, que resulte da usurpação de poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do diploma legislativo eventualmente editado, ainda que este meramente autorize o Chefe do Poder Executivo a dispor sobre remuneração funcional e a intervir no regime jurídico dos agentes públicos. Situação ocorrente na espécie, em que o diploma legislativo estadual, de iniciativa parlamentar, incidiu em domínio constitucionalmente reservado à atuação do Chefe do Poder Executivo: regime jurídico dos servidores públicos e disciplina da remuneração funcional, com consequente aumento da despesa pública (RTJ 101/929 – RTJ 132/1059 – RTJ 170/383, v.g.). A usurpação da prerrogativa de instaurar o processo legislativo, por iniciativa parlamentar, mesmo que se cuide de simples autorização dada ao Governador do Estado para dispor sobre remuneração de servidores públicos locais e de, assim, tratar de matéria própria do regime jurídico dos agentes estatais, qualifica-se como ato destituído de qualquer eficácia jurídica, contaminando, por efeito de repercussão causal prospectiva, a própria validade constitucional da norma que dele resulte. Precedentes. Doutrina. Nem mesmo eventual aquiescência do Chefe do Poder Executivo mediante sanção, expressa ou tácita, do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, tem o condão de sanar esse defeito jurídico radical. Insubstância da Súmula nº 5/STF (formulada sob a égide da Constituição de 1946), em virtude da superveniente promulgação da Constituição Federal de 1988. Doutrina. Precedentes. SIGNIFICAÇÃO CONSTITUCIONAL DO REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS (CIVIS E MILITARES) – A locução constitucional “regime jurídico dos servidores

“públicos” corresponde ao conjunto de normas que disciplinam os diversos aspectos das relações, estatutárias ou contratuais, mantidas pelo Estado com os seus agentes. Nessa matéria, o processo de formação das leis está sujeito, quanto à sua válida instauração, por efeito de expressa reserva constitucional, à exclusiva iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Precedentes. ATUAÇÃO DO ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO NO PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO CONCENTRADA DE CONSTITUCIONALIDADE – O Advogado-Geral da União – que, em princípio, atua como curador da presunção de constitucionalidade do ato impugnado (RTJ 131/470 – RTJ 131/958 – RTJ 170/801-802, v.g.) – não está obrigado a defender o diploma estatal, se este veicular conteúdo normativo já declarado incompatível com a Constituição da República pelo Supremo Tribunal Federal em julgamentos proferidos no exercício de sua jurisdição constitucional. Precedentes. (ADI 4724, Relator(a): CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, julgado em 01/08/2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-176 DIVULG 27-08-2018 PUBLIC 28-08-2018)

.....

Destaca-se, aliás, que lei de conteúdo semelhante foi declarada inconstitucional pelo TJSP, senão, veja-se:

DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei nº 3.649/2020, do Município de Andradina, de iniciativa parlamentar, que institui o perímetro escolar de segurança – Inconstitucionalidade por violação ao princípio da separação, independência e harmonia entre os Poderes – Precedentes do Órgão - Afronta aos artigos 5º, 47, II e XIV, e 144 da Constituição do Estado de São Paulo – Precedentes deste Colegiado - AÇÃO PROCEDENTE. (TJ-SP - ADI: 23002970220208260000 SP 2300297-02.2020.8.26.0000, Relator: Moreira Viegas, Data de Julgamento: 30/06/2021, Órgão Especial, Data de Publicação: 01/07/2021)

Assim, o Autógrafo em análise, de iniciativa parlamentar, a despeito de sua boa intenção, ao estabelecer atribuições para órgãos municipais e empreender verdadeiro ato de gestão, terminou usurpando iniciativa legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo e desrespeitando o princípio da separação dos poderes, incorrendo, portanto, em **inconstitucionalidade formal**, nos termos do art. 61, §1º, II, da CF/88, art. 77, inciso V, da Constituição Estadual, e art. 89, inciso III, da Lei Orgânica Municipal.

3. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, **opina-se pelo veto integral do Autógrafo de Lei nº 124, de 16 de agosto de 2024**, oriundo do Projeto de Lei nº 414/2023, nos termos do art. 94, §2º, da Lei Orgânica do Município.

.....

No mesmo sentido, a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação manifestou-se contrária ao Autógrafo de Lei nº 124, de 2024, destacando que a proposição contém dispositivos que impõem obrigações e ações a diversos órgãos municipais, extrapolando assim a competência do Poder Legislativo, interferindo nas estruturas internas e na gestão dos serviços públicos, pontuando, ainda, que **o Plano Diretor do Município já contempla, dentro de suas estratégias de desenvolvimento humano e do programa de segurança, diretrizes voltadas para a proteção e monitoramento dos bens públicos, incluindo a área ao redor das escolas públicas.**

A Secretaria Municipal de Mobilidade também manifestou-se pelo veto da proposição legislativa, nos seguintes termos:

.....

Insta comentarmos, ainda, que ao normatizar ao órgão municipal de mobilidade obrigatoriedade de regulamentação do uso de vias situadas na AESC, com imposição de rigorosa fiscalização, a normativa impõe conflito e vício de iniciativa da proposta parlamentar, haja vista que conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro, e ainda ponderando-se o preceituado pelo artigo 22, XI, da Constituição Federal, que dispõe de forma taxativa a competência privativa da união para legislar sobre trânsito e

transportes, verifica-se que a possibilidade de dispor sobre atribuições e obrigatoriedades afeitas ao órgão executivo de trânsito municipal, é atinente ao chefe do poder executivo municipal.

.....

Impreterível comentarmos que a legislação supracitada demonstra que, concernente a legislação de trânsito e normas pertinentes, o estabelecimento de área de segurança previsto no artigo 6º da Resolução nº 965/2022 do CONTRAN, é de competência do executivo municipal através do órgão de segurança, não se vislumbrando possibilidade de estabelecer-se área escolar de segurança c/c instituição de obrigações e/ou atribuições atinentes ao órgão executivo de trânsito municipal, ratificando-se nesse contexto, ainda, que o estabelecimento de área de segurança no perímetro das escolas públicas municipais delineado no autógrafo de lei, incidirá a proibição de parada e estacionamento, divergindo da proposta parlamentar que almeja aumentar a segurança nas referidas localidades, inviabilizando a aprovação do pleito.

.....

Posto isso, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, apresento as razões do **veto integral do Autógrafo de Lei nº 124, de 2024**, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

Goiânia, 16 de setembro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.1.000002174-5

SEI Nº 5128468v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.736, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

DISPENSAR

PAULO HENRIQUE QUEIROZ ROCHA, matrícula nº 1031996, CPF nº ***.342.521-**, da Função de Confiança III, símbolo FC-3, da Controladoria Geral do Município, a partir da data da publicação.

Goiânia, 16 de setembro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.1.000002352-7

SEI Nº 5128478v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.737, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021; o Decreto nº 451, de 21 de janeiro de 2021, e o Decreto nº 4.398, de 11 de novembro de 2021, resolve:

DESIGNAR

SANDRA MARGARIDA ROCHA, matrícula nº 714097, CPF nº ***.844.621-**, para exercer a Confiança III, símbolo FC-3, da Controladoria Geral do Município, com a atribuição de prestar assessoramento junto ao Gabinete do Controlador, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 16 de setembro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.738, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto nº 3.263, de 23 de agosto de 2024, que nomeou POLLYANA BATISTA DE ALMEIDA, matrícula nº 1281674, CPF nº ***.829.341-**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Especial Técnica I, símbolo AET-1, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 16 de setembro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.1.000002348-9

SEI Nº 5128481v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.739, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

NOMEAR

HELLOYSA FERRAZ DE BRITO SILVÉRIO, CPF nº ***.012.921-**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Especial Técnica I, símbolo AET-1, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 16 de setembro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.1.000002348-9

SEI Nº 5128482v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.740, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

EXONERAR

KEILA DE JESUS NASCIMENTO FERREIRA, matrícula nº 203588101, CPF nº ***.506.541-**, do cargo em comissão de Supervisora Administrativa de Feiras Livres, símbolo CDI-3, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa, a partir da data da publicação.

Goiânia, 16 de setembro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.1.000002348-9

SEI Nº 5128483v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.741, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e o Decreto nº 248, de 15 de janeiro de 2021, resolve:

NOMEAR

RICARDO REGES MACHADO RODRIGUES, matrícula nº 203539801, CPF nº ***.737.311-**, para exercer o cargo em comissão de Supervisor Administrativo de Feiras Livres, símbolo CDI-3, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa, a partir da data da publicação.

Goiânia, 16 de setembro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.1.000002348-9

SEI Nº 5128486v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.742, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

EXONERAR

IGOR ALVES CADETE, matrícula nº 203130701, CPF nº ***.742.451-**, do cargo em comissão de Gerente de Estudo, Pesquisa e Projetos Voltado ao Emprego e Renda, símbolo CDI-1, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa, a partir da data da publicação.

Goiânia, 16 de setembro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.1.000002348-9

SEI Nº 5128487v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.743, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e o Decreto nº 248, de 15 de janeiro de 2021, resolve:

NOMEAR

LORRAINY CRISTHINY MENDONÇA DE ANDRADE, CPF nº ***.711.901-**, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Estudo, Pesquisa e Projetos Voltado ao Emprego e Renda, símbolo CDI-1, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 16 de setembro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.1.000002348-9

SEI Nº 5128488v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.744, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

EXONERAR

CYNTHIA FONSECA COSTA, matrícula nº 1537920, CPF nº ***.903.891-**, do cargo, em comissão, de Assessora Técnica I, símbolo AT-1, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, a partir da data da publicação.

Goiânia, 16 de setembro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.1.000002344-6

SEI Nº 5128499v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.745, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

NOMEAR

BARBARA KAROLINE GOMES CAVALCANTE VASCONCELOS, matrícula nº 1440160, CPF nº ***.139.471-**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Técnica I, símbolo AT-1, com lotação na Chefia de Gabinete do Prefeito, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 16 de setembro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.1.000002344-6

SEI Nº 5128503v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.746, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

EXONERAR

GERALDO PONCIANO DE ALENCAR JÚNIOR, matrícula nº 1449508, CPF nº ***.491.551-**, do cargo, em comissão, de Assessor Técnico II, símbolo AT-2, com lotação na Secretaria Municipal de Governo, a partir da data da publicação.

Goiânia, 16 de setembro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.1.000002344-6

SEI Nº 5128505v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.747, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

NOMEAR

TATIANE APARECIDA BRAZ, matrícula nº 1214721, CPF nº ***.546.911-**, para exercer o cargo, em comissão, de Assessora Técnica II, símbolo AT-2, com lotação na Secretaria Municipal de Governo, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 16 de setembro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.748, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

EXONERAR

ROSÂNGELA DE BRITO, matrícula nº 689670, CPF nº ***.315.791-**, do cargo, em comissão, de Assessora Especial, símbolo AE, com lotação na Secretaria Municipal de Governo, a partir da data da publicação.

Goiânia, 16 de setembro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.1.000002344-6

SEI Nº 5128512v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.749, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

NOMEAR

DANIELE GOMES SANTIAGO, CPF nº ***.738.101-**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Especial, símbolo AE, com lotação na Secretaria Municipal de Governo, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 16 de setembro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.1.000002344-6

SEI Nº 5128514v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.750, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; o art. 55, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e o Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Nomear RAFAEL BATISTA DE LIMA ALMEIDA, matrícula nº 1538861, CPF nº ***.946.091-**, para exercer o cargo, em comissão, de Gerente de Elaboração de Projetos, Termos de Referência e Editais, símbolo CDI-1, da Secretaria Municipal de Administração, em substituição à titular FABIANA CARDOSO PAULO, matrícula nº 503690, CPF nº ***.357.331-**, por motivo de férias regulamentares, durante período de 10 de setembro de 2024 a 27 de setembro de 2024.

Art. 2º A eficácia deste provimento fica condicionada ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 16 de setembro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.751, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

DISPENSAR

CARLOS MAGNO PEREIRA RIOS, matrícula nº 925608, CPF nº ***.095.571-**, da Função de Confiança I, símbolo FC-1, da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, surtindo seus efeitos a partir de 10 de setembro de 2024.

Goiânia, 16 de setembro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.18.000003001-0

SEI Nº 5128517v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.752, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; o art. 55, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e o Decreto nº 305, de 19 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Nomear JOÃO GARCIA DE ALMEIDA NETO, matrícula nº 1490753, CPF nº ***.096.491-**, Chefe da Advocacia Setorial, para exercer o cargo em comissão, de Secretário Executivo, símbolo CDS-8, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas, em substituição ao titular EDUARDO DE OLIVEIRA SILVA, matrícula nº 1498819, CPF nº ***.823.581-**, por motivo de férias regulamentares, durante o período de 4 de setembro de 2024 a 3 de outubro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 16 de setembro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.753, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e XXIV da Lei Orgânica do Município de Goiânia; os artigos 55 e 223, da Lei Complementar nº 011 de 11 de maio de 1992; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021; o Decreto nº 046, de 7 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Nomear KAMILA ERNESTO DA SILVA, matrícula nº 1003976, CPF nº ***.791.061-**, para exercer o cargo em comissão de Gerente da Secretaria Geral, símbolo CDI-1, da Secretaria Municipal de Saúde, em substituição à servidora SERGYANE ROCHA DA SILVA, matrícula nº 969613, CPF nº ***.959.211-**, por motivo de Licença Maternidade, durante o período de 3 de setembro de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 16 de setembro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.29.000034590-2

SEI Nº 5128524v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.754, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; o art. 55, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e o Decreto nº 245, de 15 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Nomear FLÁVIO ABRÃO DOEHLER, matrícula nº 1311204, CPF nº ***.360.111-**, para exercer o cargo, em comissão, de Procurador Chefe de Assessoramento Jurídico, símbolo CDS-5, da Procuradoria Geral do Município, em substituição ao titular RAFAEL DE OLIVEIRA CAIXETA, matrícula nº 1311182, CPF nº ***972.501-**, por motivo de férias regulamentares, durante o período de 16 de setembro de 2024 a 4 de outubro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 16 de setembro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.6.000015397-4

SEI Nº 5128526v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.755, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 53, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992; e o contido no Processo SEI nº 23.1.000000653-7, resolve:

Art. 1º Cessar, a partir de 1º de julho de 2024, os efeitos do Decreto nº 4.497, de 28 de setembro de 2023, que manteve a servidora ANA RITA MARCELO DE CASTRO, matrícula nº 660744-01, CPF nº ***.172.501-**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, cedida à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 16 de setembro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.1.000000653-7

SEI Nº 5128532v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.756, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 49, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992; e o contido no Processo SEI nº 24.29.000034441-8, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora MIRIAN CRISTINA DE OLIVEIRA, matrícula nº 904210-01, CPF nº ***.544.451-**, do cargo de Técnico em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, surtindo seus efeitos a partir de 6 de setembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 16 de setembro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.29.000034441-8

SEI Nº 5128533v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.757, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 49, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992; e o contido no Processo SEI nº 24.29.000025956-9, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora GREYCIENE DE SOUSA LOPES, matrícula nº 1531921-01, CPF nº ***.822.511-**, do cargo de Agente de Combate às Endemias, da Secretaria Municipal de Saúde, surtindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 16 de setembro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.29.000025956-9

SEI Nº 5128536v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

REPÚBLICA

(REPÚBLICA DO DECRETO Nº 3.673, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024, POR TER CONSTADO INCORREÇÃO QUANTO AO ORIGINAL, NA EDIÇÃO Nº 8375 DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - ELETRÔNICO, DE 12 SETEMBRO DE 2024)

DECRETO Nº 3.673, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo digital nº 5352935-73.2020.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 24.6.000009712-8, resolve:

Art. 1º Alterar o Decreto nº 1.347, de 6 de abril de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica a servidora VÂNIA TEREZINHA COELHO, matrícula nº 183660-01, CPF nº ***.303.981-**, aposentada no cargo de Profissional de Educação, Classe II, Padrão "O", por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria especial de magistério.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria de que trata o *caput* deste artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais:

I - Vencimento: R\$ 4.635,53 (quatro mil, seiscentos e trinta e cinco reais e cinquenta e três centavos);

II - Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênios (05): R\$ 2.317,77 (dois mil, trezentos e dezessete reais e setenta e sete centavos);

III - Adicional de Titularidade (30%): R\$ 1.390,66 (um mil, trezentos e noventa reais e sessenta e seis centavos); e

IV - Estabilidade Econômica: R\$ 1.176,71 (um mil, cento e setenta e seis reais e setenta e um centavos)." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 6 de abril de 2017.

Goiânia, 12 de setembro de 2024.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 256, 16 DE SETEMBRO DE 2024.

Abre créditos adicionais de natureza suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social – Fundo Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 8.940.166,52.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 41 a 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; art. 12, da Lei nº 10.683, de 30 de setembro de 2021 - Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025; art. 5º, inciso III, da Lei nº 11.134, de 10 de janeiro de 2024 - Lei Orçamentária Anual; Decreto nº 173, de 12 de janeiro de 2024; e o contido no Processo SEI nº 24.10.000008897-5,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos ao Orçamento Anual do Município de Goiânia – Lei nº 11.134, de 10 de janeiro de 2024, em favor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social - Fundo Municipal de Assistência Social, 13 (treze) créditos adicionais de natureza suplementar, no valor de R\$ 8.940.166,52 (oito milhões novecentos e quarenta mil cento e sessenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), destinados a atender as programações previstas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º A cobertura dos créditos suplementares autorizados por este Decreto decorre das anulações das dotações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 16 de setembro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

VINÍCIUS HENRIQUE PIRES ALVES
Secretário Municipal de Finanças

ANEXO I

ÓRGÃO: 2800 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL
 UNIDADE: 2850 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
2850	08.244.0051.2059.33903000.129 599 1660 0000	R\$ 48.000,00
2850	08.244.0165.1101.33904100.129 573 1660 0000	R\$ 1.050.000,00
2850	08.244.0165.2555.33903900.129 56 1660 0000	R\$ 200.000,00
2850	08.244.0165.2770.33903000.129 573 1660 0000	R\$ 1.733.000,00
2850	08.244.0165.2770.33903900.129 573 1660 0000	R\$ 1.732.000,00
2850	08.244.0165.2775.33903000.129 567 1660 0000	R\$ 27.000,00
2850	08.244.0165.1103.44905200.229 590 2660 0000	R\$ 56.000,00
2850	08.244.0165.2052.33909300.229 609 2660 0000	R\$ 210.000,00
2850	08.244.0165.2555.33903400.229 56 2660 0000	R\$ 20.000,00
2850	08.244.0165.2555.33903900.229 56 2660 0000	R\$ 376.000,00
2850	08.244.0165.2770.33903000.229 582 2660 0000	R\$ 1.508.793,40
2850	08.244.0165.2770.33903900.229 573 2660 0000	R\$ 1.499.373,12
2850	08.244.0165.2775.33903000.229 567 2660 0000	R\$ 480.000,00
TOTAL		R\$ 8.940.166,52

ANEXO II

ÓRGÃO: 2800 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL
 UNIDADE: 2850 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
2850	08.244.0162.2049.33504300.129 594 1660 0000	R\$ 240.000,00
2850	08.244.0162.2049.33504300.129 609 1660 0000	R\$ 250.000,00
2850	08.244.0165.2052.33903000.129 566 1660 0000	R\$ 600.000,00
2850	08.244.0165.2052.33903400.129 566 1660 0000	R\$ 100.000,00
2850	08.244.0165.2052.33903900.129 566 1660 0000	R\$ 700.000,00
2850	08.244.0165.2052.44905200.129 609 1660 0000	R\$ 900.000,00
2850	08.244.0165.2770.44905200.129 582 1660 0000	R\$ 2.000.000,00
2850	08.244.0165.1103.33903600.229 590 2660 0000	R\$ 1.000,00
2850	08.244.0165.1103.33903900.229 590 2660 0000	R\$ 1.000,00
2850	08.244.0165.2052.33903000.229 566 2660 0000	R\$ 110.793,40
2850	08.244.0165.2052.33903900.229 566 2660 0000	R\$ 3.330.415,12
2850	08.244.0165.2052.44905200.229 609 2660 0000	R\$ 206.958,00
2850	08.244.0165.2555.31901300.229 56 2660 0000	R\$ 20.000,00
2850	08.244.0165.2775.33903900.229 567 2660 0000	R\$ 480.000,00
TOTAL		R\$ 8.940.166,52

Avenida do Cerrado, 999 -
 Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
 CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Relações Institucionais
Gabinete do Secretário

PORTRARIA Nº 69, 12 DE SETEMBRO DE 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS – SRI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 446, de 21 de janeiro de 2021, e de acordo com a Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Criar uma comissão de monitoramento e avaliação, para monitorar e avaliar o Termo de Fomento nº 60/2024, cujo objeto é a contribuição de cota da SRI Associação de Acolhimento a Pessoa com Paralisia Cerebral e Outras Deficiências do Brasil - APC no valor de **R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil Reais)** para “**Aquisição de Equipamentos de Infraestrutura Básica Permanentes**” conforme Plano de Trabalho anexado ao Termo de Fomento, que decorreu do processo SEI nº 24.4.000000601-2, fundamentado no Art. 29, caput da Lei nº 13.019/14 e da Lei Orgânica do Município de Goiânia.

Art. 2º. Ficam designados os servidores abaixo para fazerem parte da referida comissão:

- **Gestor:** **Lorena Arrais da Silva**, matrícula nº 1544160, CPF nº 968.689.372-53, no exercício da função Diretora Administrativa;
- **Membro:** **Anna Carolina do Vale Araujo Lazaro**, matrícula nº 1538004, CPF nº. 037.003.851-70, no exercício da função Gerente de Articulação de Emendas Parlamentares;
- **Membro:** **Michelle Pires de Sena Pereira**, matrícula nº 1540637, CPF nº. 836.387.841-34, no exercício da função de Gerente de Articulação com Entidades Federativas e o Terceiro Setor;
- **Membro:** **Gustavo Batista Moreira**, matrícula nº 20314370, CPF nº. 028.161.021-57, no exercício da função de Assessor Técnico;
- **Membro:** **Mariane Marcos Pereira**, matrícula nº. 1533754, CPF nº. 034.219.831-94, no exercício da função de Diretora de Articulação Institucional.

Art. 3º. As decisões e providências necessárias, que ultrapassarem a competência dos representantes, deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

DÊ CIÊNCIA. CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Relações Institucionais, aos 12 dias do mês de setembro de 2024.

Goiânia, 12 de setembro de 2024.

Paulo Marcos Borges dos Santos

Secretário Municipal de Relações Institucionais



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Marcos Borges dos Santos, Secretário Municipal de Relações Institucionais**, em 12/09/2024, às 12:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5104109** e o código CRC **367FCC84**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.4.000000601-2

SEI Nº 5104109v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Relações Institucionais
Gabinete do Secretário

DESPACHO AUTORIZATIVO Nº 147/2024

Em razão do processo SEI: **24.4.000000601-2** estar devidamente instruído, com a documentação necessária para celebração de parceria, através de Termo de Fomento, acato o inteiro teor do parecer (5093326) da Advocacia Setorial da PGM, o qual manifestou pela possibilidade de repasse financeiro no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) a **Associação de Acolhimento a Pessoa com Paralisia Cerebral e Outras Deficiências do Brasil – APC inscrita** no CNPJ/MF sob o nº 51.667.016/0001-93, para: **“Aquisição de Equipamentos de Infraestrutura Básica Permanentes”**. Portanto, **AUTORIZO a CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO** entre as partes.

Paulo Marcos Borges dos Santos
Secretário Municipal de Relações Institucionais

Goiânia, 11 de setembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Marcos Borges dos Santos, Secretário Municipal de Relações Institucionais**, em 11/09/2024, às 12:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5093352** e o código CRC **AA490DC9**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Relações Institucionais
Diretoria de Articulação Institucional

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 60/2024

PROCESSO:	24.4.000000.601-2
DATA DA ASSINATURA:	12/09/2024
CONVENENTES:	MUNICÍPIO DE GOIÂNIA , por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS – SRI e de outro lado a Associação de Acolhimento a Pessoa com Paralisia Cerebral e Outras Deficiências do Brasil – APC .
OBJETO:	Constitui objeto do presente Termo de Fomento a contribuição de cota, da SRI para a Associação de Acolhimento a Pessoa com Paralisia Cerebral e Outras Deficiências do Brasil – APC , no valor total de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil Reais) com o objetivo de “Aquisição de Equipamentos de Infraestrutura Básica Permanentes” .
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Lei nº 13.019/14, na Lei Orgânica do Município de Goiânia e demais legislações correlatas. No que tange o Chamamento Público, sua inexigibilidade está pautada no Art. 29 da Lei nº 13.019/14.
VALOR:	R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:	202469010034
VIGÊNCIA:	O prazo de vigência do presente Termo será 06 (seis) meses, contados da publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial do Município.

Paulo Marcos Borges dos Santos

Secretário Municipal de Relações Institucionais

Goiânia, 12 de setembro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Marcos Borges dos Santos, Secretário Municipal de Relações Institucionais**, em 12/09/2024, às 12:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5104131** e o código CRC **C06DCDB7**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PROTESTO DOS TITULOS DE EXECUÇÃO FISCAL CDA - CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.040/1975, ART. 189 A 202, DA LEI FEDERAL Nº 6.830/1980 E LEI FEDERAL 9.492/1997.**

Encontram-se no 2º Tabelionato de Protestos de Goiânia para serem protestados títulos/documentos de dívida em desfavor de: ABEL ALEXANDRE HANNUN - CPF: 342.374.701-30; ABELINDA DE SOUSA MOREIRA - CPF: 320.385.261-68; ADECILDES DIAS ROCHA - CPF: 031.606.508-04; AELIO VELOSO PEREIRA - CPF: 003.209.501-58; AFONSO JOSE AZEVEDO DE LYRA - CPF: 163.427.044-49; AFONSO JOSE AZEVEDO DE LYRA - CPF: 163.427.044-49; ALESSANDRO VIERA BARBOSA - CPF: 873.420.061-49; ALEX FERNANDES BARBOSA - CPF: 016.456.981-22; ALEXANDRE ARAUJO SANTOS E SUA MULHER - CPF: 649.924.111-34; ALICE ALVES SOUTO E OUTRA - CPF: 260.680.601-87; ALICE CARDOSO SOARES - CPF: 364.112.641-04; ALINE RABELO PAES LEME - CPF: 992.646.171-91; ALMINDO BARROS DO SANTOS - CPF: 196.157.011-49; ALVARO MARCELO MAGALHAES GOMES - CPF: 710.657.761-87; AMALIA ALVES DOS SANTOS - CPF: 531.176.031-15; ANA ROQUETE GODOI OLIVEIRA CORREIA E SEU MARI - CPF: 907.308.601-91; ANGELA MARIA BEZERRA DA SILVA - CPF: 002.428.331-28; ANTONIETA FERREIRA SIMOES - CPF: 213.562.971-53; ANTONIO CARLOS DA SILVA - CPF: 862.257.741-49; ANTONIO PEREIRA DA SILVA - CPF: 396.953.871-87; ANTONIO SERGIO DUARTE - CPF: 566.256.691-72; APARECIDO NUNES DE OLIVEIRA - CPF: 782.973.701-00; ARCANGELA CUSTODIA DA CONCEICAO PEDREIRA - CPF: 364.541.921-72; ARMANDO ELAGE - CPF: 841.617.281-15; AUDEANE SOUSA BARBOZA E OUTRA - CPF: 957.769.581-72; AUGUSTO BARBOZA DE SOUZA - CPF: 060.168.471-00; BALBINO ALVES DAS NEVES - CPF: 370.337.781-04; BEATRIZ ARAUJO AFONSO - CPF: 792.955.411-20; BELA GOIANIA AGROPECUARIA LTDA - CNPJ: 09.279.427/0001-45; BENIVALDO DE MESQUITA RIPARDO - CPF: 441.471.201-72; BOMFER COME DE FERRAGENS E ARTEFATOS DE FERRO - CNPJ: 03.187.348/0001-28; BRISA MARIANA ARAUJO REZENDE - CPF: 027.071.091-42; CAMILA ALVES DE CASTRO E SILVA - CPF: 042.255.641-69; CARMEN ANGELA NUNES - CPF: 836.234.261-72; CELIA APARECIDA LEMOS BARROS E ESPOSO - CPF: 774.661.601-15; CLAUDIO APARECIDO VIEIRA LEMOS - CPF: 841.630.971-04; CLAUDIO MENDES DE

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Finanças
Diretoria de Cobrança de Recebimento da Dívida

OLIVEIRA - CPF: 634.483.351-34; COMPANHIA DE OBRAS DO MUNICIPIO DE GOIANIA - - CNPJ: 02.756.203/0001-38; CRI ART ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA - CNPJ: 14.025.458/0001-00; CRISTINA BISPO DE ALMEIDA - CPF: 530.494.971-49; DALMIR BATISTA DA SILVA - CPF: 377.480.251-34; DANIELA SIMOES LEAO - CPF: 487.450.573-20; DAYANE ALMEIDA TIMOTEO - CPF: 016.269.241-20; DAYANE COTRIN DA CUNHA - CPF: 997.620.131-15; DELIANY CHAVES DE ANDRADE - CPF: 010.898.331-56; DENISE LOURENCO INES E OUTRA - CPF: 692.847.091-72; DENIVALDO VIEIRA DA SILVA - CPF: 633.359.641-87; DEUSIMAR AQUINO COELHO STEINHEUSER E OUTRO - CPF: 929.727.211-87; DIAGNOSTICOS GOIAS LTDA - CNPJ: 27.176.984/0001-12; DIOGO TELLES DUTRA - CPF: 005.688.891-00; DIVINA MARIA DE JESUS SILVA - CPF: 918.612.681-49; DJAIR DE PAULA E SOUZA - CPF: 049.428.171-53; DON BUTEKO LOUNGE LTDA - CNPJ: 35.393.086/0001-44; DORCENY ALVES CORDEIRO - CPF: 307.795.101-00; DUILIO REZENDE - CPF: 355.209.901-82; DULCE DE SOUZA - CPF: 621.806.571-53; ECON - GO ADMINISTRADORA LTDA - CNPJ: 11.262.759/0001-69; EDDY CASSIO BERTE - CPF: 716.073.231-68; EDER ALVES CASTILHO - CPF: 002.571.431-73; EDMARQUES BATISTA COSTA - CPF: 508.531.471-91; EDUARDO VALDERRAMAS FILHO - CPF: 179.575.278-50; EG7 TREINAMENTOS LTDA - CNPJ: 26.072.296/0001-40; ELIAMAR APARECIDA BORGES MACIEL - CPF: 387.449.611-20; ELISMAR FERNANDES NOGUEIRA - CPF: 577.482.331-87; ELIZA SANTOS SOUSA - CPF: 016.121.221-24; ELIZANGELA JOSE BORGES - CPF: 000.481.911-08; ELZISCLAY LOURENCO BORGES - CPF: 607.456.141-91; ELZISCLAY LOURENCO BORGES - CPF: 607.456.141-91; EMERSON GONCALVES DOS SANTOS - CPF: 532.355.091-00; EMERSON QUEIROZ DA SILVA - CPF: 013.080.701-01; EMILIA MARIA DE ARAUJO CARVALHO - CPF: 296.654.691-34; ENGERMANOS TRANSPORTE E LOCACOES LTDA - CNPJ: 26.137.975/0001-50; ESMAEL GONCALVES DE LIMA - CPF: 519.564.706-20; ESMAEL GONCALVES DE LIMA - CPF: 519.564.706-20; ESPOLIO DE ARLEIDE NUNES DE CARVALHO - CPF: 363.369.041-72; ESPOLIO DE AURAINA BUENO DE MENEZES - CPF: 634.078.251-53; ESPOLIO DE CICERO LUIZ DA SILVA - CPF: 049.133.451-68; ESPOLIO DE DIVINO DAS GRACAS PINHEIRO - CPF: 098.370.781-20; ESPOLIO DE GENEZIA GUIMARAES RIBEIRO - CPF: 148.142.501-34; ESPOLIO DE GERALDO CAMILO DIAS - CPF: 475.950.191-68; ESPOLIO DE HENRIQUE DA VEIGA LOBO - CPF: 021.603.231-87; ESPOLIO DE HUGO REIS E OUTROS - CPF: 003.454.661-87; ESPOLIO DE ILDO LUIZ VIEIRA - CPF: 123.663.156-00; ESPOLIO DE JANETE FELIX DE

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Finanças
Diretoria de Cobrança de Recebimento da Dívida

AMORIM - CPF: 560.953.091-15; ESPOLIO DE JOEL SIMAO SILVA - CPF: 158.023.021-00; ESPOLIO DE JOSE DAMIAO DE ARAUJO - CPF: 198.030.281-20; ESPOLIO DE JOSE MARIA BERNADES - CPF: 095.739.921-91; ESPOLIO DE JOSE MODESTO SEVERINO - CPF: 280.905.601-30; ESPOLIO DE LAURINDO PEREIRA DE QUEIROS - CPF: 147.606.061-49; ESPOLIO DE LEOPOLDO EVANGELISTA DA FONSECA - CPF: 035.417.541-68; ESPOLIO DE LEOPOLDO EVANGELISTA DA FONSECA - CPF: 035.417.541-68; ESPOLIO DE MARIA ESTEVO DOS SANTOS - CPF: 233.550.421-53; ESPOLIO DE MOACYR RAYMUNDO DE SOUZA - CPF: 018.022.671-15; ESPOLIO DE MOACYR RAYMUNDO DE SOUZA - CPF: 018.022.671-15; ESPOLIO DE NELSON BRANDAO SILVA - CPF: 043.206.111-87; ESPOLIO DE VALDO APOLINARIO DA SILVA - CPF: 210.817.001-49; ESTER RODRIGUES COSTA ROSA - CPF: 389.357.321-68; FABIO PEREIRA DE MACEDO - CPF: 457.070.141-87; FELIPE SANTIAGO GONCALVES DA SILVA E OUTRO - CPF: 718.660.191-04; FERNANDO AUGUSTO ROSA GARCIA E ESPOSA - CPF: 961.731.491-68; FERNANDO DE OLIVEIRA CAMPOS - CPF: 391.627.451-15; FERNANDO DE OLIVEIRA CAMPOS - CPF: 371.337.481-34; FLAVIA DE SOUZA SANTOS - CPF: 902.025.201-10; FLAVIO BERNARDINO DA COSTA E ESPOSA - CPF: 788.228.741-53; FLAVIO RONALDO DAS NEVES DUARTE - CPF: 472.368.761-00; FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA E ESPOSA - CPF: 458.971.901-00; GAUTHIERY LAGARES CARDOSO - CPF: 733.922.001-15; GENEZI GOMES DOS SANTOS E OUTROS - CPF: 290.826.251-72; GEONE DO NASCIMENTO E OUTRA - CPF: 401.412.921-72; GERALDO ANTUNES DA SILVA - CPF: 194.616.071-72; GERALDO BARBOSA DA SILVA - CPF: 233.518.021-53; GERSON TEIXEIRA DE REZENDE - CPF: 056.110.081-00; GERSON TEIXEIRA DE REZENDE - CPF: 056.110.081-00; GERSON TEIXEIRA DE REZENDE - CPF: 056.110.081-00; GERSONIRA ALVES FERNANDES - CPF: 785.695.324-15; GILSON ANTONIO RAMOS DE OLIVEIRA - CPF: 278.606.471-68; GLORIA LUIZA DA SILVA - CPF: 837.333.701-63; GRACIETE ROSALVES VIEIRA - CPF: 310.363.171-53; GUIDO RIBEIRO DE ARAUJO - CPF: 004.440.651-72; GUSTAVO ADOLPHO MONTENEGRO DE AGUIAR OTTO - CPF: 017.006.351-82; HELAINE REZIO DA SILVA ALVES - CPF: 558.043.061-20; HILTON MODESTO DE ARAUJO - CPF: 472.197.851-00; HOLIMAR DE GODOI - CPF: 823.871.331-53; HOLLUS SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA - CNPJ: 06.267.018/0001-30; HUDSON PINHEIRO CHAVES - CPF: 228.081.671-72; HUGO SERGIO REZENDE MELO - CPF: 935.751.301-91; HUILDA ALVES MOREIRA E OUTRO - CPF: 589.506.131-15; HUMBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS E OUTROS

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Finanças
Diretoria de Cobrança de Recebimento da Dívida

- CPF: 634.289.461-20; HUMBERTO RAMOS CARNEIRO - CPF: 283.768.461-91; IDEVAL LUIZ MARCIANO - CPF: 158.266.941-49; ILMA DAHER GARCIA - CPF: 616.874.058-91; IZABELA REIS DOS SANTOS - CPF: 031.139.251-26; JACKSON GONCALVES SAMPAIO - CPF: 491.109.181-91; JERSON CAETANO DE ALMEIDA - CPF: 002.968.561-34; JESSE RIBEIRO DE SOUSA - CPF: 347.628.681-91; JESSIKA BUENO FEFIM E OUTROS - CPF: 473.142.146-20; JOAO BATISTA TOSTA - CPF: 254.067.871-87; JOAO DE DEUS DE ARAUJO - CPF: 288.987.961-53; JOAO FERREIRA - CPF: 085.844.941-20; JOAO LOPES DOS SANTOS - CPF: 288.745.011-53; JOAQUIM ESTEVES SOARES - CPF: 124.513.121-49; JOSE ANTONIO SIMAO E OUTROS - CPF: 011.050.511-53; JOSE ANTUNES MARQUES E SUA ESPOSA - CPF: 243.863.401-49; JOSE DE FATIMA SILVA RESIO - CPF: 122.933.261-87; JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA - CPF: 137.203.331-91; JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA - CPF: 137.203.331-91; JOSE LUCIMAR DA CUNHA - CPF: 434.804.031-15; JOSE MANOEL DE OLIVEIRA MOURA - CPF: 361.483.346-15; JOSE RICARDO LUIZ LACERDA - CPF: 492.318.711-53; JOSIMAR AMERICO DE SOUSA - CPF: 532.309.731-00; JUAREZ BALDOINO - CPF: 359.692.961-04; JUCELIA BARBOSA DE FREITAS - CPF: 155.557.041-00; JUDITHE DIAS COELHO - CPF: 148.880.761-20; JULIANA RIBEIRO LOPES - CPF: 717.947.511-49; JURACY RODRIGUES DOS REIS - CPF: 246.278.601-53; JURANDIR BARBOSA DE OLIVEIRA - CPF: 893.896.891-04; KAMILA BUENO BARROSO E OUTROS - CPF: 952.392.351-04; KENNEDE RODRIGUES DA SILVA - CPF: 435.317.171-20; LACI MARIA BORGES - CPF: 873.776.401-20; LANUZZA GAMA CRUZ - CPF: 764.292.101-20; LARISSA SILVA DE MORAIS - CPF: 053.449.141-30; LAURISSON MARIANO DA SILVA - CPF: 566.823.011-20; LAZARA MARIA DE OLIVEIRA - CPF: 124.318.001-30; LEANDRO MANOEL DE MEDEIROS E OUTRO - CPF: 019.934.551-16; LEIDA PANIAGO DA SILVA PRADO E ESPOSO - CPF: 439.413.031-04; LEILA MARCIA PINHEIRO POTIGUAR - CPF: 062.640.341-34; LEONICE VASCONCELOS - CPF: 574.157.491-20; LEOPOLDO BULHOES CAETANO - CPF: 326.732.131-04; LEOPOLDO BULHOES CAETANO - CPF: 326.732.131-04; LOURIVAL HERMENEGILDO DOS SANTOS - CPF: 041.707.921-49; LUCIANA BORGES CHAUD - CPF: 990.073.391-68; LUCIANA DE OLIVEIRA SANTOS SILVA - CPF: 649.037.531-15; LUCIANA DE SOUZA MENDES - CPF: 829.498.831-68; LUCIANO CASSIO RIZZO - CPF: 191.915.611-91; LUCIANO GOMES CONSORTE - CPF: 861.029.821-34; LUCILENE ALVES DO CARMO ALECRIM - CPF: 895.979.401-59; LUCIO BRITO DE FREITAS - CPF: 303.215.226-72;

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Finanças
Diretoria de Cobrança de Recebimento da Dívida

LUIVAL REIS DE OLIVEIRA - CPF: 081.152.652-68; LUIVAL REIS DE OLIVEIRA - CPF: 081.152.652-68; LUIZ ALVES MACHADO - CPF: 000.594.928-99; LUIZ THYAGUZ MACHADO - CPF: 024.988.721-59; LUIZMAR VIEIRA SILVA E SUA MULHER - CPF: 928.634.691-34; LUSANE AGROPECUARIA LTDA - CNPJ: 06.296.626/0001-73; LUSANE AGROPECUARIA LTDA - CNPJ: 06.296.626/0001-73; LUSANE AGROPECUARIA LTDA - CNPJ: 06.296.626/0001-73; LUZIA FERREIRA DA SILVA - CPF: 517.897.871-49; M N ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA - CNPJ: 14.823.698/0001-50; MAGUIOMAR ALVES FERREIRA - CPF: 217.025.941-49; MAGUIOMAR ALVES FERREIRA - CPF: 217.025.941-49; MAISA VIEIRA PIRES - CPF: 628.536.001-49; MANOEL MESSIAS CARNEIRO CHAVES - CPF: 189.236.071-34; MARCELO CORREA DE SOUSA DINIZ - CPF: 436.140.941-20; MARCHI CONSTRUTORA E INCORPORADORA SAVANA SPE - CNPJ: 18.781.952/0001-55; MARCHI CONSTRUTORA E INCORPORADORA SAVANA SPE - CNPJ: 18.781.952/0001-55; MARCIA MENDONCA SOUSA - CPF: 958.222.671-49; MARCIANO BRAGA DO NASCIMENTO - CPF: 061.235.541-15; MARCIO ALVES BABUGEM - CPF: 469.813.491-91; MARCO HENRIQUE GUERRA - CPF: 156.189.018-97; MARCOS PAULO DE SOUZA CAMPOS - CPF: 762.570.291-04; MARCOS PEREIRA DE JESUS - CPF: 025.996.218-01; MARIA ALVES DOS SANTOS - CPF: 262.641.101-91; MARIA CRISTINA OLIVEIRA PINTO CAVALCANTE E OU - CPF: 923.388.795-20; MARIA DA SALETE CALDAS - CPF: 198.301.901-10; MARIA DAS GRACAS DE BORBA FERREIRA E SEU ESPO - CPF: 708.422.131-04; MARIA DIVINA DA SILVA - CPF: 413.524.161-15; MARIA DO CARMO VILELA FRANCO - CPF: 464.021.791-91; MARIA LEMOS DA SILVA - CPF: 397.602.431-72; MARIA LUCIA ARAUJO ANUNCIACAO - CPF: 381.900.441-68; MARIA MADALENA VIEIRA MOTA - CPF: 291.818.011-49; MARIA OLIVEIRA DE MORAIS GOMES - CPF: 373.181.443-91; MARIA SUELI FERNANDES - CPF: 246.767.301-44; MARISA TEIXEIRA BRAGA - CPF: 839.018.681-00; MARIVALDO GUIMARAES - CPF: 347.284.061-72; MARLENE BUENO PEREIRA - CPF: 057.975.861-34; MARLON ESTEVAM DE SOUSA - CPF: 712.882.361-15; MARTA LIMA PEREIRA - CPF: 192.979.471-15; MARTA SUELY BARBOSA MATIAS - CPF: 282.683.501-72; MARTA SUELY BARBOSA MATIAS - CPF: 282.683.501-72; MARTA SUELY BARBOSA MATIAS - CPF: 282.683.501-72; MATHEUS ALVES CRUVINEL E OUTRO - CPF: 707.304.351-21; MICHAEL DE ASSIS - CPF: 020.195.801-52; MICHAEL DE ASSIS - CPF: 020.195.801-52; MIGUEL JOSE DE OLIVEIRA - CPF: 424.815.111-15; MIGUEL PEDRO PUPIM - CPF: 170.361.351-15; MIRIAN LUCIA HONORATO - CPF: 237.502.438-91; MIRNA PATRICIA



SOARES CONCEICAO E OUTRA - CPF: 520.038.681-00; MONY TATIERE NEVES CESAR - CPF: 009.887.501-98; MOZART BORRAS NETO - CPF: 288.344.378-53; NAGIB DE PAULA SAHB NOVAES E ESPOSA - CPF: 332.646.271-91; NAIR BEZERRA ALVES - CPF: 433.667.161-34; NATALIA SUPRIANO DOS SANTOS - CPF: 065.417.961-14; NATANAEL HONORIO CUNHA - CPF: 287.696.191-15; NEIDE APARECIDA DE CARVALHO - CPF: 820.744.961-68; NEUZA DE MORAES BUENO - CPF: 131.923.611-15; NEUZA MARIA RIBEIRO DA SILVA - CPF: 342.440.931-68; NILVA PEREIRA DE LEMOS - CPF: 159.282.171-53; NOLASCO GAS LTDA - CNPJ: 31.540.534/0001-34; OSCAR PEREIRA DE SOUSA - CPF: 004.529.801-78; OSMAR JOSE DA SILVA - CPF: 497.158.288-68; PALMERON RODRIGUES DE SOUSA - CPF: 125.978.481-91; PATRICIA DE MOURA CAMILO - CPF: 821.693.571-49; PAULO FLAVIO ROCHA DANTAS - CPF: 837.301.094-72; PAULO SERGIO AFONSO VIEIRA - CNPJ: 25.111.972/0001-84; PEDRO BESERRA DA CRUZ - CPF: 058.300.011-87; PEDRO BEZERRA DA CRUZ - CPF: 058.300.011-87; PEDRO CASSIANO RODRIGUES - CPF: 315.381.501-15; PEDRO HENRIQUE REZENDE DA FONSECA - CPF: 004.724.481-02; PERCIVAL FRANCISCO DE SOUZA - CPF: 504.516.181-49; PRISCILLA CARMELITA RODRIGUES DE SOUZA - CPF: 029.245.201-26; R F DE SOUZA MOVEIS ME - CNPJ: 05.634.486/0001-33; RAILTON BRITO MARTINS - CPF: 508.235.071-49; RANGEL CARVALHO DOS SANTOS - CPF: 719.433.401-10; RAPHAELA ALVES LOPES JAYME - CPF: 028.772.941-96; RAQUEL RODRIGUES DA COSTA - CPF: 991.698.601-06; RAUL MEDEIROS DA FONSECA - CPF: 046.145.262-68; REGINALDO DE PADUA - CPF: 281.022.151-00; REINALDO BRAZIL BILEMJIAN - CPF: 003.360.921-72; REJANE RODRIGUES DE CARVALHO - CPF: 641.867.501-06; RESIDENCIAL J.C. AMANHECER - CNPJ: 18.656.358/0001-32; RODRIGO FARIA DA SILVA - CPF: 860.425.211-87; RODRIGO QUIRINO DE BRITO - CPF: 026.038.041-54; ROMARIO PINHEIRO DA SILVA E OUTRO - CPF: 188.500.571-72; ROMILDO PINHEIRO SOARES - CPF: 269.737.403-59; RONALDO DOS REIS SILVA - CPF: 597.946.661-49; ROSANA APARECIDA RODRIGUES BARBOSA - CPF: 532.768.681-72; RUY ROCHA DE MACEDO - CPF: 101.148.901-53; SANDRO RABELO DA SILVA - CPF: 350.513.101-68; SARA MARANGONI COELHO - CPF: 038.866.621-87; SEBASTIANA A DA SILVA E OU - CPF: 232.277.291-72; SEBASTIANA MARIA DE JESUS - CPF: 587.245.161-04; SEBASTIAO DE ALMEIDA GONDIN - CPF: 021.433.481-34; SEBASTIAO DE GOUVEIA FRANCO NETO - CPF: 252.285.011-34; SEBASTIAO DUQUE DA SILVA - CPF: 056.888.411-68; SEBASTIAO NUNES FERREIRA - CPF: 198.294.261-49; SELMA MARIA DE



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Finanças

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Finanças
Diretoria de Cobrança de Recebimento da Dívida

17.212.608/0001-82; STEPAN NALBANDIAN FILHO - CPF: 509.779.621-72; SUBHI ALI AL RUBAIE - CPF: 122.994.131-20; TANCREDO SIMAO TEIXEIRA - CPF: 533.662.631-72; TEREZINHA DE JESUS ALVES ABREU - CPF: 147.835.841-68; TEREZINHA DE JESUS ALVES ABREU - CPF: 147.835.841-68; TEREZINHA DE JESUS ALVES ABREU - CPF: 147.835.841-68; TRANSPORTADORA SABINO LTDA - CNPJ: 02.737.690/0001-91; UMOBI SOLUCOES DIGITAIS LTDA - ME - CNPJ: 15.327.795/0001-14; VALDEMAR GUALBERTO DOS SANTOS - CPF: 247.341.101-82; VALDIVINO ROSENDO DE LIRO E OUTRO - CPF: 464.047.081-91; VALERIA GOMES DA SILVA - CPF: 968.173.211-15; VALTENO DIAS DA SILVA - CPF: 708.464.131-91; VALTER PEREIRA DOS SANTOS - CPF: 067.589.911-72; VALUE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - CNPJ: 05.407.532/0001-61; VANDERLI M.TINOCO - CPF: 231.232.901-82; VANDERLI M.TINOCO - CPF: 231.232.901-82; VERA LUCIA RIBEIRO DE NAZARE - CPF: 470.565.761-68; VERA LUCIA ROSA DE OLIVEIRA GRACA - CPF: 379.373.081-68; WALDEMI DE SOUZA PEREIRA - CPF: 285.730.561-34; WALNISIA APARECIDA DE CASTRO - CPF: 423.870.351-00; WANIA ALVES DE OLIVEIRA - CPF: 784.332.581-68; WEDEN CARLOS DE PAULA JUNIOR - CPF: 028.021.081-74; WESLEY ENEAS DA SILVA - CPF: 479.544.771-34; WILLIAM CAETANO DE OLIVEIRA - CPF: 530.543.931-00; WILSON LOPES - CPF: 004.494.231-15; WILTON CARLOS DE SOUSA - CPF: 436.011.891-00; WILTON FRANCISCO DE SOUZA - CPF: 389.291.801-59; XVISION TECNOLOGIA DA INFORMACAO SA - CNPJ: 17.114.355/0001-04; ZEIZA KATHIA SILVA SOARES - CPF: 426.277.531-34; ZELIA AUXILIADORA DE SOUZA - CPF: 081.330.341-91. Certifico, que não tendo sido possível intimar os devedores no endereço indicado pelo apresentante, intimo-os, na forma do art. 15 da lei 9.492/97, através do presente edital publicado no jornal DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO e afixado neste Tabelionato, para virem pagar os títulos dentro de 03 (três) dias úteis, contados desta publicação, ficando desde já intimados dos respectivos protestos. Goiânia, 12 de setembro de 2024. MARCONI DE FARIA CASTRO Tabelião do 2º Tabelionato de Protestos de Goiânia, sítio a Rua 06, 225 1º Andar Centro. Fone (62) 3212-1500***** www.2prtd.com.br

www.goiania.go.gov.br

MARCONI DE FARIA CASTRO
TABELIÃO



Prefeitura de Goiânia
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador Geral

PORTARIA Nº 22, 15 DE SETEMBRO DE 2024

Altera o artigo 3º da Portaria nº 22, de 22 de julho de 2022

A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO decreta:

Art. 1º O artigo 3º da Portaria nº 22, de 22 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os pareceres emitidos pelos Procuradores ocupantes das Chefias das Advocacias Setoriais, segundo os termos definidos nesta portaria, deverão ser submetidos ao acato do Procurador-Geral do Município.”

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 15 de setembro de 2024.

JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
Procurador Geral do Município



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Ribeiro Issy, Procurador Geral do Município**, em 15/09/2024, às 21:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5118027** e o código CRC **AB48FE72**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 1º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

Termo de autorização de uso de bem imóvel de propriedade do Município de Goiânia que tem como beneficiária a Arquidiocese de Goiânia.

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, com sede na Avenida do Cerrado, nº 999, Park Lozandes, Paço Municipal, Goiânia/GO, CEP 74884-900, neste ato representado pelo Prefeito Sr. ROGÉRIO OLIVEIRA DA CRUZ, brasileiro, casado, gestor público, portador da CI nº 18055688 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 764.428.377-34, assistido pelo Procurador-Geral do Município, nomeado pelo Decreto nº 4.379, de 20 de setembro de 2023, publicado no D.O.M. nº 8.132, de 20 de setembro de 2023, Dr. JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY, brasileiro, divorciado, advogado, portador da CI nº 1.620.418 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 780.513.391-34 e na OAB/GO sob o nº 18.799, ambos com domicílio profissional na Avenida do Cerrado, nº 999, Park Lozandes, Paço Municipal, Goiânia/GO, CEP 74884-900 e e-mail: procuradoriappi@goiania.go.gov.br, autoriza a **ARQUIDIÓCESE DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito privado, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 10.243, de 12 de setembro de 2018, inscrita no CNPJ sob o nº 01.569.466/0001-75, com sede na Praça Dom Emanuel, Catedral, Setor Central, Goiânia-GO, CEP 74030-140, neste ato representada pelo Arcebispo Metropolitano de Goiânia, DOM JOÃO JUSTINO DE MEDEIROS SILVA, brasileiro, solteiro, sacerdote, portador da CI nº 8248171 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 780.953.286-34, residente e domiciliado nesta Capital, com fundamento no §4º do art. 44 da Lei Orgânica do Município de Goiânia e nos termos do processo administrativo eletrônico nº 24.5.000004568-6, a utilizar a área pública municipal abaixo descrita, respeitadas as disposições constantes nas seguintes cláusulas:

I – DO OBJETO

O presente termo visa outorgar à Arquidiocese de Goiânia a autorização onerosa de uso da Área Pública Municipal (APM-10), constituída de parte da área verde localizada na Rua R-44, Vila Itatiaia, nesta Capital, com área total de 2.199,44m², com os seguintes limites e confrontações: *"45,31m de frente para Rua R-44; 3,15m + 41,75m pelo fundo confrontando com gruta; 50,50m pelo lado direito confrontando com área da Paróquia Nossa Senhora da Assunção; 47,91m pelo lado esquerdo confrontando com área anexa ao Lote 15 da Quadra 56"*.

II – DO USO AUTORIZADO

1. O presente termo autoriza a posse e a realização de intervenções na Área Pública Municipal descrita na Cláusula I, para fins de utilização como estacionamento vinculado às atividades da Paróquia Nossa Senhora da Assunção.

III – DA CONTRAPRESTAÇÃO

1. Em contrapartida à autorização de uso da Área Pública Municipal descrita na Cláusula I, a Arquidiocese de Goiânia renuncia aos aluguéis devidos pelo Município Goiânia, em razão do uso do CRÁS Capuava, em área de sua propriedade.

IV – DO PRAZO

1. O presente termo vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação nos meios oficiais do Município.

V – DA RESCISÃO

1. O presente termo confere o uso precário da Área Pública Municipal descrita na Cláusula I, podendo ser rescindido a qualquer tempo pelo Município de Goiânia, em virtude do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou por juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal.

2. A rescisão do presente termo deve ser acompanhada da imediata desocupação do imóvel pela Arquidiocese de Goiânia, não ensejando indenização de qualquer natureza.

VI – PUBLICAÇÃO E CONTROLE INTERNO

1. A publicação no Diário Oficial do Município de Goiânia do presente Termo constitui condição para que ele possa produzir seus devidos efeitos.

2. O presente Termo será objeto de apreciação pela Controladoria-Geral do Município de Goiânia.

VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Tratando-se de título executivo extrajudicial, o descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Termo poderá ensejar a sua execução perante o Poder Judiciário.

2. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia para dirimir eventuais questões referentes ao presente Termo.

3. Aos casos omissos deverão ser aplicadas as normas do regime jurídico-administrativo vigentes no direito brasileiro, aplicando-se de forma subsidiária e suplementar o

regramento do direito privado.

ROGÉRIO OLIVEIRA DA CRUZ
Prefeito do Município de Goiânia

JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
Procurador-Geral do Município de Goiânia

DOM JOÃO JUSTINO DE MEDEIROS SILVA
Arcebispo Metropolitano de Goiânia

Goiânia, 15 de agosto de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO JUSTINO DE MEDEIROS SILVA, Usuário Externo**, em 10/09/2024, às 09:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Ribeiro Issy, Procurador Geral do Município**, em 11/09/2024, às 17:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Cruz, Prefeito de Goiânia**, em 12/09/2024, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4894090** e o código CRC **235F3E51**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 1º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.5.000004568-6

SEI Nº 4894090v1



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação-SEPLANH

Superintendência de Ordem Pública-SUPORD

Diretoria de Ordenamento Urbano-DIROP

Gerência de Geoprocessamento Documentação Cartografia e Topografia-GERGDCT

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES

PARECER GERGDCT	518/2024
Nº PROCESSO	92208160/2024
INTERESSADO	COOP HABITACIONAL JARDIM GOIAS
INSCRIÇÃO IPTU	203.083.0418.000-6

ENDEREÇO					
QUADRA	C-2	LOTE(S)	10/12-25/29	BAIRRO	JARDIM GOIAS
		LOGRADOURO	RUA 46 E		
			RUA 47		
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:					
LOTE Nº	10/12-25/29		ÁREA (m ²)		3.834,97
TESTADA		CONFRONTANTES DO LOTE		DIMENSÃO (m)	
FRENTE		PARA A RUA 46		D=32,43+39,50	
FUNDO		CONFRONTANTE COM A RUA 47		40,69	
LADO DIREITO		CONFRONTANTE COM OS LOTES 24, 14 E 13		34,02+D=28,37+35,00	
LADO ESQUERDO		CONFRONTANTE COM O LOTE 7/9-30/31		34,83+1,47+34,93	

OBSERVAÇÕES

A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- DADOS EXTRAÍDOS DO LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO EXECUTADO EM ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO DECRETO Nº 1.856, DE 01/08/2019, POR ARISMAR SILVA GUIMARÃES TÉCNICO EM AGRIMENSURA – REGISTRO: 44132280144 - TRT OBRA/SERVIÇO Nº CFT 2403418368;
- O JARDIM GOIAS FOI APROVADA POR MEIO DO DECRETO Nº 18, DE 22/03/1.950.
- AV-4-68.309, DE 10/09/2015.

ESSA CERTIDÃO ANULA A ANTERIOR EMITIDA EM 02/08/2024.

MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	68.309	CARTÓRIO	4 ^a CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA
RESP. LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO	ARISMAR SILVA GUIMARÃES	TRT OBRA /SERVIÇO Nº	2403418368

Gerência de Geoprocessamento, Documentação, Cartografia e Topografia Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Goiânia, aos 11 dias do mês de setembro de 2024.

Manoel Dias Miranda
GERGDCT - MAT. 1099230

João Paulo de Oliveira Ponce
Gerente - GERGDCT

Maria Heloisa Morué
Diretora de Ordenamento Urbano

VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO
Secretário Municipal de Planejamento e Habitação

Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

Av. do Cerrado, 999 – Park Lozandes, Paço Municipal, 1º andar, Bloco E – Goiânia – GO. CEP: 74884-900 – Tel.: 55 62 3524.6375 - projetostopocaro@gmail.com

Página 1 de 1



CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES

PARECER GERGDCT	698/2024
Nº PROCESSO	92225648/2024
INTERESSADO	SIMÃO MARTINS DE ARAÚJO FILHO E ESPOSA
INSCRIÇÃO IPTU	465.057.0240.001-4

ENDEREÇO

QUADRA	57	LOTE(S)	18	BAIRRO	BAIRRO SÃO CARLOS
LOGRADOURO	RUA: SC-35				

CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:

LOTE Nº	18	ÁREA (m ²)	251,51
TESTADA		CONFRONTANTES DO LOTE	DIMENSÃO (m)
FRENTE		PARA A RUA SC-35	9,92
FUNDO		CONFRONTANTE COM O LOTE 12	10,12
LADO DIREITO		CONFRONTANTE COM O LOTE 19	24,86
LADO ESQUERDO		CONFRONTANTE COM O LOTE 17	25,35

OBSERVAÇÕES

- A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTES DOCUMENTOS:
- DADOS EXTRAÍDOS DO LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO EXECUTADO POR WALDIR SOUTO DE SOUZA – GEÓGRAFO – RNP 1008308811 – ART OBRA/SERVIÇO Nº 1020240087144;
 - BAIRRO SÃO CARLOS, APROVADO POR MEIO DO DECRETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA Nº 3.691, DE 24/07/2013.

ESSE PROCESSO ANULA O ANTERIOR DE Nº 92182489, EMITIDO EM 16/04/2024.

ESSA CERTIDÃO ANULA A ANTERIOR EMITIDA EM 06/08/2024.

MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	116.515	CARTÓRIO	2^a CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA
RESP. LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO	WALDIR SOUTO DE SOUZA	TRT OBRA /SERVIÇO Nº	1020240087144

Gerência de Geoprocessamento, Documentação, Cartografia e Topografia Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Goiânia, aos 09 dias do mês de setembro de 2024.

Atanael Rodrigues de Souza
GERGDCT - MAT. 787515

João Paulo de Oliveira Ponce
Gerente - GERGDCT

Maria Heloisa Morué
Diretora de Ordenamento Urbano

VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO
Secretário Municipal de Planejamento e Habitação

Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

Av. do Cerrado, 999 – Park Lozandes, Paço Municipal, 1º andar, Bloco E – Goiânia – GO. CEP: 74884-900 – Tel.: 55 62 3524.6375 - projetostopocaro@gmail.com

Página 1 de 1



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação-SEPLANH
Superintendência de Ordem Pública-SUPORD
Diretoria de Ordenamento Urbano-DIRORD
Gerência de Geoprocessamento Documentação Cartografia e Topografia-GERDCT

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES

PARECER GERGDCT	863/2024
Nº PROCESSO	92239187/2024
INTERESSADO	ROMANIELE E LEMES LTDA
INSCRIÇÃO IPTU	423.072.0307.001-0

ENDEREÇO

QUADRA	GLEBA	LOTE(S)	GLEBA	BAIRRO	FAZENDA CATINGUEIRO
LOGRADOURO	AVENIDA PERIMETRAL NORTE COM VIA DE ACESSO OCIDENTAL COM VIA DE ACESSO ORIENTAL				

CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:

LOTE Nº	GLEBA	ÁREA (m ²)	3.918,16
TESTADA		CONFRONTANTES DO LOTE	DIMENSÃO (m)
FRENTE		PARA AVENIDA PERIMETRAL NORTE	147,50
LADO DIREITO		PARA VIA DE ACESSO ORIENTAL	100,28
LADO ESQUERDO		PARA VIA DE ACESSO OCIDENTAL	62,36
PELA LINHA CURVA		AVENIDA PERIMETRAL NORTE COM VIA DE ACESSO OCIDENTAL	D=12,742(AC.146º00'55"- R=5,00)m
PELA LINHA DE CHANFRO		AVENIDA PERIMETRAL NORTE COM VIA DE ACESSO ORIENTAL	2,74
PELA LINHA DE CHANFRO		VIA DE ACESSO ORIENTAL COM VIA DE ACESSO OCIDENTAL	8,71

OBSERVAÇÕES

A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTES DOCUMENTOS:

- DADOS EXTRAÍDOS DO LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO REALIZADO PELO TÉCNICO EM AGRIMENSURA – JUVERCI MACHADO MARINS CFT-BR: 2351709314-9, RNP: 1420963309, TRT OBRA/SERVIÇO Nº CFT 2302879396.

MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	20.676	CARTÓRIO	2 ^a CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA
RESP. LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO	JUVERCI MACHADO MARINS	TRT OBRA /SERVIÇO Nº	CFT 2302879396

Gerência de Geoprocessamento, Documentação, Cartografia e Topografia Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação Goiânia, aos 11 dias do mês de setembro de 2024.

Carlos Eduardo Meireles Rezende
Tecnólogo em Geoprocessamento

João Paulo de Oliveira Ponce
Gerente - GERDCT

Maria Heloisa Morué
Diretora de Ordenamento Urbano

VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO

Secretário Municipal de Planejamento e Habitação

Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

Av. do Cerrado, 999 – Park Lozandes, Paço Municipal, 1º andar, Bloco E – Goiânia – GO. CEP: 74884-900 – Tel.: 55 62 3524.6375 - projetostopocaro@gmail.com

Página 1 de 1



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação-SEPLANH

Superintendência de Ordem Pública-SUPORD

Diretoria de Ordenamento Urbano-DIROD

Gerência de Geoprocessamento Documentação Cartografia e Topografia-GERGDCT

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES

PARECER GERGDCT	842/2024
Nº PROCESSO	92245218/2024
INTERESSADO	ARGEMIRO PERES CRUZEIRO
INSCRIÇÃO IPTU	124.005.0600.000-2

ENDEREÇO

QUADRA	5	LOTE(S)	CHÁCARA 6	BAIRRO	CHÁCARAS CALIFÓRNIA
LOGRADOURO			RUA: 6		

CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:

LOTE Nº	CHÁCARA 6	ÁREA (m ²)	4.707,89
TESTADA		CONFRONTANTES DO LOTE	DIMENSÃO (m)
FRENTE		PARA A RUA 6	55,00
FUNDO		CONFRONTANTE COM CHÁCARA 4	60,74
LADO DIREITO		CONFRONTANTE COM CHÁCARA 7	72,61
LADO ESQUERDO		CONFRONTANTE COM CHÁCARA 5	99,32

OBSERVAÇÕES

MATRÍCULA DO IMÓVEL	128.831	CARTÓRIO	2ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA
RESP. LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO	THIAGO ELIAS DE SOUZA	TRT OBRA /SERVIÇO Nº	2403819903

Gerência de Geoprocessamento, Documentação, Cartografia e Topografia Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Goiânia, aos 10 dias do mês de setembro de 2024.

Manoel Dias Miranda
GERGDCT - MAT. 1099230

João Paulo de Oliveira Ponce
Gerente - GERGDCT

Maria Heloisa Morué
Diretora de Ordenamento Urbano

VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO
Secretário Municipal de Planejamento e Habitação

Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

Av. do Cerrado, 999 – Park Lozandes, Paço Municipal, 1º andar, Bloco E – Goiânia – GO. CEP: 74884-900 – Tel.: 55 62 3524.6375 - projetostopocaro@gmail.com

Página 1 de 1



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação-SEPLANH

Superintendência de Ordem Pública-SUPORD

Diretoria de Ordenamento Urbano-DIROP

Gerência de Geoprocessamento Documentação Cartografia e Topografia-GERGDCT

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES

PARECER GERGDCT	843/2024
Nº PROCESSO	92245220/2024
INTERESSADO	ARGEMIRO PERES CRUZEIROS
INSCRIÇÃO IPTU	124.005.0500.000-9

ENDEREÇO

QUADRA	5	LOTE(S)	CHÁCARA 5	BAIRRO	CHÁCARAS CALIFÓRNIA
LOGRADOURO			RUA: 6 COM		RUA: 2

CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:

LOTE Nº	CHÁCARA 5	ÁREA (m ²)	6.451,34
	TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE	DIMENSÃO (m)
FRENTE		PARA A RUA 6	80,07
FUNDO		CONFRONTANTE COM CHÁCARA 4	35,27
LADO DIREITO		CONFRONTANTE COM CHÁCARA 6	99,32
LADO ESQUERDO		CONFRONTANTE COM RUA 2	122,22
LINHA DE CHANFRO		DA RUA 6 COM RUA 2	5,16

OBSERVAÇÕES

A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTES DOCUMENTOS:

- DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DA CHÁCARAS CALIFÓRNIA, APROVADA PELO EDITAL Nº 1, DE 01/03/1.956;
- LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO EXECUTADO POR THIAGO ELIAS DE SOUZA - TÉCNICO EM AGRIMENSURA - REGISTRO:95095152134 – TRT OBRA/SERVIÇO Nº CFT 2403819903.

MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	128.865	CARTÓRIO	2ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA
RESP. LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO	THIAGO ELIAS DE SOUZA	TRT OBRA /SERVIÇO Nº	2403819903

Gerência de Geoprocessamento, Documentação, Cartografia e Topografia Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Goiânia, aos 10 dias do mês de setembro de 2024.

Manoel Dias Miranda
GERGDCT - MAT. 1099230

João Paulo de Oliveira Ponce
Gerente - GERGDCT

Maria Heloisa Morué
Diretora de Ordenamento Urbano

VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO
Secretário Municipal de Planejamento e Habitação

Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

Av. do Cerrado, 999 – Park Lozandes, Paço Municipal, 1º andar, Bloco E – Goiânia – GO. CEP: 74884-900 – Tel.: 55 62 3524.6375 - projetostopocaro@gmail.com

Página 1 de 1



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação-SEPLANH
Superintendência de Ordem Pública-SUPORD
Diretoria de Ordenamento Urbano-DIROD
Gerência de Geoprocessamento Documentação Cartografia e Topografia-GERGDCT

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES	
PARECER GERGDCT	849/2024
Nº PROCESSO	92247327/2024
INTERESSADO	MARIA FIRMINA DAS NEVES
INSCRIÇÃO IPTU	431.120.0334.000-3

ENDEREÇO							
QUADRA	85	LOTE(S)	35	BAIRRO	SETOR NOVO PLANALTO		
LOGRADOURO		RUA VM-3A					
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:							
LOTE Nº		35	ÁREA (m ²)		275,00		
TESTADA			CONFRONTANTES DO LOTE		DIMENSÃO (m)		
FRENTE			PARA A RUA VM-3A		11,00		
FUNDO			CONFRONTANTE COM O LOTE 9		11,00		
LADO DIREITO			CONFRONTANTE COM O LOTE 34		25,00		
LADO ESQUERDO			CONFRONTANTE COM O LOTE 36		25,00		
OBSERVAÇÕES							
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTES DOCUMENTOS:							
<ul style="list-style-type: none"> DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA APROVADA PELA LEI Nº 7.158, DE 08/12/1.992; POR FORÇA DESSA LEI, A VILA MUTIRÃO III, PASSA A DENOMINAR – SE SETOR NOVO PLANALTO. 							
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	49.076		CARTÓRIO	2 ^a CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA			
RESP. LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO	NC		TRT OBRA /SERVIÇO Nº	NC			

Gerência de Geoprocessamento, Documentação, Cartografia e Topografia Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Goiânia, aos 09 dias do mês de setembro de 2024.

Atanael Rodrigues de Souza
GERGDCT - MAT. 787515

João Paulo de Oliveira Ponce
Gerente - GERGDCT

Maria Heloisa Morué
Diretora de Ordenamento Urbano

VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO
Secretário Municipal de Planejamento e Habitação

Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

Av. do Cerrado, 999 – Park Lozandes, Paço Municipal, 1º andar, Bloco E – Goiânia – GO. CEP: 74884-900 – Tel.: 55 62 3524.6375 - projetostopocaro@gmail.com

Página 1 de 1



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação-SEPLANH

Superintendência de Ordem Pública-SUPORD

Diretoria de Ordenamento Urbano-DIROD

Gerência de Geoprocessamento Documentação Cartografia e Topografia-GERGDCT

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES

PARECER GERGDCT	909/2024
Nº PROCESSO	92249291/2024
INTERESSADO	LASER ASSOCIADOS DIAGNÓSTICOS MÉDICOS LTDA
INSCRIÇÃO IPTU	302.142.0133.000-3

ENDEREÇO					
QUADRA	L-24	LOTE(S)	7/14	BAIRRO	SETOR MARISTA
LOGRADOURO		AVENIDA T-8 COM RUA 27 E RUA 25-A			
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:					
LOTE Nº	7/14		ÁREA (m ²)	3.935,64	
TESTADA		CONFRONTANTES DO LOTE		DIMENSÃO (m)	
FRENTE		PARA A AVENIDA T-8		60m + D=26,50	
FUNDO		CONFRONTANTE COM A RUA 25-A		36,45	
LADO DIREITO		CONFRONTANTE COM O LOTE 1/6-15		30,00+15,00+30,00	
LADO ESQUERDO		CONFRONTANTE COM A RUA 27		52,41	
LINHA CURVA		CONFRONTANTE AV. T-8 E RUA 27		D=6,53	
LINHA DE CHANFRO		CONFRONTANTE RUA 27 E RUA 25-A		8,73	

OBSERVAÇÕES

A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTES DOCUMENTOS:

- DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO SETOR MARISTA, APROVADA PELA LEI Nº 5.836, DE 21/08/1.978;
- CERTIDÃO DE REMEMBRAMENTO, APROVADA PELO DECRETO Nº 057/2016, DE 06/04/2016.

ESSA CERTIDÃO ANULA A ANTERIOR EMITIDA EM 26/08/2024.

MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	308.954	CARTÓRIO	1 ^a CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA
RESP. LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO	NC	TRT OBRA /SERVIÇO Nº	NC

Gerência de Geoprocessamento, Documentação, Cartografia e Topografia Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação Goiânia, aos 11 dias do mês de setembro de 2024.

Atanael Rodrigues de Souza
GERGDCT - MAT. 787515

João Paulo de Oliveira Ponce
Gerente - GERGDCT

Maria Heloisa Morué
Diretora de Ordenamento Urbano

VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO
Secretário Municipal de Planejamento e Habitação

Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

Av. do Cerrado, 999 – Park Lozandes, Paço Municipal, 1º andar, Bloco E - Goiânia – GO. CEP: 74884-900 – Tel.: 55 62 3524.6375 - projetostopocaro@gmail.com

Página 1 de 1



CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES	
PARECER GERGDCT	936/2024
Nº PROCESSO	92254645/2024
INTERESSADO	COPAG COMERCIAL DE PEÇAS AGRÍCOLAS
INSCRIÇÃO IPTU	374.012.0200.000-7

ENDEREÇO					
QUADRA	ÁREA	LOTE(S)	ÁREA	BAIRRO	FAZENDA SANTA RITA
LOGRADOURO		AVENIDA ORLANDO MARQUES DE ABREU COM			
		AVENIDA EF-9			
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:					
LOTE Nº	ÁREA	ÁREA (m ²)			42.905,31
TESTADA		CONFRONTANTES DO LOTE			DIMENSÃO (m)
FRENTE		PARA A AV. ORLANDO MARQUES DE ABREU			204,280
FUNDO		CONFRONTANTE COM A SINUOSIDADE DO CÓRREGO OLHO DÁGUA			D=150,24
LADO DIREITO		CONFRONTANTE COM ÁREA PARTE INTEGRANTE DA FAZ. SANTA RITA			249,015
LADO ESQUERDO		CONFRONTANTE COM A AV. EF-9			256,876
LINHA DE CHANFRO		DA AV. ORLANDO MARQUES DE ABREU COM A AV. EF-9			6,254

OBSERVAÇÕES			
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTES DOCUMENTOS:			
<ul style="list-style-type: none"> • DADOS EXTRAÍDOS DO LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO EXECUTADO CONFORME AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO DECRETO Nº 1.856, DE 01/08/2019, POR ARISMAR SILVA GUIMARÃES – TÉCNICO EM AGRIMENSURA – REGISTRO: 44132280144 TRT OBRA/SERVIÇO Nº CFT 2403775055. • O TERRENO DESCrito ENCONTRA-SE NA MACROZONA CONSTRUÍDA E ESTÁ CADASTRADO NO INCRA SOB Nº 930.202.008.338. 			
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº 71.185 CARTÓRIO 1 ^a CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA RESP. LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO ARISMAR SILVA GUIMARÃES TRT OBRA /SERVIÇO Nº 2403775055			

Gerência de Geoprocessamento, Documentação, Cartografia e Topografia Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Goiânia, aos 11 dias do mês de setembro de 2024.

Manoel Dias Miranda
GERGDCT - MAT. 1099230

João Paulo de Oliveira Ponce
Gerente - GERGDCT

Maria Heloisa Morué
 Diretora de Ordenamento Urbano
VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO
 Secretário Municipal de Planejamento e Habitação

Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

Av. do Cerrado, 999 – Park Lozandes, Paço Municipal, 1º andar, Bloco E – Goiânia – GO. CEP: 74884-900 – Tel.: 55 62 3524.6375 - projetostopocaro@gmail.com

Página 1 de 1



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação-SEPLANH

Superintendência de Ordem Pública-SUPORD

Diretoria de Ordenamento Urbano-DIROP

Gerência de Geoprocessamento Documentação Cartografia e Topografia-GERGDCT

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES

PARECER GERGDCT	941/2024
Nº PROCESSO	92255041/2024
INTERESSADO	GERALDO AGOSTINHO DE SOUZA
INSCRIÇÃO IPTU	323.111.0329.000-4

ENDEREÇO

QUADRA	8	LOTE(S)	3	BAIRRO	VILA ROSA
LOGRADOURO	RUA: CORONEL LUIZ SAMPAIO				

CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:

LOTE Nº	3	ÁREA (m ²)	508,20
TESTADA		CONFRONTANTES DO LOTE	DIMENSÃO (m)
FRENTE		PARA A RUA CORONEL LUIZ SAMPAIO	15,00
Fundo		CONFRONTANTE COM LOTE 21	15,00
LADO DIREITO		CONFRONTANTE COM LOTE 4	33,88
LADO ESQUERDO		CONFRONTANTE COM LOTE 2	33,88

OBSERVAÇÕES

A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTES DOCUMENTOS:

- DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DA VILA ROSA, APROVADA POR MEIO DO DECRETO Nº 62, DE 29/08/1957;
- CERTIDÃO EM RELATÓRIO EMITIDA EM 01/08/2024 NA 1^a CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.

CERTIDÃO EM RELATÓRIO	01/08/2024	CARTÓRIO	1 ^a CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA
RESP. LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO	NC	TRT OBRA /SERVIÇO Nº	NC

Gerência de Geoprocessamento, Documentação, Cartografia e Topografia Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Goiânia, aos 09 dias do mês de setembro de 2024.

Manoel Dias Miranda
GERGDCT - MAT. 1099230

João Paulo de Oliveira Ponce
Gerente - GERGDCT

Maria Heloisa Morué
Diretora de Ordenamento Urbano

VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO
Secretário Municipal de Planejamento e Habitação

Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

Av. do Cerrado, 999 – Park Lozandes, Paço Municipal, 1º andar, Bloco E - Goiânia – GO. CEP: 74884-900 – Tel.: 55 62 3524.6375 - projetostopocaro@gmail.com

Página 1 de 1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 8832/2024

Processo SEI nº: 24.24.000015367-5

Nome: Associação Rotary Club de Goiânia

Assunto: Locação/ Escola Municipal de Tempo Integral Rotary Club de Goiânia

Tendo em vista o Documento de Oficialização da Demanda nº 4015668-SME/GERPGE (4015668), que apresenta a justificativa para a locação; o Termo de Referência Retificado-SME/GERCOM (4609769), que expressa a vantagem da contratação para a administração pública municipal, o Despacho nº 2899/2024 (5028677), da Gerência de Compras, Contratos e Convênios, o Parecer Jurídico nº 559/2024 (5013888), da Chefia da Advocacia Setorial desta Pasta, e, ainda, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei nº 14/133, de 1º de abril de 2021, resolvo AUTORIZAR a locação do imóvel onde funciona a Escola Municipal de Tempo Integral Rotary Club de Goiânia, situada à Rua 3, nº 141, e o terreno da quadra de esportes situado à Rua 6, Quadra N-1, Lote 11, Setor Leste Universitário, Goiânia - Goiás, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em favor da ASSOCIAÇÃO ROTARY CLUB DE GOIÂNIA, CNPJ: 25.105.289/0001-34, no valor total de R\$1.242.660,00 (um milhão, duzentos e quarenta e dois mil, seiscentos e sessenta reais) e valor mensal de R\$20.711,00 (vinte mil, setecentos e onze reais), pelo período de 60 (sessenta) meses, a fim de continuar o atendimento da demanda da Rede Municipal de Educação (RME) na região, cujas despesas estão previstas nas seguintes Dotações Orçamentárias:

- * 2024.1750.12.361.0141.2017.33903900.115.49.1550 0000
- * 2025.1750.12.361.0141.2017.33903900.115.49.1550 0000
- * 2026.1750.12.361.0141.2017.33903900.115.49.1550 0000
- * 2027.1750.12.361.0141.2017.33903900.115.49.1550 0000
- * 2028.1750.12.361.0141.2017.33903900.115.49.1550 0000
- * 2029.1750.12.361.0141.2017.33903900.115.49.1550 0000

Publique-se.

Goiânia, 03 de setembro de 2024.

DANILO DE AZEVEDO COSTA
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 3.172, de 20 de agosto de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Danilo de Azevedo Costa**,
Secretário Municipal de Educação, em 12/09/2024, às 16:32, conforme
art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
5032229 e o código CRC **2A578F80**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.24.000015367-5

SEI Nº 5032229v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

EXTRATO DO CONTRATO N.º 089/2024

PROCESSO SEI nº: 23.24.000015104-9

LOCATÁRIO: Município de Goiânia, através da Secretaria Municipal de Educação.

LOCADORA: ARQUIDIOCESE DE GOIÂNIA -PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE LOURDES **SIGNATÁRIOS:** Sr. DANILO DE AZEVEDO COSTA, Secretário Municipal de Educação e de outro lado o Sr. LEVI BONATTO, representante da Arquidiocese de Goiânia -Paróquia Nossa Senhora de Lourdes.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a Locação do imóvel localizado no endereço na Avenida Desembargador Emílio Póvoa, 700, quadra 10, Lote 10, Vila Megale, Goiânia/Goiás, objeto da matrícula nº 28.067 no Cartório do Registro de Imóveis da 2ª Zona, de propriedade da Arquidiocese de Goiânia, destinado ao funcionamento o Centro Municipal de Educação Bem-me-quer, nesta capital.

VIGÊNCIA: O prazo do presente Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do art. 3º da Lei n. 8.245/91 a contar da data de sua assinatura.

VALOR: O MUNICÍPIO pagará ao LOCADOR o aluguel mensal no valor de R\$ 4.654,00 (Quatro mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais), perfazendo o valor global de R\$ 111.696,00 (cento e onze mil, seiscentos e noventa e seis reais).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

2024.1750.12.361.0141.2017.33903900.115.49.1550 0000

2025.1750.12.361.0141.2017.33903900.115.49.1550 0000

2026.1750.12.361.0141.2017.33903900.115.49.1550 0000

LOCAL E DATA: Goiânia, 11 de Setembro de 2024.

Goiânia, 11 de setembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Danilo de Azevedo Costa, Secretário Municipal de Educação**, em 11/09/2024, às 15:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5091754** e o código CRC **23B613A5**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal dos Esportes
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 115, 12 DE SETEMBRO DE 2024

Designa servidores para as atribuições de Gestor e Gestor Substituto para o Termo de Fomento nº080/2024, firmado entre a Secretaria Municipal dos Esportes e a **+AÇÃO - E TRABALHO PELA CIDADANIA - CONSCIÊNCIA DO DEVER** CNPJ N° 10.647.921/0001-02, referente ao processo SEI nº24.26.000000295-7 , e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS ESPORTES, nomeado pelo Decreto nº 2.193, de 15 de maio de 2023, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 50 da Lei Complementar nº 355, de 01 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Municipal e pelo Decreto N° 180, de 14 de janeiro de 2021, que aprova o Regimento Interno desta Secretaria, resolve:

Art.1º - Designar a servidora **Thaís Alves Paiva Melo**, matrícula nº 1528289-01, Analista em Cultura e Desporto, lotada na Secretaria Municipal dos Esportes, para desempenhar a função de Gestora e **Augusto Costa Silva**, matrícula nº 1540491-01, Analista em Cultura e Desporto, lotado na Secretaria Municipal dos Esportes, como Gestor Substituto, em situações de licença médica ou exoneração dos Gestores do Termo de Fomento resultante do Processo SEI Nº 24.26.000000295-7, firmado entre a Secretaria Municipal dos Esportes - SMESP e a **+AÇÃO - E TRABALHO PELA CIDADANIA - CONSCIÊNCIA DO DEVER** CNPJ N° 10.647.921/0001-02.

Art. 2º - As atribuições de Gestor e Gestor Substituto são enumerados na Lei Nº 13.019/2014 e no Decreto Nº 8.726/2016.

Art. 3º - As decisões e providências necessárias, que ultrapassarem a competência dos representantes, deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, e cumpra-se.

Goiânia, 12 de setembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Fellipe Eduardo Faria Fonseca, Secretário Municipal dos Esportes**, em 12/09/2024, às 19:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5108751** e o código CRC **99A6C2C5**.

Rua T-53, nº 55 -
- Bairro Setor Marista
CEP 74150-310 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.26.000000295-7

SEI Nº 5108751v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal dos Esportes
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 117, 13 DE SETEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS ESPORTES, nomeado pelo Decreto nº 2.392, de 19 de junho de 2024, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 50 da Lei Complementar nº 355, de 01 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a organização administrativa do poder executivo municipal pelo Decreto nº 180 de 14 de janeiro de 2021 que aprova o regimento interno da secretaria,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Valter Pereira da Silva**, Matrícula 222526-4, Diretor Administrativo, desta Secretaria, como Gestor Administrativo e o servidor **Isaac Alves Lustosa**, Matrícula 1530470, Analista de cultura e Desporto, desta Secretaria, como Fiscal dos contratos da Secretaria Municipal dos Esportes - SMESP, inclusive as contas de caráter continuados e aluguel da sede da SMESP.

Art. 2º - Revoga-se a Portaria nº 76, 15 de junho de 2023, edição nº 8068, de 19 de junho de 2023 - Suplemento.

Art. 3º - Os efeitos desta Portaria retroage a data do dia 1º de Agosto de 2024.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se, e Cumpra-se

Goiânia, 13 de setembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Fellipe Eduardo Faria Fonseca, Secretário Municipal dos Esportes**, em 13/09/2024, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5116541** e o código CRC **5A798CCE**.

Rua T-53, nº 55 -
- Bairro Setor Marista
CEP 74150-310 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal dos Esportes
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 118, 13 DE SETEMBRO DE 2024

Designa servidores para as atribuições de Gestor e Gestor Substituto para o Termo de Fomento nº081/2024, firmado entre a Secretaria Municipal dos Esportes e a **ORGANIZAÇÃO CULTURAL GARRA CNPJ N°05.809.142/0001-18**, referente ao processo SEI nº24.26.000000303-1 , e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS ESPORTES, nomeado pelo Decreto nº 2.193, de 15 de maio de 2023, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 50 da Lei Complementar nº 355, de 01 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Municipal e pelo Decreto N° 180, de 14 de janeiro de 2021, que aprova o Regimento Interno desta Secretaria, resolve:

Art.1º - Designar o servidor **Robson Oliveira Lacerda**, matrícula nº 246115-02, Analista em Cultura e Desporto, lotado na Secretaria Municipal dos Esportes, para desempenhar a função de Gestor e **Vitor Nunes Freitas**, matrícula nº 1536176-01, Analista em Cultura e Desporto, lotado na Secretaria Municipal dos Esportes, como Gestor Substituto, em situações de licença médica ou exoneração dos Gestores do Termo de Fomento resultante do Processo SEI Nº 24.26.000000303-1, firmado entre a Secretaria Municipal dos Esportes - SMESP e a **ORGANIZAÇÃO CULTURAL GARRA CNPJ N°05.809.142/0001-18**.

Art. 2º - As atribuições de Gestor e Gestor Substituto são enumerados na Lei Nº 13.019/2014 e no Decreto Nº 8.726/2016.

Art. 3º - As decisões e providências necessárias, que ultrapassarem a competência dos representantes, deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, e cumpra-se.

Goiânia, 13 de setembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Fellipe Eduardo Faria Fonseca, Secretário Municipal dos Esportes**, em 13/09/2024, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5116711** e o código CRC **14170352**.

Rua T-53, nº 55 -
- Bairro Setor Marista
CEP 74150-310 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal dos Esportes
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO DE FOMENTO N° 080/2024

Termo de Fomento que entre si fazem o Município de Goiânia por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DOS ESPORTES** e a organização da sociedade civil **+AÇÃO - E TRABALHO PELA CIDADANIA - CONSCIÊNCIA DO DEVER**

O Município de Goiânia por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DOS ESPORTES**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, sito à rua T-53, nº55, Qd. G21, Lt 14, Setor Marista – Goiânia-GO - CEP. 74150-310, inscrito no CNPJ/MF sob o nº40.478.763/0001-67, doravante designada simplesmente **SMESP**, neste ato representada pelo Secretário, Sr. **FELLIPE EDUARDO FARIA FONSECA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº4603677, SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº025.123.161-57, residente e domiciliado nesta Capital, e organização da sociedade civil (OSC), **+AÇÃO - E TRABALHO PELA CIDADANIA - CONSCIÊNCIA DO DEVER**, associação privada, com sede na rua B-17, quadra 29, lote 12-A - setor Novo Horizonte, CEP 74.365-450, Goiânia, Goiás, inscrita no **CNPJ nº 10.647.921/0001-02**, aqui representada pelo seu presidente, **ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA BRITO**, portador do CPF de nº 056.153.211-72, residente e domiciliado nesta Capital, Goiânia, Goiás, têm entre si, justo e avencido, e celebram o presente instrumento mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente Termo decorre do **Processo nº 24.26.000000295-7** e está fundamentado no artigo 29 da Lei nº13.019/14, na Lei Orgânica do Município de Goiânia e demais legislações correlatas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Termo de Fomento para custear a realização das aulas de Futsal, Futebol, Voleibol, e Jiu-Jitsu para Crianças e Adolescentes entre 05 (Cinco) e 17 (Dezessete) anos e aquisição de material esportivo, por meio da transferência de recursos financeiros de emenda impositiva, da **SMESP** para a organização da sociedade civil, **+AÇÃO - E TRABALHO PELA CIDADANIA - CONSCIÊNCIA DO DEVER**, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil), conforme estabelecido no Plano de Trabalho aprovado.

2.2. Constará como anexo do Termo de Fomento o plano de trabalho, que dele será parte integrante e indissociável, nos moldes do parágrafo único, artigo 42 da Lei nº13.019/2014.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. Caso haja a paralisação da execução do objeto deste Termo, caberá prerrogativa à **SMESP** para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar sua descontinuidade.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E RESCISÃO

4.1. O Município de Goiânia, por intermédio da **SMESP**, compromete-se a efetuar pagamento de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil), mediante recursos da Emenda Impositiva de número 189 a serem transferidos à organização da sociedade civil, **+AÇÃO - E TRABALHO PELA CIDADANIA -**

CONSCIÊNCIA DO DEVER, sendo os gastos efetuados exclusivamente nas atividades do objeto do presente instrumento, cujo repasse deverá ocorrer dentro do prazo de vigência do Termo de Fomento.

4.2. Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do TERMO DE FOMENTO, compromete-se, os Parceiros, a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências conforme previsto no Plano de Trabalho, que é parte integrante e indissociável deste instrumento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados acatam os partícipes.

4.3. A **SMESP**, por meio de uma comissão criada para este fim, fará o monitoramento e avaliação da parceria que ora se realiza.

4.4. A organização da sociedade civil, **+AÇÃO - E TRABALHO PELA CIDADANIA - CONSCIÊNCIA DO DEVER**, em contrapartida, deverá promover a inserção da logomarca da Prefeitura Municipal de Goiânia em matérias gráficas, “divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas as ações de parcerias celebradas com a administração pública” (art. 11, caput, Lei nº13.019/2014), contendo, no mínimo, o especificado nos incisos do parágrafo único do art. 11 da Lei nº13.019/14.

4.5. A organização da sociedade civil, **+AÇÃO - E TRABALHO PELA CIDADANIA - CONSCIÊNCIA DO DEVER**, responsabilizar-se-á pela correta aplicação dos recursos ora pactuados nos termos do Plano de Trabalho.

4.6. A organização da sociedade civil, **+AÇÃO - E TRABALHO PELA CIDADANIA - CONSCIÊNCIA DO DEVER**, compromete-se a não impedir o acesso de servidores da Controladoria Geral do Município, Tribunal de Contas dos Municípios ou **SMESP**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados diretamente ou indiretamente com a presente parceria quando da emissão de fiscalização ou auditoria.

4.6.1. No exercício das ações de fiscalização, monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I- designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

II- designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);

III- emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 60 do Decreto nº 8.726, de 2016);

IV- realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 52 do Decreto nº 8.726, de 2016).

4.7. A organização da sociedade civil, **+AÇÃO - E TRABALHO PELA CIDADANIA - CONSCIÊNCIA DO DEVER**, terá como obrigação a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo de suas ações, assim como pelos danos causados por seus funcionários, no exercício da presente parceria.

4.8. A organização da sociedade civil, **+AÇÃO - E TRABALHO PELA CIDADANIA - CONSCIÊNCIA DO DEVER**, será obrigada a manter a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade em relação aos recursos recebidos.

4.9. A organização da sociedade civil, **+AÇÃO - E TRABALHO PELA CIDADANIA - CONSCIÊNCIA DO DEVER**, será exclusivamente responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

4.10. A organização da sociedade civil, **+AÇÃO - E TRABALHO PELA CIDADANIA - CONSCIÊNCIA DO DEVER**, compromete-se a efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº13.019/2014 através de conta bancária indicada pelo Tesouro Municipal conforme art. 42, IX da Lei nº13.019/14 e demais legislações correlatas.

4.11. O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser rescindido, a qualquer tempo, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses: inexecução contratual; utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho; inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas e constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado. O prazo mínimo estipulado de publicidade para a rescisão será de 60 (sessenta) dias.

4.12. A Inexecução contratual dar-se-á das seguintes formas:

- por força maior (evento humano imprevisível e inevitável, como a greve e a grave perturbação da ordem) qualificada pelo caráter impeditivo absoluto para o cumprimento das obrigações contratadas;
- por caso fortuito, em que um evento da natureza imprevisível e inevitável, como o tufão, a pandemia, a inundação e o terremoto, o agravante do evento que constitui o caso fortuito é impossibilidade total criada pelo fato da natureza que exime o contratado de cumprir suas obrigações caracterizadas pela sua imprevisibilidade, aliada a inevitabilidade de seus efeitos.

Parágrafo único. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, seguirá os moldes do artigo 62, I, II, parágrafo único da Lei nº13.019/2014.

4.13. A organização da sociedade civil, **+AÇÃO - E TRABALHO PELA CIDADANIA - CONSCIÊNCIA DO DEVER**, responsabiliza-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência em relação aos pagamentos, ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes da restrição à sua execução.

4.14. A organização da sociedade civil, **+AÇÃO - E TRABALHO PELA CIDADANIA - CONSCIÊNCIA DO DEVER**, compromete-se a manter pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo os documentos originais que comprovem a prestação de contas.

4.15. A organização da sociedade civil, **+AÇÃO - E TRABALHO PELA CIDADANIA - CONSCIÊNCIA DO DEVER**, é regida por normas internas que prevejam, expressamente:

I - que é uma entidade sem fins lucrativos (art. 2º, inciso I, alínea “a”, primeira parte, Lei nº 13.019/2014);

II - que não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva (art. 2º, inciso I, alínea “a”, segunda parte, Lei nº 13.019/2014);

III - que seus são objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (art. 33, inciso I, da Lei nº 13.019/2014);

IV - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, inciso III, da Lei nº 13.019/2014);

V - que possui escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, inciso IV, da , Lei nº 13.019/2014).

4.15.1. A organização da sociedade civil, **+AÇÃO - E TRABALHO PELA CIDADANIA - CONSCIÊNCIA DO DEVER**, demonstra que os objetivos e finalidades institucionais são compatíveis com o objeto do presente Termo de Fomento (art. 35, inciso III, da Lei nº 13.019/2014).

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO, DO PRAZO DE VIGÊNCIA E VALOR

5.1. O prazo de vigência do presente Termo será da data de publicação do mesmo no Diário Oficial do Município a **31/03/2025**, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública.

5.2. O valor do presente Termo é de R\$160.000,00 (cento e sessenta mil).

5.3. Os recursos do presente Termo estão previstos na dotação orçamentária compactada: 202472010113

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A organização da sociedade civil, **+AÇÃO - E TRABALHO PELA CIDADANIA - CONSCIÊNCIA DO DEVER**, terá o prazo de 60 (sessenta) dias a partir do término da vigência da parceria para realizar a prestação de contas, de acordo com os arts. 63 e seguintes da Lei nº13.019/14, sendo as despesas autorizadas as que constarem no Plano de Trabalho e admitidas no art. 46 desta Lei.

6.2. A organização da sociedade civil, **+AÇÃO - E TRABALHO PELA CIDADANIA - CONSCIÊNCIA DO DEVER**, deverá comprovar a quitação de impostos retidos na fonte referentes aos gastos efetuados e a juntada de toda documentação fiscal correspondente aos gastos com o valor do objeto deste Termo, de acordo com art. 42, inciso VII e IX da Lei Federal nº13.019/2014, sob pena de restituição do valor.

6.3. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas (art. 64, caput, da Lei nº13.019/2014).

6.4. A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento, nos termos do artigo 66, I e II, da Lei nº13.019/2014, dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho e dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTA BANCÁRIA

7.1. A conta corrente deverá ser aberta nas instituições Banco do Brasil SA ou Caixa Econômica Federal e será de uso específico e exclusivo para movimentação dos recursos do objeto desta parceria, conforme art. 51, da Lei nº13.019/14, sendo isenta de tarifa bancária.

7.2. Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pela **SMESP**, serão depositados na conta corrente de nº **39896-7**, agência **4290**, Itaú Unibanco S.A, de titularidade da organização da sociedade civil, **+AÇÃO - E TRABALHO PELA CIDADANIA - CONSCIÊNCIA DO DEVER**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Termo de Fomento está vinculado às disposições da Lei nº13.019/14 e do Decreto nº8.729/2016, assim como os atos emitidos no processo administrativo que lhe deu origem.

8.2. A publicação do presente instrumento será efetivada no Diário Oficial do Município de Goiânia.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e/ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA poderá aplicar à organização da sociedade civil, **+AÇÃO - E TRABALHO PELA CIDADANIA - CONSCIÊNCIA DO DEVER**, sanções de

advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei nº13.019/2014, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da OSC, onde se tem:

- Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contrar recibo do contratado, sendo estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que este apresente justificativas;
- Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. Independente das sanções previstas no item 9.1, a OSC ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados à Administração, decorrentes da sua inadimplência e/ou mora na execução deste instrumento.

9.3. A organização da sociedade civil, **+AÇÃO - E TRABALHO PELA CIDADANIA - CONSCIÊNCIA DO DEVER**, compromete-se a cumprir integralmente os itens 4.15 e 4.15.1, conforme estipulado na Cláusula Quarta deste Termo de Fomento.

9.3.1. Em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas no item anterior, bem como em outras disposições deste Termo de Fomento, a organização da sociedade civil, **+AÇÃO - E TRABALHO PELA CIDADANIA - CONSCIÊNCIA DO DEVER**, estará sujeita às sanções descritas no item 9.1 supra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção, conforme exige o art. 35 §5º, da Lei nº13.019/14.

10.2. Os bens adquiridos remanescentes deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade sendo vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo, devendo ainda ser formalizada a promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção, conforme exige o art. 35 §5º, da Lei nº13.019/14.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente Termo de Fomento deverá ser cadastrado no arquivo de contratos do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, bem como certificado pela Controladoria Geral do Município de Goiânia, não cabendo indenização alguma, caso o mesmo seja denegado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Eventuais controvérsias derivadas do presente instrumento deverão ser objeto, inicialmente, de solução administrativa e, mantendo o litígio, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia para dirimir os conflitos judiciais derivados da presente parceria.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia, em data e hora da assinatura eletrônica.

Pela **SMESP**:

FELLIPE EDUARDO FARIA FONSECA
Secretário Municipal dos Esportes

Pela OSC **+AÇÃO - E TRABALHO PELA CIDADANIA - CONSCIÊNCIA DO DEVER**:

ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA BRITO
Presidente

Testemunha 01: Testemunha 02:

Goiânia, 12 de setembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Anna Paula Rodrigues Coelho Boaventura, Chefe da Advocacia Setorial**, em 12/09/2024, às 18:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5108781** e o código CRC **D7412147**.

Rua T-53, nº 55 -
- Bairro Setor Marista
CEP 74150-310 Goiânia-GO



TERMO DE FOMENTO N° 081/2024

Termo de Fomento que entre si fazem o Município de Goiânia por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DOS ESPORTES** e a organização da sociedade civil **ORGANIZAÇÃO CULTURAL GARRA**

O Município de Goiânia por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DOS ESPORTES**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, sito à rua T-53, nº55, Qd. G21, Lt 14, Setor Marista – Goiânia-GO - CEP. 74150-310, inscrito no CNPJ/MF sob o nº04.478.763/0001-67, doravante designada simplesmente **SMESP**, neste ato representada pelo Secretário, Sr. FELIPE EDUARDO FARIA FONSECA, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº4603677, SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº025.123.161-57, residente e domiciliado nesta Capital, e organização da sociedade civil (OSC), **ORGANIZAÇÃO CULTURAL GARRA**, associação privada, com sede na Vila de acesso 04, Residencial Bertim Belchior 2ª etapa, nº 194, CEP 74490-867 - Goiânia, Goiás, inscrita no **CNPJ nº 05.809.142/0001-18**, aqui representada pelo seu presidente, WESLEY DA COSTA TEODORO, portador do CPF de nº 549.739.531-77, residente e domiciliado nesta Capital, Goiânia, Goiás, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente Termo decorre do **Processo nº 24.26.000000303-1** e está fundamentado no artigo 29 da Lei nº13.019/14, na Lei Orgânica do Município de Goiânia e demais legislações correlatas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Termo de Fomento para custear o desenvolvimento esportivo, através de escolas de futebol, em Goiânia, com estimativa de atendimento de mais de 50 crianças, por meio da transferência de recursos financeiros de emenda impositiva, da **SMESP** para a organização da sociedade civil, **ORGANIZAÇÃO CULTURAL GARRA**, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme estabelecido no Plano de Trabalho aprovado.

2.2. Constará como anexo do Termo de Fomento o plano de trabalho, que dele será parte integrante e indissociável, nos moldes do parágrafo único, artigo 42 da Lei nº13.019/2014.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. Caso haja a paralisação da execução do objeto deste Termo, caberá prerrogativa à **SMESP** para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar sua descontinuidade.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E RESCISÃO

4.1. O Município de Goiânia, por intermédio da **SMESP**, compromete-se a efetuar pagamento de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), mediante recursos da Emenda Impositiva de número 264 a serem transferidos à organização da sociedade civil, **ORGANIZAÇÃO CULTURAL GARRA**, sendo os gastos efetuados exclusivamente nas atividades do objeto do presente instrumento, cujo repasse deverá ocorrer dentro do prazo de vigência do Termo de Fomento.

4.2. Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do TERMO DE FOMENTO, comprometem-se, os Parceiros, a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências conforme previsto no Plano de Trabalho, que é parte integrante e indissociável deste instrumento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados acatam os partícipes.

4.3. A **SMESP**, por meio de uma comissão criada para este fim, fará o monitoramento e avaliação da parceria que ora se realiza.

4.4. A organização da sociedade civil, **ORGANIZAÇÃO CULTURAL GARRA**, em contrapartida, deverá promover a inserção da logomarca da Prefeitura Municipal de Goiânia em matérias gráficas, “divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas as ações de parcerias celebradas com a administração pública” (art. 11, caput, Lei nº13.019/2014), contendo, no mínimo, o especificado nos incisos do parágrafo único do art. 11 da Lei nº13.019/14.

4.5. A organização da sociedade civil, **ORGANIZAÇÃO CULTURAL GARRA**, responsabilizar-se-á pela correta aplicação dos recursos ora pactuados nos termos do Plano de Trabalho.

4.6. A organização da sociedade civil, **ORGANIZAÇÃO CULTURAL GARRA**, compromete-se a não impedir o acesso de servidores da Controladoria Geral do Município, Tribunal de Contas dos Municípios ou **SMESP**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados diretamente ou indiretamente com a presente parceria quando da emissão de fiscalização ou auditoria.

4.6.1. No exercício das ações de fiscalização, monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I- designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

II- designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);

III- emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 60 do Decreto nº 8.726, de 2016);

IV- realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 52 do Decreto nº 8.726, de 2016).

4.7. A organização da sociedade civil, **ORGANIZAÇÃO CULTURAL GARRA**, terá como obrigação a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo de suas ações, assim como pelos danos causados por seus funcionários, no exercício da presente parceria.

4.8. A organização da sociedade civil, **ORGANIZAÇÃO CULTURAL GARRA**, será obrigada a manter a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade em relação aos recursos recebidos.

4.9. A organização da sociedade civil, **ORGANIZAÇÃO CULTURAL GARRA**, será exclusivamente responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

4.10. A organização da sociedade civil, **ORGANIZAÇÃO CULTURAL GARRA**, compromete-se a efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº13.019/2014 através de conta bancária indicada pelo Tesouro Municipal conforme art. 42, IX da Lei nº13.019/14 e demais legislações correlatas.

4.11. O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser rescindido, a qualquer tempo, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses: inexecução contratual; utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho; inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas e constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado. O prazo mínimo estipulado de publicidade para a rescisão será de 60 (sessenta) dias.

4.12. A Inexecução contratual dar-se-á das seguintes formas:

- por força maior (evento humano imprevisível e inevitável, como a greve e a grave perturbação da ordem) qualificada pelo caráter impeditivo absoluto para o cumprimento das obrigações contratadas;
- por caso fortuito, em que um evento da natureza imprevisível e inevitável, como o tufão, a pandemia, a inundação e o terremoto, o agravante do evento que constitui o caso fortuito é impossibilidade total criada pelo fato da natureza que exime o contratado de cumprir suas obrigações caracterizadas pela sua imprevisibilidade, aliada a inevitabilidade de seus efeitos.

Parágrafo único. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, seguirá os moldes do artigo 62, I, II, parágrafo único da Lei nº13.019/2014.

4.13. A organização da sociedade civil, **ORGANIZAÇÃO CULTURAL GARRA**, responsabiliza-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência em relação aos pagamentos, ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes da restrição à sua execução.

4.14. A organização da sociedade civil, **ORGANIZAÇÃO CULTURAL GARRA**, compromete-se a manter pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo os documentos originais que comprovem a prestação de contas.

4.15. A organização da sociedade civil, **ORGANIZAÇÃO CULTURAL GARRA**, é regida por normas internas que prevejam, expressamente:

I - que é uma entidade sem fins lucrativos (art. 2º, inciso I, alínea "a", primeira parte, Lei nº 13.019/2014);

II - que não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva (art. 2º, inciso I, alínea "a", segunda parte, Lei nº 13.019/2014);

III - que seus são objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (art. 33, inciso I, da Lei nº 13.019/2014);

IV - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, inciso III, da Lei nº 13.019/2014);

V - que possui escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, inciso IV, da , Lei nº 13.019/2014).

4.15.1. A organização da sociedade civil, **ORGANIZAÇÃO CULTURAL GARRA**, demonstra que os objetivos e finalidades institucionais são compatíveis com o objeto do presente Termo de Fomento (art. 35, inciso III, da Lei nº 13.019/2014).

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO, DO PRAZO DE VIGÊNCIA E VALOR

5.1. O prazo de vigência do presente Termo será da data de publicação do mesmo no Diário Oficial do Município a **28/02/2024**, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública.

5.2. O valor do presente Termo é de R\$200.000,00 (duzentos mil reais).

5.3. Os recursos do presente Termo estão previstos na dotação orçamentária compactada: 202472010113.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A organização da sociedade civil, **ORGANIZAÇÃO CULTURAL GARRA**, terá o prazo de 60 (sessenta) dias a partir do término da vigência da parceria para realizar a prestação de contas, de acordo com os arts. 63 e seguintes da Lei nº13.019/14, sendo as despesas autorizadas as que constarem no Plano de Trabalho e admitidas no art. 46 desta Lei.

6.2. A organização da sociedade civil, **ORGANIZAÇÃO CULTURAL GARRA**, deverá comprovar a quitação de impostos retidos na fonte referentes aos gastos efetuados e a juntada de toda documentação fiscal correspondente aos gastos com o valor do objeto deste Termo, de acordo com art. 42, inciso VII e IX da Lei Federal nº13.019/2014, sob pena de restituição do valor.

6.3. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas (art. 64, caput, da Lei nº13.019/2014).

6.4. A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento, nos termos do artigo 66, I e II, da Lei nº13.019/2014, dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho e dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTA BANCÁRIA

7.1. A conta corrente deverá ser aberta nas instituições Banco do Brasil SA ou Caixa Econômica Federal e será de uso específico e exclusivo para movimentação dos recursos do objeto desta parceria, conforme art. 51, da Lei nº13.019/14, sendo isenta de tarifa bancária.

7.2. Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pela **SMESP**, serão depositados na conta corrente de nº **66493-6**, agência **3659-5**, **Banco do Brasil S.A.**, de titularidade da organização da sociedade civil, **ORGANIZAÇÃO CULTURAL GARRA**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Termo de Fomento está vinculado às disposições da Lei nº13.019/14 e do Decreto nº8.729/2016, assim como os atos emitidos no processo administrativo que lhe deu origem.

8.2. A publicação do presente instrumento será efetivada no Diário Oficial do Município de Goiânia.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e/ou com as normas e legislação vigente, o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA** poderá aplicar à organização da sociedade civil, **ORGANIZAÇÃO CULTURAL GARRA**, sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei nº13.019/2014, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da OSC, onde se tem:

- Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo do contratado, sendo estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que este apresente justificativas;
- Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. Independente das sanções previstas no item 9.1, a OSC ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados à Administração, decorrentes da sua inadimplência e/ou mora na execução deste instrumento.

9.3. A organização da sociedade civil, **ORGANIZAÇÃO CULTURAL GARRA**, compromete-se a cumprir integralmente os itens 4.15 e 4.15.1, conforme estipulado na Cláusula Quarta deste Termo de Fomento.

9.3.1. Em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas no item anterior, bem como em outras disposições deste Termo de Fomento, a organização da sociedade civil, **ORGANIZAÇÃO CULTURAL GARRA**, estará sujeita às sanções descritas no item 9.1 supra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção, conforme exige o art. 35 §5º, da Lei nº13.019/14.

10.2. Os bens adquiridos remanescentes deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade sendo vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo, devendo ainda ser formalizada a promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção, conforme exige o art. 35 §5º, da Lei nº13.019/14.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente Termo de Fomento deverá ser cadastrado no arquivo de contratos do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, bem como certificado pela Controladoria Geral do Município de Goiânia, não cabendo indenização alguma, caso o mesmo seja denegado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Eventuais controvérsias derivadas do presente instrumento deverão ser objeto, inicialmente, de solução administrativa e, mantendo o litígio, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia para dirimir os conflitos judiciais derivados da presente parceria.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia, em data e hora da assinatura eletrônica.

Pela **SMESP**:

FELLIPE EDUARDO FARIA FONSECA
Secretário Municipal dos Esportes

Pela OSC **ORGANIZAÇÃO CULTURAL GARRA**:

WESLEY DA COSTA TEODORO
Presidente

Testemunha 01: Testemunha 02:

Goiânia, 13 de setembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Fellipe Eduardo Faria Fonseca, Secretário Municipal dos Esportes**, em 13/09/2024, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5116715** e o código CRC **54F45CF9**.

Rua T-53, nº 55
- Bairro Setor Marista
CEP 74150-310 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal dos Esportes
Secretaria Geral

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal Nº 13.019/2014 estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de fomento.

Disciplina que, no caso das modalidades de parcerias dispostas pela lei, para celebração de Termo de fomento, a sociedade civil é selecionada pela administração por intermédio de um chamamento público. Tal modalidade se configura em uma disputa, e para que ocorra é indispensável que haja pluralidade de objetos e de ofertantes.

No entanto, a Lei prevê, em seu art. 29, que, os termos de fomento que envolvam recursos decorrentes de emenda o chamamento não será realizado.

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei."

Diante do exposto, como SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS ESPORTES declaro que o Processo SEI 24.26.000000295-7 se enquadra no art. 29, da Lei 13.019/2014, uma vez que envolve Emenda Parlamentar Impositiva, dessarte não necessário o chamamento público para o repasse de cota da Secretaria Municipal dos Esportes - SMESP para a **+AÇÃO - E TRABALHO PELA CIDADANIA - CONSCIÊNCIA DO DEVER** CNPJ Nº 10.647.921/0001-02.

Em relação à identidade e à reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria prevista na Lei nº13.019/2014, destaca-se que a OSC + Ação – Trabalho pela cidadania e consciência do dever, associação sem fins econômicos, de direito privado, possui entre suas finalidades elaborar planos e projetos esportivos, elaborar projetos executivos em quaisquer das áreas do esporte, executar projetos em quaisquer das áreas do esporte, inclusive públicos ou privados, e promover o esporte e o lazer com qualidade, de fácil acesso e de baixo custo, criando escolinhas de formação esportiva para crianças e adolescentes.

Ademais, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº335/2021, art. 50, à Secretaria Municipal dos Esportes compete a execução das políticas de esportes, bem como a promoção e o cumprimento dos princípios e preceitos da legislação desportiva, a implementação e apoio às atividades desportivas. Portanto, a parceria com a OSC + Ação – Trabalho pela cidadania e consciência do dever incentiva, amplia e promove a prática esportiva no município, com foco no esporte comunitário, atendendo ao princípio do interesse público.

Conforme o Artigo 5º, VI, f), do Estatuto da Entidade (4174656), esta tem entre suas finalidades promover o esporte e o lazer com qualidade, de fácil acesso e de baixo custo, criando escolinhas de formação esportiva para crianças e adolescentes.

Verificou-se que os objetivos da parceira são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social em políticas públicas de esporte, especificamente voltado ao desporto de participação e formação no nível de prática esportiva do esporte para toda a vida e formação esportiva, nas modalidades do Futebol, Futsal, Voleibol e Jiu-Jitsu. Ainda, em conformidade com o estatuto da entidade, no Parágrafo Único do Art. 102, IV, em caso de dissolução da OSC o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada que preencha os requisitos da Lei nº13.019/2014.

A proposta consiste no custeio e manutenção de atividades esportivas de Futsal, Futebol, Voleibol e Jiu-Jitsu para crianças e adolescentes através da OSC + Ação – Trabalho pela cidadania e consciência de dever no período de setembro/2024 a março/2025 em dois núcleos

O objeto da parceria prevê despesas no valor de R\$ 159.782,28 (cento e cinquenta e nove mil setecentos e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos) provenientes da Emenda Parlamentar Impositiva nº 189 que têm por objeto o custeio, fomento e/ou aquisição de materiais esportivos da + Ação – Trabalho pela cidadania e consciência do dever.

Considerando que a proposta do Plano de Trabalho foi submetida à Administração Pública Municipal pela OSC + Ação – Trabalho pela cidadania e consciência do dever e abrange a transferência de recursos financeiros, a modalidade de parceria adotada sob a forma de Termo de Fomento está em conformidade com o Artigo 17 da Lei nº 13.019 que versa:

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Conforme dispõe o artigo 50 da Lei Complementar Municipal nº335/2021, compete à Secretaria Municipal dos Esportes a execução das políticas de esportes, bem como a promoção e o cumprimento dos princípios e preceitos da legislação desportiva, a implementação e apoio às atividades desportivas.

Neste mesmo sentido, os Arts. 4º e 18 do Decreto Nº 180/2021, que aprova o Regimento Interno da Secretaria Municipal dos Esportes, prescrevem:

Art. 4º A Secretaria Municipal dos Esportes – SMESP, tem por finalidade administrar, coordenar, gerir, incentivar, promover, o esporte e o paradesporto formal e informal e suas áreas afins, procurando desta maneira viabilizar amplo desenvolvimento das manifestações esportivas e eventos no município de maneira que o mesmo possa vir a ter representatividade em competições municipais, estaduais, nacionais e internacionais,

como também promover o esporte enquanto agente da promoção da qualidade de vida:

II - promover articulação com órgãos federais e estaduais e outros organismos possíveis públicos ou privados para cumprimento de programas e ações governamentais pertinentes ao esporte e ao paradesporto e apoio às iniciativas locais e regionais;

Art. 18. Compete à Diretoria de Esportes, unidade integrante da estrutura da Superintendência de Desporto, e ao seu titular:

V - estabelecer parcerias com órgãos afins, inclusive ligas, federações e empresas, de forma a incentivar e ampliar a prática desportiva junto à população.

Importante considerar que, por ser um preceito constitucional, o acesso ao esporte e ao lazer constitui um direito do cidadão, cuja garantia de efetivação repousa no protagonismo do poder público frente à demanda estabelecida pela carta magna brasileira. Desse modo, cabe ao Estado garantir a efetivação de uma política consciente e participativa quanto ao esporte e ao lazer.

A parceria com a **+AÇÃO - E TRABALHO PELA CIDADANIA - CONSCIÊNCIA**, CNPJ Nº 10.647.921/0001-02, incentiva e promove a prática esportiva no município, desta forma conclui-se a proposta analisada atende ao princípio do interesse público.

Publique-se.

Goiânia, 12 de setembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Fellipe Eduardo Faria Fonseca, Secretário Municipal dos Esportes**, em 12/09/2024, às 19:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5108748** e o código CRC **75BC4C0D**.

Rua T-53, nº 55 -
- Bairro Setor Marista
CEP 74150-310 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal dos Esportes
Secretaria Geral

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal Nº 13.019/2014 estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de fomento.

Disciplina que, no caso das modalidades de parcerias dispostas pela lei, para celebração de Termo de fomento, a sociedade civil é selecionada pela administração por intermédio de um chamamento público. Tal modalidade se configura em uma disputa, e para que ocorra é indispensável que haja pluralidade de objetos e de ofertantes.

No entanto, a Lei prevê, em seu art. 29, que, os termos de fomento que envolvam recursos decorrentes de emenda o chamamento não será realizado.

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei."

Diante do exposto, como SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS ESPORTES declaro que o Processo SEI 24.26.000000303-1 se enquadra no art. 29, da Lei 13.019/2014, uma vez que envolve Emenda Parlamentar Impositiva, dessarte não necessário o chamamento público para o repasse de cota da Secretaria Municipal dos Esportes - SMESP para a **ORGANIZAÇÃO CULTURAL GARRA** CNPJ Nº05.809.142/0001-18.

Em relação à identidade e à reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria prevista na Lei nº13.019/2014, destaca-se que a Organização Cultural Garra, pretende firmar parceria para difundir o esporte de maneira eficiente, demonstrando os benefícios da prática esportiva na vida dos cidadãos goianienses. O projeto apresenta um impacto significativo que promove a inclusão social e oferece oportunidades de desenvolvimento esportivo, contribuindo para o desenvolvimento integral e transformação social da realidade de crianças e adolescentes.

Conforme Lei Complementar Municipal nº335/2021, art. 50, à Secretaria Municipal dos Esportes compete a execução das políticas de esportes, bem como a promoção e o cumprimento dos princípios e preceitos da legislação desportiva, a implementação e apoio às atividades desportivas. A parceria com a Organização Cultural Garra incentiva, amplia e promove a prática esportiva no município, atendendo ao princípio do interesse público.

Conforme o art. 1º do Estatuto (4085172), a Organização Cultural Garra é uma organização civil sem fins lucrativos, de personalidade jurídica, de duração indeterminada, de natureza cultural, social científico, filantrópico, esportivo e religioso.

De acordo com o art. 2º, § 1º, a entidade tem por finalidade o desenvolvimento social, cultural, esportivo, entre outras áreas, através de prestação de serviços gratuitos, com isso melhorando a qualidade de vida da comunidade carente.

Além do mais, segundo o art. 5º, inciso V, a entidade pode "Manter e executar convênios com órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais, e também com empresas nacionais e internacionais que prioritariamente, voltadas para o estabelecimento de uma melhor qualidade de vida ao cidadão."

Verificou-se, portanto, que os objetivos da parceira são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

A proposta consiste no acesso à prática esportiva e lazer através do futebol. Serão beneficiados diretamente 50 atletas entre crianças e adolescentes da comunidade goiana, atingindo também indiretamente 100 pessoas dentre seus familiares.

A Organização Cultural Garra visa contribuir com o acesso á prática esportiva e de lazer, disseminando valores do esporte, tais como respeito as regras e trabalho em equipe. Além disso, o projeto busca desenvolver as habilidades técnicas, táticas e físicas dos beneficiados, proporcionando experiências de aprendizagem positiva no esporte.

Constatou-se que há viabilidade da execução do objeto no que tange ao mérito, uma vez que está alinhado aos pressupostos da Secretaria Municipal dos Esportes e envolve a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, a fim de implementar a Política Pública.

Conforme dispõe o artigo 50 da Lei Complementar Municipal nº335/2021, compete à Secretaria Municipal dos Esportes a execução das políticas de esportes, bem como a promoção e o cumprimento dos princípios e preceitos da legislação desportiva, a implementação e apoio às atividades desportivas.

Neste mesmo sentido, os Arts. 4º e 18 do Decreto Nº 180/2021, que aprova o Regimento Interno da Secretaria Municipal dos Esportes, prescrevem:

Art. 4º A Secretaria Municipal dos Esportes – SMESP, tem por finalidade administrar, coordenar, gerir, incentivar, promover, o esporte e o paradesporto formal e informal e suas áreas afins, procurando desta maneira viabilizar amplo desenvolvimento das manifestações esportivas e eventos no município de maneira que o mesmo possa vir a ter representatividade em competições municipais, estaduais, nacionais e internacionais, como também promover o esporte enquanto agente da promoção da qualidade de vida:

II - promover articulação com órgãos federais e estaduais e outros organismos possíveis públicos ou privados para cumprimento de programas e ações governamentais pertinentes ao esporte e ao paradesporto e apoio às iniciativas locais e regionais;

Art. 18. Compete à Diretoria de Esportes, unidade integrante da estrutura da Superintendência de Desporto, e ao seu titular:

V - estabelecer parcerias com órgãos afins, inclusive ligas, federações e empresas, de forma a incentivar e ampliar a prática desportiva junto à população.

Importante considerar que, por ser um preceito constitucional, o acesso ao esporte e ao lazer constitui um direito do cidadão, cuja garantia de efetivação repousa no protagonismo do poder público frente à demanda estabelecida pela carta magna brasileira. Desse modo, cabe ao Estado garantir a efetivação de uma política consciente e participativa quanto ao esporte e ao lazer.

A parceria com a **ORGANIZAÇÃO CULTURAL GARRA**, CNPJ Nº 05.809.142/0001-18 , incentiva e promove a prática esportiva no município, desta forma conclui-se a proposta analisada atende ao princípio do interesse público.

Publique-se.

Goiânia, 13 de setembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Fellipe Eduardo Faria Fonseca, Secretário Municipal dos Esportes**, em 13/09/2024, às 16:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5116663** e o código CRC **8B9953B2**.

Rua T-53, nº 55 -
- Bairro Setor Marista
CEP 74150-310 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal dos Esportes
Secretaria Geral

AUTORIZAÇÃO

Acato o inteiro teor do Parecer Nº 096/2024 expedido pela Chefia da Advocacia Setorial desta Secretaria, no qual manifesta-se pela legalidade do repasse financeiro no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) à **+AÇÃO - E TRABALHO PELA CIDADANIA - CONSCIÊNCIA DO DEVER** CNPJ Nº 10.647.921/0001-02, cujo o objeto é custear a realização de aulas de Futsal, Futebol, Voleibol, e Jiu-Jitsu para Crianças e Adolescentes entre 05 (Cinco) e 17 (dezessete) anos e aquisição de material esportivo, e AUTORIZO A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO entre as partes.

Goiânia, 12 de setembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Fellipe Eduardo Faria Fonseca, Secretário Municipal dos Esportes**, em 12/09/2024, às 19:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5108750** e o código CRC **424093D4**.

Rua T-53, nº 55 -
- Bairro Setor Marista
CEP 74150-310 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.26.000000295-7

SEI Nº 5108750v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal dos Esportes
Secretaria Geral

AUTORIZAÇÃO

Acato o inteiro teor do Parecer Nº 097/2024 expedido pela Chefia da Advocacia Setorial desta Secretaria, no qual manifesta-se pela legalidade do repasse financeiro no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) à **ORGANIZAÇÃO CULTURAL GARRA** CNPJ Nº05.809.142/0001-18, cujo o objeto é para custear o desenvolvimento esportivo, através de escolas de futebol, em Goiânia com estimativa de atendimento de mais de 50 crianças, e AUTORIZO A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO entre as partes.

Goiânia, 13 de setembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Fellipe Eduardo Faria Fonseca, Secretário Municipal dos Esportes**, em 13/09/2024, às 16:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5116703** e o código CRC **F96298C8**.

Rua T-53, nº 55 -
- Bairro Setor Marista
CEP 74150-310 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.26.000000303-1

SEI Nº 5116703v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

PORTRARIA Nº 290 , DE 05 DE SETEMBRO DE 2024

Instaura processo de sindicância e dá outras providências

A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, por meio da edição da Lei Complementar nº 355, de 01 de janeiro de 2021 e Decreto nº 046, de 07 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o procedimento administrativo SEI nº 24.29.000031522-1 instaurado em 28/08/2024;

CONSIDERANDO a solicitação através do Despacho nº 3515/2024 (4920864) da Comissão Permanente de Sindicância dos Distrito Sanitário Sudoeste designada pela Portaria nº 016/2022/GS, de 08 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial nº 7742, 16 de 02 de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de publicação da Portaria Inaugural dos trabalhos de apuração e apresentação de relatório conclusivo; Considerando o que disciplina o artigo 172 da Lei Complementar nº 011 de 11 de maio de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º – Instaurar processo de sindicância para apurar a conduta da servidora referente aos atos e fatos constantes do processo - SEI nº 24.29.000031522-1, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º – A comissão competente para conduzir os trabalhos será a Comissão Permanente de Sindicância do Distrito Sanitário Sudoeste, designada pela Portaria nº 016/2022/GS, de 08 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial nº 7742, 16 de 02 de 2022, composta pelos seguintes membros:

- I- Lílian Lúcia Alves, matrícula nº 779075-01, Presidente;
- II- Telma da Silva Araújo matrícula nº 1073745, Secretária;
- III- Cristiane Cunha de Brito matrícula nº 438570-01 , Membro Titular.

Art. 3º – A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração, conforme Artigo nº 170, da Lei Complementar nº 011/1992, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º – A Comissão deverá elaborar e apresentar relatório minucioso e conclusivo, em que resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas, que se baseou para formar sua convicção, devendo ser observada a Lei Complementar nº 011/1992 na parte que regulamenta a matéria.

Art. 5º – O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado por escrito.

Art. 6º – Esta portaria entrará em vigor a partir da sua data de assinatura.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Modesto Pollara, Secretário Municipal de Saúde**, em 12/09/2024, às 15:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5048736** e o código CRC **E787097D**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.29.000031522-1

SEI Nº 5048736v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 159, 13 DE SETEMBRO DE 2024

Designa Comissão Permanente de Sindicância.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL - SEDHS, com poderes outorgados por intermédio do Decreto nº 961, de 05 de abril de 2024, conforme estabelece o Art. 8, inciso III, do Regimento Interno desta Secretaria, ora aprovado pelo Decreto Municipal nº 697, de 28 de janeiro de 2021.

Considerando, o teor dos documentos juntado aos autos do Processo de número 24.10.000008582-8, e a dispor do art. 165 da Lei Complementar nº.: 011 de 11 de maio de 1992;

Considerando, a Portaria nº.: 47/2024, que designou os membros da Comissão Permanente de Sindicância da SEDHS.

Resolve:

Art. 1º – Designar a Comissão Permanente de Sindicância, composta pelos servidores efetivos: Maria Iones Martins Cordeiro, MF.: 891576-1, Adriana Lima de Farias, MF.: 903930-1 e Railson Gomes da Silva, MF.: 905992-1, para, sob a presidência do primeiro e secretariado pelo último, apurar as denúncias constantes no referido processo SEI: 24.10.000008582-8, bem como as demais irregularidades conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º – A Comissão deverá concluir seus trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, com a apresentação do relatório conclusivo quanto aos fatos apurados.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL, aos 13 dia do mês de setembro de 2024.

LUANNA SOUSA

Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano e Social



Documento assinado eletronicamente por **Luanna Shirley de Jesus Sousa, Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano e Social**, em 13/09/2024, às 11:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5109227** e o código CRC **F3733560**.

Rua 25-A esquina com Avenida República do Líbano -
- Bairro Setor Aeroporto
CEP 74070-150 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 162, 13 DE SETEMBRO DE 2024**Designa Comissão Permanente de Sindicância.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL - SEDHS, com poderes outorgados por intermédio do Decreto nº 961, de 05 de abril de 2024, conforme estabelece o Art. 8, inciso III, do Regimento Interno desta Secretaria, ora aprovado pelo Decreto Municipal nº 697, de 28 de janeiro de 2021.

Considerando, o teor dos documentos juntado aos autos do Processo de número 24.10.000008089-3, e a dispor do art. 165 da Lei Complementar nº.: 011 de 11 de maio de 1992;

Considerando, a Portaria nº.: 47/2024, que designou os membros da Comissão Permanente de Sindicância da SEDHS.

Resolve:

Art. 1º - Designar a Comissão Permanente de Sindicância, composta pelos servidores efetivos: Maria Iones Martins Cordeiro, MF.: 891576-1, Adriana Lima de Farias, MF.: 903930-1 e Railson Gomes da Silva, MF.: 905992-1, para, sob a presidência do primeiro e secretariado pelo último, apurar as denúncias constantes no referido processo SEI: 24.10.000008089-3, bem como as demais irregularidades conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - A Comissão deverá concluir seus trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, com a apresentação do relatório conclusivo quanto aos fatos apurados.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL, aos 13 dia do mês de setembro de 2024.

LUANNA SOUSA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social



Documento assinado eletronicamente por **Luanna Shirley de Jesus Sousa, Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano e Social**, em 13/09/2024, às 11:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5109800** e o código CRC **D584D804**.

Rua 25-A esquina com Avenida República do Líbano -
- Bairro Setor Aeroporto
CEP 74070-150 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social
Gerência de Projetos e Convênios

AUTORIZAÇÃO PARA FORMAÇÃO DE PARCERIA

Tendo em vista o contido no Processo SEI nº 22.10.000001344-3, **autorizo**, na forma da Lei 13.019/2014, a celebração do termo de fomento entre o Município de Goiânia, com interveniência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social/SEDHS, o Fundo Municipal de Assistência Social e a **Associação Servos de Deus**.

Goiânia, 11 de setembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Luanna Shirley de Jesus Sousa, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social**, em 12/09/2024, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5088773** e o código CRC **BCA4233A**.

Rua 25-A esquina com Avenida Republica do Líbano -
- Bairro Setor Aeroporto
CEP 74070-150 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.10.000001344-3

SEI Nº 5088773v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social
Setor de Compras

TERMO DE RESCISÃO BILATERAL AO CONTRATO Nº 090/2024

RESCISÃO BILATERAL AO CONTRATO Nº 090/2024, DECORRENTE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA (ÁGUA SANITÁRIA 5L, DESENTUPIDOR DE VASO SANITÁRIO E RODO DE ALUMÍNIO 30CM) QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL E A EMPRESA SUBLIME ATCADISTA LTDA , NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, com sede na Avenida do Cerrado nº 999 (BR-153, km 04), Park Lozandes, Paço Municipal, 1º andar, Bloco F, CEP: 74884-900, Goiânia/GO, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL – SEDHS**, com sede administrativa em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, sítio à Rua 8 esquina com Rua 9, Quadra F-4, Lote 45, Setor Oeste, Goiânia – GO, Goiânia-GO – CEP. 74.115-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.932.623/0001-04, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária, Sra. **LUANNA SOUSA**, nomeada pelo Decreto nº 961 de 05 de abril de 2024, portadora do RG nº. 2031628 SSP/DF , inscrita no CPF sob o nº. 998.429.631-87, e a empresa **SUBLIME ATCADISTA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal, Nire: 53600311302, estabelecida à SAAN Quada 03, Lote 65, Zona Industrial, no município de Brasília-DF, CEP- 70.632-300, Fone: (61) 3026-0505, (61) 99305-8335, e-mail: comercial1@sublime.eco.br, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº 31.412.428/0001-75, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, pela **Sra. MARIA ELISANGELA BEZERRA NOGUEIRA**, Identidade nº 3000893-SESP-DF, CPF nº 706.291.881-49, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, firmam amigavelmente a presente **rescisão bilateral, sob as cláusulas e condições abaixo especificadas:**

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de Rescisão Bilateral decorre do constante no art. 79, inciso II da Lei nº. 8.666/93, Termo de Cancelamento da Ata de Registro de Preço nº 51/2023, Pregão Eletrônico n. 16/2023 SEMAD, Pedido de Cancelamento da Contratada (4927006), Justificativa do Gestor (5027545) e Autorização (5054069) , e demais atos constantes no **Processo SEI nº 24.10.000000299-0**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente o termo de rescisão bilateral ao **Contrato n° 090/2023, a partir de 19/08/2024**, conforme o disposto no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, Termo de Cancelamento da Ata de Registro de Preço nº 51/2023, e demais atos constantes no **Processo SEI n° 24.10.000000299-0**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO BILATERAL

2.1. Por força do presente instrumento, as partes acima qualificadas resolvem de comum acordo rescindir amigavelmente o **Contrato n. 090/2024, a partir de 19/08/2024**, consoante o disposto no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e demais atos constantes no **Processo SEI n° 24.10.000000299-0**.

2.2 A rescisão amigável do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando as partes o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de licitação resultante do **Pregão Eletrônico n. 16/2023 SEMAD , Ata de Registro de Preço n. 051/2023, conforme informações contidas no Processo SEI n° 24.10.000000299-0 e 24.5.000042415-6**.

2.3 As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual, nas esferas cíveis, administrativas e criminais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1. Deve o extrato da presente rescisão ser publicado no Diário Oficial do Município D.O.M, a fim de conferir a publicidade necessária ao ato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA CERTIFICAÇÃO E REGISTRO

4.1. Tramitar os autos à Controladoria Geral do Município – CGM, em tempo hábil, para fins de verificação da regularidade e Certificação dos Atos, assim como cadastrar a rescisão no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM e no Sistema de Contratos e Convênios – SCC, no prazo devido e conforme especificações regulamentares.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

5.1 As partes concordam que, a partir desta data não mais haverá qualquer obrigação entre elas e assentem não haver mais qualquer obrigação de ordem financeira.

E, por estarem ajustados, assinam o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, nas presenças de duas testemunhas.

LUANNA SOUSA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social - SEDHS

MARIA ELISANGELA BEZERRA
NOGUEIRA:7062918
8149Assinado de forma digital por
MARIA ELISANGELA BEZERRA
NOGUEIRA:70629188149
Dados: 2024.09.13 08:56:00
-03'00'**MARIA ELISANGELA BEZERRA NOGUEIRA**

Sublime Atacadista LTDA

ALEXANDRE F. DE SOUZA

Coordenador de Compras - SEDHS

KELLY PATRÍCIA LIMA S. DE ARAÚJO

Agente de Contratação - SEDHS

Goiânia, 10 de setembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Luanna Shirley de Jesus Sousa, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social**, em 12/09/2024, às 15:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Patrícia Lima Silva de Araújo, Agente de Contratação**, em 12/09/2024, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Francisco de Souza, Coordenador de Compras**, em 12/09/2024, às 16:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5086885** e o código CRC **7EFF1B88**.

Rua 25-A esquina com Avenida Republica do Líbano -
- Bairro Setor Aeroporto
CEP 74070-150 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.10.000000299-0

SEI Nº 5086885v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres
Secretaria Geral
CONVOCAÇÃO Nº 08/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES convoca o servidor ANDERSON DE ALBUQUERQUE PAES, Matrícula nº 261653-01, para permanecer no exercício de suas funções no período de 24/09/2024 a 13/10/2024, quando estaria em gozo de férias regulamentares relativa ao período aquisitivo de 2023/2024, tendo em vista a necessidade dos serviços do referido servidor para atender a demanda de serviços desta Secretaria.

Informamos que o servidor irá usufruir de suas férias regulamentares posteriormente em período oportuna.

Goiânia, 05 de setembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cunha Mendonça**,
Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, em 09/09/2024,
às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
5057232 e o código CRC **F51CEFFE**.

Rua 8, nº 558, Edifício Small Tower
- Bairro Setor Oeste
CEP 74115-100 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.11.000000397-7

SEI Nº 5057232v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1303, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024**O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**

– GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando os dispostos no Art. 128, VI, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, no Parecer nº 801/2024, retificado pelo Parecer nº 844/2024, da Advocacia Setorial deste Instituto, no Parecer de Verificação Interna nº 1836/2024 e Despacho 364/2024, da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI Nº 24.24.000025978-3,

RESOLVE:

Art. 1º Averbá ao tempo de serviço da servidora **IZA CARLA DE OLIVEIRA MARTINS FAUCHET**, ocupante do cargo de Profissional de Educação II, Grau P03, Padrão “K”, matrícula nº 465372-01, CPF nº xxx.861.681-xx, lotada na Secretaria Municipal de Educação, o período de serviço público abaixo relacionados, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Goiás Previdência - GOIASPREV.

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	01.05.1993 a 20.01.2000	06 (seis) anos, 08 (oito) meses e 26 (vinte e seis) dias

§ 1º O tempo de contribuição acima descrito **de 06 (seis) anos, 08 (oito) meses e 26 (vinte e seis) dias**, líquido de efetivo serviço **público**, será averbado exclusivamente para os fins de aposentadoria e disponibilidade **(incluído pela Lei Complementar nº 269, de 28/10/2014)**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 13 de setembro de 2024.

FREDERICO FERNANDES UCHÔA
Presidente em Exercício



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fernandes Uchoa, Chefe de Gabinete**, em 13/09/2024, às 09:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5092772** e o código CRC **8C284E99**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTEARIA Nº 1304, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no Art. 40, § 7º, I, e 8º, da constituição Federal de 1988, e nos artigos 100, II; 115, 116, 117, 119 e 121, caput e incisos, da Lei Complementar municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e do que mais consta no processo SEI Nº 24.20.000003905-9,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder pensão por morte em favor de **DELCIDES LEMES DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº xxx.305.721-xx, viúvo da ex-servidora **VANI GONCALVES DE CASTRO LEMES**, matrícula nº 892092-02, inscrita sob o CPF nº xxx.246.651-xx, aposentada no cargo de Agente de Apoio Educacional, Nível AA2, Padrão "D".

Parágrafo único. A pensão de que trata este artigo será composta pelas seguintes parcelas mensais: **Provento de Parcela Única: R\$ R\$ 606,35** (seiscentos e seis reais e trinta e cinco centavos), a serem pagos por meio do Fundo Previdenciário do Município de Goiânia FUNPREV (CNPJ Nº 31.711.157/0001-59) e reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Por força do Art. 1º, § 5º, da Lei Federal nº 10.887/2004, e do Art. 111, § 4º, I, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, o benefício de pensão definida nesta Portaria, não poderá ser inferior ao salário mínimo vigente.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 13 (treze) de agosto de 2024.**

Goiânia, 13 de setembro de 2024.

FREDERICO FERNANDES UCHÔA
Presidente em Exercício



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fernandes Uchoa, Chefe de Gabinete**, em 13/09/2024, às 09:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5092819** e o código CRC **18C481B6**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTRARIA Nº 1305, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024**O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**

– GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no Art. 40, §7º, I, e §8º, da Constituição Federal de 1988, e nos termos dos artigos 100, II; 115, 116, 117, 119, 121, caput e incisos, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e no que mais consta no processo SEI Nº 24.20.000003778-1,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder pensão por morte em favor de **HELIODORO ALVES PEREIRA**, inscrito no CPF sob o nº xxx.079.501-xx, viúvo da ex-servidora **DELZIRE SANTOS PEREIRA**, matrícula nº 39853-02, inscrita no CPF sob o nº xxx.256.091-xx, aposentada no cargo de Profissional de Educação I, Classe P01, Padrão "T".

Parágrafo único. A pensão de que trata este artigo será composta pela seguinte parcela mensal: **Vencimento: R\$ 3.653,77** (três mil, seiscentos e cinquenta e três reais e setenta e sete centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (05): R\$ 1.826,88** (um mil, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e oito centavos) e **Adicional de Titularidade (05%): R\$ 182,69** (cento e oitenta e dois reais e sessenta e nove centavos), a serem pagos por meio do Fundo Previdenciário do Município de Goiânia - FUNPREV (CNPJ Nº 31.711.157/0001-59) e reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º O pensionista **HELIODORO ALVES PEREIRA**, será representado, por sua curadora, a Sra. **ANDREA SANTOS PEREIRA GOMES**, inscrita no CPF nº xxx.640.051-xx.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 03 (três) de agosto de 2024**.

Goiânia, 13 de setembro de 2024.

FREDERICO FERNANDES UCHÔA

Presidente em Exercício



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fernandes Uchoa, Chefe de Gabinete**, em 13/09/2024, às 09:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5094371** e o código CRC **2A8835C7**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1306, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no Art. 40, §7º, II, e §8º, da Constituição Federal de 1988, e nos termos dos artigos 100, II; 115, 116, 117, 119, 121, caput e incisos, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e no que mais consta no processo SEI Nº 24.20.000003770-6,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder pensão por morte em favor de **MARIA LUCIA SANTOS VENTURA SOUSA**, inscrita no CPF sob o nº xxx.913.141-xx, viúva do ex-servidor **LEANDRO ANTONIO DE SOUSA**, matrícula nº 721115-01, inscrito no CPF sob o nº xxx.848.681-xx, ocupava o cargo de Agente Administrativo, Classe AA2, Nível "G".

Parágrafo único. A pensão de que trata este artigo será composta pela seguinte parcela mensal: **Vencimento: R\$ 1.910,47** (um mil, novecentos e dez reais e quarenta e sete centavos) e **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (03): R\$ 573,14** (quinhentos e setenta e três reais e quatorze centavos), a serem pagos por meio do Fundo Previdenciário do Município de Goiânia - FUNPREV (CNPJ Nº 31.711.157/0001-59) e reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 23 (vinte e três) de julho de 2024**.

Goiânia, 13 de setembro de 2024.

FREDERICO FERNANDES UCHÔA
Presidente em Exercício



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fernandes Uchoa, Chefe de Gabinete**, em 13/09/2024, às 09:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5095133** e o código CRC **F8F9B6C2**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1307, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando os dispostos no Art. 127 e no Art. 128, IV e VI, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, no Parecer nº 790/2024, retificado no Despacho 1167/2024 da Advocacia Setorial deste Instituto, no Parecer de Verificação Interna nº 1834/2024 da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI N.º 24.20.000003265-8,

RESOLVE:

Art. 1º Averbá ao tempo de serviço do servidor **ORLEY JOSE DA SILVA**, ocupante do cargo de Profissional de Educação II, Classe P03, Nível “C”, matrícula nº 472506-04, CPF nº xxx.374.451-xx, lotado na Secretaria Municipal de Educação, os períodos abaixo relacionados, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	14.03.1978 a 31.05.1979	01 (um) ano, 02 (dois) meses e 17 (dezessete) dias
02	20.11.1979 a 29.02.1980	00 (zero) ano, 03 (três) meses e 11 (onze) dias
03	16.09.1980 a 08.12.1982	02 (dois) anos, 02 (dois) meses e 23 (vinte e três) dias
04	08.06.1983 a 20.03.1987	03 (três) anos, 09 (nove) meses e 13 (treze) dias

§ 1º Os tempos de contribuição acima descritos de **07 (sete) anos, 06 (seis) meses e 04 (quatro) dias**, líquido de efetivo serviço **privado**, serão averbados exclusivamente para os fins de aposentadoria e disponibilidade.

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	17.01.2000 a 30.06.2000	00 (zero) ano, 05 (cinco) meses e 14 (quatorze) dias
02	01.08.2000 a 31.12.2000	00 (zero) ano, 05 (cinco) meses e 00 (zero) dia
03	01.03.2002 a 30.06.2002	00 (zero) ano, 04 (quatro) meses e 00 (zero) dia

§ 2º Os tempos de contribuição acima descritos de **01 (um) ano, 02 (dois) meses 14 (quatorze) dias**, líquido de efetivo serviço **público prestados ao município de Goiânia**, serão averbados para os fins de aposentadoria, adicional por tempo de serviço e disponibilidade (incluído pela Lei Complementar nº 269, de 28/10/2014).

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	12.02.2001 a 28.02.2002	01 (um) ano, 00 (zero) mês e 19 (dezenove) dias

§ 3º O tempo de contribuição acima descrito de **01 (um) ano, 00 (zero) mês e 19 (dezenove) dias**, líquido de efetivo serviço **público**, será averbado para os fins de aposentadoria e disponibilidade (incluído pela Lei Complementar nº 269, de 28/10/2014).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 13 de setembro de 2024.

FREDERICO FERNANDES UCHÔA
Presidente em Exercício



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fernandes Uchoa, Chefe de Gabinete**, em 13/09/2024, às 09:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5095436** e o código CRC **EC968CFF**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.20.000003265-8

SEI Nº 5095436v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1308, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos nos artigos 6º, I, II, III, IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o Art. 127 da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e do que mais consta do processo SEI Nº 24.20.000000962-1,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **OZANIDES LUCIO PEREIRA**, matrícula nº 242810-01, inscrita no CPF sob o nº xxx.636.031-xx, no cargo de Agente de Apoio Educacional (Nível IV), Nível T04, Referência "J", por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria voluntária integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.973,49** (um mil, novecentos e setenta e três reais e quarenta e nove centavos) e **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (05): R\$ 986,75** (novecentos e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos), a serem pagos por meio do Fundo Financeiro do Município de Goiânia – FUNFIN (CNPJ: 31.710.983/0001-83) e revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 13 de setembro de 2024.

FREDERICO FERNANDES UCHÔA

Presidente em Exercício



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fernandes Uchoa, Chefe de Gabinete**, em 13/09/2024, às 09:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5096142** e o código CRC **C6C310FB**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1309, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º e 23, III, do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando o previsto no § 2º do art. 12 da Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018 e considerando o Parecer nº 244/2024 da Advocacia Setorial deste Instituto e no Parecer de Verificação Interna nº 1846/2024, da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI Nº 24.20.000000754-8,

RESOLVE:

Art. 1º Desaverbar dos assentamentos funcionais da servidora **ANADIR PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº 951668-01, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, Grau T04, Padrão “F”, CPF nº xxx.295.701-xx, lotada na Secretaria Municipal de Educação, o período abaixo especificado.

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	02.05.1978 a 01.10.1979	01 (um) ano, 05 (cinco) meses e 00 (zero) dia

§ 1º O tempo de contribuição de serviço público a ser desaverbado soma um **total de 01 (um) ano, 05 (cinco) meses e 00 (zero) dias**.

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	01.01.1985 a 30.09.1985	00 (zero) ano, 09 (nove) meses e 00 (zero) dia
02	01.11.1985 a 31.05.1988	02 (zero) anos, 07 (sete) meses e 00 (zero) dia
03	01.08.1988 a 30.11.1988	00 (zero) ano, 04 (quatro) meses e 00 (zero) dia
04	01.01.1989 a 31.10.1989	00 (zero) ano, 10 (dez) meses e 00 (zero) dia
05	01.09.1994 a 15.03.2009	14 (quatorze) ano, 06 (seis) meses e 15 (quinze) dias

§ 2º Os tempos de contribuição de serviço privado a serem desaverbados somam um **total de 19 (dezenove) anos, 00 (zero) mês e 15 (quinze) dias**.

Art. 2º Retificar a **PORTARIA Nº 2986**, de 09/12/2021, da Secretaria Municipal de Administração, e a Anotação Funcional, que averbou o período ao tempo de serviço da servidora acima mencionada, excluindo da mesma o período acima citado, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 13 de setembro de 2024.

FREDERICO FERNANDES UCHÔA
Presidente em Exercício



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fernandes Uchoa, Chefe de Gabinete**, em 13/09/2024, às 09:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5097827** e o código CRC **82AB9A19**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.20.000000754-8

SEI Nº 5097827v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1310, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos nos artigos 6º, I, II, III, IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o Art. 127 da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e do que mais consta do processo SEI Nº 24.29.000022588-5,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar o servidor **TELMO MAGALHAES MACHADO**, matrícula nº 92223-01, inscrito no CPF sob o nº xxx.415.401-xx, no cargo de Médico, Classe SA4, Nível “O”, por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria voluntária integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 9.420,65** (nove mil, quatrocentos e vinte reais e sessenta e cinco centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (07): R\$ 6.594,45** (seis mil, quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta e cinco centavos); **Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento (25%): R\$ 2.355,16** (dois mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos) e **Gratificação de Maturação Profissional (20%): R\$ 1.884,13** (um mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e treze centavos, a serem pagos por meio do Fundo Financeiro do Município de Goiânia – FUNFIN (CNPJ: 31.710.983/0001-83) e revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 13 de setembro de 2024.

FREDERICO FERNANDES UCHÔA

Presidente em Exercício



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fernandes Uchoa, Chefe de Gabinete**, em 13/09/2024, às 09:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5106146** e o código CRC **E730DF36**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTRARIA Nº 1311, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando os dispostos no Art. 128, IV, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, no Parecer nº 842/2024 da Advocacia Setorial deste Instituto, no Parecer de Verificação Interna nº 1855/2024 da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI Nº 24.5.000042996-4,

RESOLVE:

Art. 1º Averbao ao tempo de serviço da servidora **DORIS DAY ALVES RAMALHO**, ocupante do cargo de Profissional de Educação II, Classe P03, Nível “E”, matrícula nº 1226932-01, CPF nº xxx.413.931-xx, lotada na Secretaria Municipal de Educação, os períodos de serviço privado abaixo relacionados, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	01.02.1995 a 02.12.1996	01 (um) ano, 10 (dez) meses e 02 (dois) dias
02	02.04.2001 a 17.12.2008	07 (sete) anos, 08 (oito) meses 16 (dezesseis) dias

§ 1º Os tempos de contribuição acima descritos de **09 (nove) anos, 06 (seis) meses e 18 (dezoito) dias**, líquido de efetivo serviço **privado**, serão averbados exclusivamente para os fins de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 13 de setembro de 2024.

FREDERICO FERNANDES UCHÔA
Presidente em Exercício



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fernandes Uchoa, Chefe de Gabinete**, em 13/09/2024, às 09:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5106301** e o código CRC **4482EFBD**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1312, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais e à vista dos dispostos no Art. 64 da Lei Complementar nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º do Regimento Interno do Órgão, aprovado pelo Chefe do Executivo Municipal através do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e do que mais consta do processo SEI nº 24.20.000002801-4,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar os efeitos da **PORTARIA Nº 1090, DE 17/07/2024**, publicada no DOM Eletrônico nº 8335, de 18/07/2024, que designou a servidora **JAIANE RIBEIRO CASTILHO**, mat. n.º 863513, para responder administrativamente pelas atividades da Gerência da Secretaria Geral deste Instituto durante o período de 16/07/2024 a 31/07/2024, em virtude do afastamento legal e temporário referente às férias regulamentares do então titular **ADRIANO FRANCISCO BANDEIRA**, mat. n.º 1502948.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31/07/2024.

Goiânia, 13 de setembro de 2024.

FREDERICO FERNANDES UCHÔA
Presidente em Exercício



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fernandes Uchoa, Chefe de Gabinete**, em 13/09/2024, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5111171** e o código CRC **3F494121**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Diretoria Administrativa

EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2024

Contrato: 026/2024.

Processo: 24.20.000000337-2/SEI.

Contratante: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia-GOIANIAPREV.

Contratada: CS Brasil Frotas S.A, CNPJ nº 27.595.780/0001-16.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de locação de veículos automotores com manutenção, seguro e guincho, com quilometragem livre, atendendo a necessidade do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV.

Fundamento: Este contrato decorre da adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2023, oriunda do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 072/2023, objeto do Processo Administrativo nº 202300016005945, da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado de Goiás, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993, no que couber, pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Federal nº 10.024/2019 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Preço: Valor mensal de R\$ 9.023,72 (nove mil e vinte e três reais e setenta e dois centavos), totalizando R\$ 541.423,20 (quinhentos e quarenta e um mil, quatrocentos e vinte e três reais e vinte centavos) em 60 meses.

Dotação Orçamentária: 2024.5101.04.122.0028.2451.33903900.177.540.

Vigência: O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município de Goiânia, podendo ser alterado de acordo com a legislação vigente.

Data da assinatura: 13 de setembro de 2024 (data da última assinatura eletrônica).

Signatários:

Carolina Alves Luiz Pereira – Presidente do GOIANIAPREV

João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho / Paulo Roberto Teixeira – Representantes da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fernandes Uchoa, Chefe de Gabinete**, em 13/09/2024, às 09:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 13/09/2024, às 10:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5109156** e o código CRC **363A9265**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Diretoria Administrativa

EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2024

Contrato: 031/2024.

Processo: 24.20.000001769-1/SEI.

Contratante: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia-GOIANIAPREV.

Contratada: Saraiva Distribuidora Ltda., CNPJ Nº 03.818.333/0001-10.

Objeto: A presente contratação tem por objeto o fornecimento de gênero alimentício (açúcar), por um período de 12 meses, para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia-GOIANIAPREV.

Fundamento: Esta contratação direta decorre do **Processo nº 24.20.000001769-1/SEI**, fundamentado em Dispensa de Licitação, na forma do disposto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em conformidade com o contido no Parecer nº 780/2024, da Chefia de Advocacia Setorial do GOIANIAPREV (**doc. nº 4933976**).

Preço: O valor total do contrato é de **R\$ 3.330,00 (três mil, trezentos e trinta reais)**.

Dotação Orçamentária: 2024.5101.04.122.0028.2451.33903000.177.540.

Vigência: Conforme Termo de Referência, o prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

Data da assinatura: 13 de setembro de 2024.

Signatários:

Frederico Fernandes Uchôa – Presidente do GOIANIAPREV
Gesy Saraiva de Goiás – Representante da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fernandes Uchoa**,
Chefe de Gabinete, em 13/09/2024, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b",
da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
5110824 e o código CRC **D85ABE4A**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.20.000001769-1

SEI Nº 5110824v1

**Prefeitura de Goiânia**

Programa de Defesa do Consumidor

Chefia de Gabinete

DESPACHO Nº 112/2024

Processo: 24.22.000001500-6

Assunto: Despacho Autorizativo de Despesa

Tratam os autos sobre aquisição de aquisição livros didáticos e folhetos educativos sobre temas relacionados à defesa do consumidor, para atender as necessidades do PROCON – Goiânia, a ser prestados pela empresa EDITORA RS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.376.894/000106, situada na Avenida E, s/n. Qd. 20, Lt. 07, Jardim Aureny IV, Goiânia – GO, CEP: 77.060-030, inexigibilidade de licitação, considerando as informações contidas nos autos, o ateste da disponibilidade orçamentária do Fundo, e estando o processo instruído de acordo com as normas em vigor, AUTORIZO a despesa.



Documento assinado eletronicamente por **Raphael dos Santos**,
Presidente do Programa de Defesa do Consumidor -
PROCON/GOIÂNIA, em 13/09/2024, às 11:59, conforme art. 1º, III, "b",
da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
5113116 e o código CRC **851A7D85**.

Avenida Tocantins, nº 191, Quadra 17, Lote 27 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-010 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.22.000001500-6

SEI Nº 5113116v1



Prefeitura de Goiânia
Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 155, 10 DE SETEMBRO DE 2024

Cessa Portaria anterior e regulamenta o Regime de Plantão e Banco de Horas no Parque Zoológico.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, EVENTOS E LAZER - AGETUL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 59, da Lei Complementar Nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e Artigo 7º, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto Nº 445, de 21 de janeiro de 2021, Art. 117, da Lei Federal Nº 14.133/21, artigo 3º, XXI, da Instrução Normativa Nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Considerando que os funcionários que prestam serviços no Parque Zoológico de Goiânia incluem tanto servidores estatutários do Município de Goiânia quanto empregados celetistas da COMURG;

Considerando que o quadro de servidores do Zoológico é insuficiente para a execução ordinária da operação do Parque;

Considerando o disposto no Art. 29 da Lei Complementar nº 011 de 11 de maio de 1992;

Considerando o disposto no Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2025, que rege os empregados da COMURG;

Considerando o disposto na Cláusula Quarta do Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2025, que rege os empregados da COMURG;

Considerando o contexto e a complexidade das atividades e dos horários de funcionamento do Parque Zoológico de Goiânia, bem como a necessidade de se harmonizar a forma da prestação de serviços de seus funcionários;

Considerando ainda, o contido no Decreto Municipal Nº 1.648 de 01 de Julho de 2019.

RESOLVE:

Art.1º - Cessar os efeitos da **Portaria Nº 150 de 29 de Agosto de 2024**, publicada na **Edição Nº 8367, de 02 de setembro de 2024 do Diário Oficial do Município**.

Art.2º - Regulamentar o Regime de Plantão e Banco de Horas no Parque Zoológico de Goiânia, conforme disposto nesta Portaria.

Art.3º - Dada a natureza das atividades inerentes ao zoológico de Goiânia, fica

instituído o Regime de Plantão, que se configura na permanência do servidor no local da execução de suas atividades, com jornada de trabalho aos sábados, domingos, feriados e dias de ponto facultativo, estabelecida por meio de escala mensal.

Art.4º - O regime de plantão será aplicado aos funcionários designados para serviços essenciais que necessitam de atendimento contínuo, como cuidados relacionados ao bem-estar dos animais, segurança e manutenção das instalações do zoológico, bem como atendimento aos visitantes.

DA JORNADA E REGIME DE TRABALHO EM PLANTÃO

Art.5º - A escala de plantão dos servidores será fixada em razão das atribuições pertinentes ao respectivo cargo, função e lotação, observados o interesse e necessidade da administração pública.

Art.6º - Anuída a Supervisão Geral, caberá à Supervisão Técnica do Zoológico a elaboração da escala de plantões dos servidores do Parque Zoológico.

Parágrafo Primeiro - As escalas de plantão deverão ser ajustadas mensalmente pela Supervisão Técnica, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, e encaminhadas para autorização do gestor da pasta, via supervisão geral do parque.

Parágrafo Segundo - A escala de plantão autorizada será disponibilizada aos funcionários pela Supervisão Técnica do Zoológico.

Parágrafo Terceiro - A Supervisão Técnica do Parque Zoológico deverá manter arquivadas todas as escalas de plantão, para fins de construção de dados históricos, bem como atender as futuras auditorias a serem realizadas pela Agetul e demais órgãos de controle.

Parágrafo Quarto - Para que não haja prejuízo da carga horária mensal, além do disposto no art. 5º desta Portaria, o regime de plantão ou escala de revezamento aos finais de semana e feriados, estabelecerá que:

I - Servidores detentores de cargo de 40 (quarenta) horas semanais deverão perfazer no mínimo 2 (dois) plantões de 8 (oito) horas trabalhadas, totalizando 16 (dezesseis) horas trabalhadas, por 8 (oito) horas de descanso, respeitada a carga horária mensal e as normativas estabelecidas das categorias específicas;

II - Servidores detentores de cargo de 36 (trinta e seis) horas semanais deverão perfazer no mínimo 2 (dois) plantões de 8 (oito) horas, totalizando 16 (dezesseis) horas no mês, por 8 (oito) horas de descanso, respeitada a carga horária mensal e as normativas estabelecidas de categorias específicas;

III - Servidores detentores de cargo de 30 (trinta) horas semanais deverão perfazer no mínimo 2 (dois) plantões de 8 (oito) horas, totalizando 16 (dezesseis) horas trabalhadas por 8 (oito) horas de descanso, respeitada a carga horária mensal e as normativas estabelecidas de categorias específicas;

IV - Servidores detentores de cargo de 24 (vinte e quatro) horas semanais deverão perfazer no mínimo 1 (um) plantão de 8 (oito) horas no mês, respeitada a carga horária mensal e as normativas estabelecidas de categorias específicas;

V - Servidores detentores de cargo de 20 (vinte) horas semanais deverão perfazer no mínimo 1 (um) plantão de 8 (oito) horas no mês, respeitada a carga horária mensal e as normativas estabelecidas de categorias específicas;

Parágrafo Quinto - Em casos excepcionais em que for necessária a alteração da escala de plantão, já aprovada, a mesma deverá ser submetida novamente à apreciação e autorização expressa do presidente.

Parágrafo Sexto - Para a elaboração da escala deverá ser observada a limitação contida no artigo 6º do Decreto Municipal Nº1648 de 01 de Julho de 2019.

Art.7º - Os plantões terão duração de até 8 (oito) horas diárias, garantindo o cumprimento dos intervalos mínimos de intrajornadas, quando couber, de acordo com os dispositivos legais vigentes, nos moldes estabelecidos pelo Anexo I desta portaria.

Parágrafo Primeiro - O servidor poderá ultrapassar o período mencionado no caput deste artigo somente em casos de intercorrências que comprometam o bem-estar dos animais, a segurança dos visitantes, a necessidade de manutenções emergenciais no espaço físico do órgão ou ainda para atender as demandas de fechamento das bilheterias do zoológico, devendo ser devidamente justificados e relatados em livro próprio.

Art.8º - No cumprimento da jornada de trabalho em regime de plantão será destinado o gozo de no mínimo 01 (uma) hora de intervalo de repouso e/ou refeição para jornadas superiores a 6 (seis) horas diárias, o qual não será contabilizado como parte da carga horária diária, não havendo obrigatoriedade de se estipular o horário definido, de modo a não prejudicar o manejo com os animais sob cuidados do zoológico, bem como o atendimento aos visitantes, sendo vedada a concessão na última hora da jornada.

Art.9º - Para fins de compensação de jornada dos servidores que optarem pelo banco de horas:

Parágrafo Primeiro - As horas trabalhadas em regime de plantão aos domingos e feriados poderão ser convertidas em Banco de Horas, a pedido do servidor, devendo ser observado o limite máximo de 2 (dois) dias, totalizando 16 (dezesseis) horas a serem convertidas mensalmente.

Parágrafo Segundo - Fica determinado que para as horas convertidas em Banco de Horas, serão concedidos 2 (duas) horas de descanso para cada 1 (uma) hora trabalhada, observada as normas da categoria.

Parágrafo Terceiro - Em dias declarados como ponto facultativo, somente será considerado como regime de plantão aquele que exceder a jornada diária normal do servidor. Nestes casos, a compensação deverá ser concedida na proporção de 1 (uma) hora de descanso para cada 1 (uma) hora trabalhada.

Parágrafo Quarto - Mesmo com a existência do presente banco de horas, para fins de trabalhos realizados aos domingos e feriados, deverá ser obedecido o Art. 5º, de modo que aquele servidor escalado para determinado domingo, só poderá ser novamente atingido pela escala quando todos os servidores de seu posto tiverem participado da mesma.

Parágrafo Quinto - Não será permitido o gozo de folgas compensatórias que não tiverem sido expressa e formalmente autorizadas pela Supervisão Geral ou Supervisão Técnica do Zoológico.

Parágrafo Sexto - A compensação das folgas excedentes trabalhadas deverá ser usufruída no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias de sua aquisição, observadas as regras da categoria.

Art.10º - Respeitado o disposto no Decreto nº 1.648, de 01 de julho de 2019, a Presidência da AGETUL poderá autorizar o pagamento do adicional por serviço extraordinário em virtude das horas trabalhadas em regime de plantão.

Art.11º - Conforme Art.9º, parágrafo quarto desta Portaria, deverá ocorrer a compensação das horas extras da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - Fica expressamente proibido quaisquer eventuais pagamentos do adicional por serviço extraordinário, se não apresentada autorização previa, justificando motivo para tal ato, assinado e registrado pela Presidência.

Parágrafo Segundo - O eventual pagamento do adicional por serviço extraordinário de horas trabalhadas durante o regime de plantão não poderá ocorrer simultaneamente com a sua conversão em horas de descanso.

DO REGISTRO E CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art.12º - É dever atribuído aos servidores o registro de frequência, conforme horário/escala de trabalho definido por lotação, em sistema de " Controle de Ponto por Meio Eletrônico".

Parágrafo Primeiro - Caso seja inviável o registro de frequencia por meio eletrônico, a ocorrência deverá ser justificada pela chefia imediata e registrada em folha de frequência contendo o nome, matrícula e anotações dos horários de entrada e saída.

Parágrafo Segundo - Os servidores poderão registrar frequência com tolerância máxima de 15 (quinze) minutos antes e 15 (quinze) minutos após o horário previsto nesta Portaria, desde que cumprida a carga horária diária regulamentar, sendo que acima da tolerância permitida, será aplicado o desconto remuneratório.

Parágrafo Terceiro - Os atrasos dos servidores, que excederem a tolerância prevista no parágrafo anterior, deverão conter justificativa discorida pelo servidor, e ficam condicionadas ao acato da Coordenação da Unidade/ Chefia Imediata, limitando-se a três ocorrências mensais.

Parágrafo Quarto - Os servidores e suas Coordenações/ Chefias Imediatas devem estar cientes que as informações prestadas são presumidamente verdadeiras, assumindo inteira responsabilidade pelas mesmas e que a omissão de informações ou a prestação de declarações falsas ou inexatas configuram crime, de acordo com o Decreto - Lei Nº 2.848/1940 (Código Penal Brasileiro), sem prejuízo de outras medidas administrativas, cíveis e penais cabíveis.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.13º - Serão apuradas por meio do respectivo procedimento administrativo disciplinar as faltas graves, sem prejuízo de outras medidas cíveis e penais cabíveis:

- I - Registrar a frequência de outro servidor;
- II - Permitir que outro servidor registre sua própria frequência;
- III - Causar dano à rede elétrica e ao registrador de frequência;
- IV - Prestar informação falsa sobre a jornada e a frequência sua e/ou de outro servidor; e
- V - Registrar a frequência e não permanecer no local de lotação.

Art.14º - Os servidores deverão apresentar-se ao local de trabalho no horário estabelecido por lotação devidamente uniformizado, quando disponibilizado pela Pasta.

Parágrafo Primeiro - Deverão apresentar-se com vestimentas apropriadas de acordo com seu trabalho diário.

Parágrafo Segundo - É vedado ao servidor adentrar na Unidade de Lotação, exceto na condição de usuário, bem como realizar qualquer serviço fora dos horários previamente fixada, ressalvados os casos de jornada excedente.

Art.15º - Os casos omissos ou os que não se enquadram nos termos desta Portaria deverão ser apresentados pelas Supervisões, com as devidas justificativas e proposições, para análise e homologação do Gestor(a) da Pasta.

Art.16º - O servidor que descumprir o disposto nesta Portaria estará sujeito às culminações legais impostas pelas Leis que regem seus contratos de trabalho, em especial, a Lei Complementar nº 011/1992 e suas alterações.

Art.17º - As chefias deverão proceder às adequações necessárias das escalas de trabalho atuais aos ditames desta Portaria, constantes no ANEXO I, de modo que seu cumprimento integral seja efetivado até 1º de outubro de 2024, impreterivelmente, sem prejuízo das medidas administrativo-disciplinares que couberem.

Art.18º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Publique-se, e cumpra-se.

LOTADOS NO PARQUE ZOOLÓGICO DE GOIÂNIA DURANTE O REGIME DE PLANTÃO

HORÁRIO	JORNADA
Das 07h00 às 1100h	4 horas
Das 08h00 às 12h00	4 horas
Das 13h00 às 17h00	4 horas
Das 14h00 às 18h00	4 horas
Das 07h00 às 13h00	6 horas
Das 08h00 às 14h00	6 horas
Das 12h00 às 18h00	6 horas
Das 7h00 às 16h00	8 horas c/ 1 hora de intervalo para almoço
Das 7h00 às 17h00	8 horas c/ 2 horas de intervalo para almoço
Das 8h às 17h00	8 horas c/ 1 hora de intervalo para almoço

Goiânia, 13 de setembro de 2024.

DANILO ALVINO GUIMARÃES
Presidente da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer - AGETUL



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Alvino Guimarães, Presidente da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer**, em 13/09/2024, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5083195** e o código CRC **F895D273**.

Avenida do Contorno, nº 788 -
- Bairro Setor Central
CEP 74055-140 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.15.000001277-0

SEI Nº 5083195v1

**Prefeitura de Goiânia**

Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer
Diretoria Administrativa

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 150/2022

1 – CONTRATANTES	MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, EVENTOS E LAZER – AGETUL e a empresa COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG.
2 - PROCESSO N°:	24.30.000000241-0.
3 - FUNDAMENTO:	Decorre do Processo SEI n° 24.30.000000241-0, fundamento no Item 4.1. da Cláusula Quarta, do Contrato n° 150/2022, bem como no Art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
4 - OBJETO:	Prorrogação do prazo do Contrato nº 150/22, por mais 02 (dois) meses.
5 - LOCAL E DATA:	Goiânia, na data da assinatura eletrônica

Goiânia, 13 de setembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Alvino Guimarães, Presidente da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer**, em 13/09/2024, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5115523** e o código CRC **56853F3F**.

Avenida do Contorno, nº 788 -
- Bairro Setor Central
CEP 74055-140 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 50, 12 DE SETEMBRO DE 2024

A Presidente do Instituto de Assistência à Saúde e Social dos Servidores Municipais de Goiânia - IMAS, nomeada pelo Decreto nº. 987 de 05 de abril de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Regimento Interno do Órgão, aprovado através do Decreto nº. 447 de 21 de Janeiro de 2021, do Chefe do Executivo Municipal

CONSIDERANDO que o instituto da delegação decorre do chamado poder hierárquico, que constitui instrumento permissivo à Administração para cumprir suas finalidades;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, que deve garantecer os atos dos agentes públicos, com o fim de alcançar a efetividade das ações governamentais e serviços públicos prestados;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade aos trabalhos inerentes à Diretoria de Assistência à Saúde.

Resolve:

Art.1º - Designar a servidora **VIVIANE CRISTINA VIEIRA**, matrícula nº 691607-01, para responder interinamente pela Diretoria de Assistência à Saúde, desta Pasta, no período compreendido entre 16/09/2024 a 05/10/2024, em substituição ao servidor **LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS**, matrícula nº 306797, durante sua ausência, por motivo de férias regulamentares, concedendo-lhe poderes para assinar Memorandos, Despachos, Pareceres e quaisquer outros documentos provenientes da Diretoria de Assistência à Saúde – DIRASS.

Art. 2º - Ficam os atos praticados pelo servidor designado no artigo primeiro, convalidados, desde que praticados estritamente no limite das atribuições e competências delegadas.

Art. 3º - Esta portaria vigorará no período compreendido entre 16/09/2024 a 05/10/2024.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

Gardene Fernandes Moreira
Presidente – IMAS
Decreto nº 987 de 05/04/2024

Goiânia, 12 de setembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidenta do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 12/09/2024, às 16:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5108131** e o código CRC **A221A7AA**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Secretaria Geral

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 33, 10 DE SETEMBRO DE 2024

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA – IMAS, com sede em Goiânia - Estado de Goiás, na Av. Paranaíba, Quadra 72, lote 18/20, nº 1413 Setor central, inscrito no CNPJ nº 02.371.916/0001-83

CONTRATADO: FERNANDA CARLA DE CASTRO BUENO, médica, inscrita no CPF/MF sob o nº 014.447.531-69.

FUNDAMENTO: Este Termo de Acordo para pagamento decorre da prestação de serviços de saúde aos beneficiários do IMAS, sem cobertura contratual, nos meses de abril, maio e junho de 2023, conforme informado no Despacho da Gerência de Planejamento, Despacho da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos, solicitação financeira, nota de empenho e demais documentos acostados no Processo nº 23.14.000008372-1 (SEI), que comprovam o dever de indenizar por parte da administração, com subsídio no Parecer Jurídico da Chefia de Advocacia Setorial, em consonância com o estabelecido no art. 59 da nº Lei 8.666/93 e art. 149 da Lei nº 14.133/2021, elucidando que a declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo o pagamento da despesa pertinente as **Faturas de nsº. 61168; 61642 e 62073**, no valor total de **R\$ 7.020,00 (sete mil e vinte reais)**, referente aos **meses** de abril, maio e junho de 2023, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

VALOR: O valor total da despesa é de **R\$ 7.020,00 (sete mil e vinte reais)**

GARDENE FERNANDES MOREIRA

Presidente – IMAS

Goiânia, 10 de setembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidenta do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 12/09/2024, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5079940** e o código CRC **F0CBD61F**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Secretaria Geral

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 35, 10 DE SETEMBRO DE 2024

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA – IMAS, com sede em Goiânia - Estado de Goiás, na Av. Paranaíba, Quadra 72, lotes 18/20, nº 1413 Setor central, inscrito no CNPJ nº 02.371.916/0001-83

CONTRATADO: FABRIZZIO PINHEIRO CAVALCANTE, odontólogo, inscrito no CPF/MF sob o nº 710.622.621-15.

FUNDAMENTO: Este Termo de Acordo para pagamento decorre da prestação de serviços de saúde aos beneficiários do IMAS, sem cobertura contratual, nos meses de **abril, maio e junho de 2023**, conforme informado no Despacho da Gerência de Planejamento, Despacho da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos, solicitação financeira, nota de empenho e demais documentos acostados no Processo nº 23.14.000008371-3 (SEI), que comprovam o dever de indenizar por parte da administração, com subsídio no Parecer Jurídico da Chefia de Advocacia Setorial, em consonância com o estabelecido no art. 59 da nº Lei 8.666/93 e art. 149 da Lei nº 14.133/2021, elucidando que a declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

OBJETO : Constitui objeto do presente termo o pagamento da despesa pertinente as **Faturas de nsº. 61478; 61877 e 62251**, no valor total de **R\$ 18.258,09 (dezoito mil, duzentos e cinquenta e oito reais e nove centavos)**, referente aos **meses de abril, maio e junho de 2023**, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

VALOR: O valor total da despesa é de **R\$ 18.258,09 (dezoito mil, duzentos e cinquenta e oito reais e nove centavos)**.

GARDENE FERNANDES MOREIRA
Presidente – IMAS

Decreto n.º 987 de 05/04/2024.

Goiânia, 10 de setembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Edivaldo Moreira dos Santos, Funcionário a Disposição do Município**, em 10/09/2024, às 11:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidenta do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 12/09/2024, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5081910** e o código CRC **171579B2**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Secretaria Geral

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 38, 12 DE SETEMBRO DE 2024

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA – IMAS, com sede em Goiânia - Estado de Goiás, na Av. Paranaíba, Quadra 72, lote 18/20, nº 1413 Setor central, inscrito no CNPJ nº 02.371.916/0001-83

CONTRATADO: FABIANO VASCONCELOS PAVAN, odontólogo, inscrito no CPF/MF sob o nº 950.563.191-04.

FUNDAMENTO: Este Termo de Acordo para pagamento decorre da prestação de serviços de saúde aos beneficiários do IMAS, sem cobertura contratual, no mês de abril de 2023, conforme informado no Despacho da Gerência de Planejamento, Despacho da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos, solicitação financeira, nota de empenho e demais documentos acostados no Processo nº 23.14.000008368-3 (SEI), que comprovam o dever de indenizar por parte da administração, com subsídio no Parecer Jurídico da Chefia de Advocacia Setorial, em consonância com o estabelecido no art. 59 da nº Lei 8.666/93 e art. 149 da Lei nº 14.133/2021, elucidando que a declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo o pagamento da despesa pertinente a Fatura de nº 61465, no valor total de **R\$ 176,44** (cento e setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), referente ao mês de abril de 2023, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

VALOR: O valor total da despesa é de de **R\$ 176,44** (cento e setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos).

GARDENE FERNANDES MOREIRA
Presidente – IMAS

Goiânia, 12 de setembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Edivaldo Moreira dos Santos, Funcionário a Disposição do Município**, em 12/09/2024, às 10:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidenta do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 12/09/2024, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5102159** e o código CRC **237AC2CC**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Secretaria Geral

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 39, 12 DE SETEMBRO DE 2024

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA – IMAS, com sede em Goiânia - Estado de Goiás, na Av. Paranaíba, Quadra 72, lotes 18/20, nº 1413 Setor central, inscrito no CNPJ nº 02.371.916/0001-83

CONTRATADO: LUZIA APARECIDA BORGES VIANA, odontóloga, inscrita no CPF/MF sob o nº 168.044.731/91, estabelecida na Rua Doutor Olinto Manso Pereira (antiga Rua 94), nº 673, Sala 302, Setor Sul, Goiânia - Goiás, CEP: 74.080-100.

FUNDAMENTO: Este Termo de Acordo para pagamento decorre da prestação de serviços de saúde aos beneficiários do IMAS, sem cobertura contratual, nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2023, conforme informado no Despacho da Gerência de Planejamento, Despacho da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos, solicitação financeira, nota de empenho e demais documentos acostados no Processo nº 24.14.000001369-9 (SEI), que comprovam o dever de indenizar por parte da administração, com subsídio no Parecer Jurídico da Chefia de Advocacia Setorial, em consonância com o estabelecido no art. 59 da nº Lei 8.666/93 e art. 149 da Lei nº 14.133/2021, elucidando que a declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo o pagamento da despesa pertinente as Faturas de ns.º 63781, 64132 e 64450, no valor total de **R\$ 4.910,00 (quatro mil, novecentos e dez reais)**, referente aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2023, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

VALOR: O valor total da despesa é de **R\$ 4.910,00 (quatro mil, novecentos e dez reais)**

GARDENE FERNANDES MOREIRA
Presidente – IMAS

Goiânia, 12 de setembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidenta do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 12/09/2024, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5102670** e o código CRC **8A7AC58C**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Secretaria Geral

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 40, 12 DE SETEMBRO DE 2024

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA – IMAS, com sede em Goiânia - Estado de Goiás, na Av. Paranaíba, Quadra 72, lotes 18/20, nº 1413 Setor central, inscrito no CNPJ nº 02.371.916/0001-83

CONTRATADO: MANUELA FELIPE MARQUES CORDAO, psicóloga, inscrita no CPF/MF sob o nº 896.024.631-04, estabelecida na Rua 227, nº 395, Quadra 67, Lote 12-E, Setor Leste Universitário, Goiânia - Goiás.

FUNDAMENTO: Este Termo de Acordo para pagamento decorre da prestação de serviços de saúde aos beneficiários do IMAS, sem cobertura contratual, nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2023, conforme informado no Despacho da Gerência de Planejamento, Despacho da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos, solicitação financeira, nota de empenho e demais documentos acostados no Processo nº 24.14.000001370-2 (SEI), que comprovam o dever de indenizar por parte da administração, com subsídio no Parecer Jurídico da Chefia de Advocacia Setorial, em consonância com o estabelecido no art. 59 da nº Lei 8.666/93 e art. 149 da Lei nº 14.133/2021, elucidando que a declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo o pagamento da despesa pertinente as Faturas de ns.º 63721; 64047 e 64337, no valor total de **R\$ 33.726,00 (trinta três mil, setecentos e vinte e seis reais)**, referente aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2023, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

VALOR: O valor total da despesa é de **R\$ 33.726,00 (trinta três mil, setecentos e vinte e seis reais)**.

GARDENE FERNANDES MOREIRA
Presidente – IMAS

Goiânia, 12 de setembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidenta do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 12/09/2024, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5102890** e o código CRC **F7D794FC**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Secretaria Geral

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 41, 12 DE SETEMBRO DE 2024

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA – IMAS, com sede em Goiânia - Estado de Goiás, na Av. Paranaíba, Quadra 72, lotes 18/20, nº 1413 Setor central, inscrito no CNPJ nº 02.371.916/0001-83

CONTRATADO: MARCIO DUARTE GUIMARÃES, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 374.045.716-34, estabelecido na Rua 8, Quadra 11, Lote 84, Setor Central, Goiânia - Goiás.

FUNDAMENTO: Este Termo de Acordo para pagamento decorre da prestação de serviços de saúde aos beneficiários do IMAS, sem cobertura contratual, no mês de novembro de 2023, conforme informado no Despacho da Gerência de Planejamento, Despacho da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos, solicitação financeira, nota de empenho e demais documentos acostados no Processo n.º 24.14.000001371-0 (SEI), que comprovam o dever de indenizar por parte da administração, com subsídio no Parecer Jurídico da Chefia de Advocacia Setorial, em consonância com o estabelecido no art. 59 da nº Lei 8.666/93 e art. 149 da Lei nº 14.133/2021, elucidando que a declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo o pagamento da despesa pertinente a Fatura de nº 63862, no valor total de R\$ **8.320,00** (oito mil, trezentos e vinte reais), referente ao mês de novembro de 2023, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

VALOR: O valor total da despesa é de **R\$ 8.320,00 (oito mil, trezentos e vinte reais)**

GARDENE FERNANDES MOREIRA
Presidente – IMAS

Goiânia, 12 de setembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidenta do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 12/09/2024, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5103138** e o código CRC **66AEAB8E**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Secretaria Geral

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 42, 12 DE SETEMBRO DE 2024

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA – IMAS, com sede em Goiânia - Estado de Goiás, na Av. Paranaíba, Quadra 72, lote 18/20, nº 1413 Setor central, inscrito no CNPJ nº 02.371.916/0001-83

CONTRATADO: LUZ DALMA RODRIGUES DE AGUIAR, psicóloga, inscrita no CPF/MF sob o nº 003.219.371-80, estabelecida na Alameda das Rosas, nº 1223, Setor Oeste, Goiânia - Goiás.

FUNDAMENTO: Este Termo de Acordo para pagamento decorre da prestação de serviços de saúde aos beneficiários do IMAS, sem cobertura contratual, nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2023, conforme informado no Despacho da Gerência de Planejamento, Despacho da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos, solicitação financeira, nota de empenho e demais documentos acostados no Processo nº 24.14.000001368-0 (SEI), que comprovam o dever de indenizar por parte da administração, com subsídio no Parecer Jurídico da Chefia de Advocacia Setorial, em consonância com o estabelecido no art. 59 da nº Lei 8.666/93 e art. 149 da Lei nº 14.133/2021, elucidando que a declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo o pagamento da despesa pertinente as Faturas de ns.º 63669; 64091 e 64348, no valor total de **R\$ 7.144,00 (sete mil, cento e quarenta e quatro reais)**, referente aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2023, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

VALOR: O valor total da despesa é de **R\$ 7.144,00 (sete mil, cento e quarenta e quatro reais)**,

GARDENE FERNANDES MOREIRA
Presidente – IMAS

Goiânia, 12 de setembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidenta do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 12/09/2024, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5103453** e o código CRC **65BA7BAD**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Secretaria Geral

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 43, 12 DE SETEMBRO DE 2024

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA – IMAS, com sede em Goiânia - Estado de Goiás, na Av. Paranaíba, Quadra 72, lotes 18/20, nº 1413 Setor central, inscrito no CNPJ nº 02.371.916/0001-83

CONTRATADO: FABIO YAGINUMA MELQUIADES, CPF 690.938.571-34, odontólogo, inscrita no CPF/MF sob o nº 690.938.571-34, estabelecido na Rua S-7, nº 521, Quadra S 29, Lote 06/07, Sala 08, Setor Bela Vista, Goiânia - Goiás.

FUNDAMENTO: Este Termo de Acordo para pagamento decorre da prestação de serviços de saúde aos beneficiários do IMAS, sem cobertura contratual, nos meses de **abril, maio e junho de 2023**, conforme informado no Despacho da Gerência de Planejamento, Despacho da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos, solicitação financeira, nota de empenho e demais documentos acostados no Processo nº 24.14.000008370-5 (SEI), que comprovam o dever de indenizar por parte da administração, com subsídio no Parecer Jurídico da Chefia de Advocacia Setorial, em consonância com o estabelecido no art. 59 da nº Lei 8.666/93 e art. 149 da Lei nº 14.133/2021, elucidando que a declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo o pagamento da despesa pertinente as **Faturas de ns.º 61473; 61857 e 62282**, no valor total de **R\$ 24.272,48 (vinte e quatro mil, duzentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos)**, referente aos **meses de abril, maio e junho de 2023**, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

VALOR: O valor total da despesa é de **R\$ 24.272,48 (vinte e quatro mil, duzentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos)**.

GARDENE FERNANDES MOREIRA
Presidente – IMAS

Goiânia, 12 de setembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidenta do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 12/09/2024, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5103555** e o código CRC **4FDB3DAO**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Secretaria Geral

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 44, 12 DE SETEMBRO DE 2024

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA – IMAS, com sede em Goiânia - Estado de Goiás, na Av. Paranaíba, Quadra 72, lotes 18/20, nº 1413 Setor central, inscrito no CNPJ nº 02.371.916/0001-83

CONTRATADO: MARDEM MARTINS DE FREITAS, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 084.062.601-06, estabelecido na Rua 8, nº 657, Setor Central, Goiânia - Goiás.

FUNDAMENTO: Este Termo de Acordo para pagamento decorre da prestação de serviços de saúde aos beneficiários do IMAS, sem cobertura contratual, no mês de **outubro de 2023**, conforme informado no Despacho da Gerência de Planejamento, Despacho da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos, solicitação financeira, nota de empenho e demais documentos acostados no Processo n.º 24.14.000001799-6 (SEI), que comprovam o dever de indenizar por parte da administração, com subsídio no Parecer Jurídico da Chefia de Advocacia Setorial, em consonância com o estabelecido no art. 59 da nº Lei 8.666/93 e art. 149 da Lei nº 14.133/2021, elucidando que a declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo o pagamento da despesa pertinente a **Fatura de nº 63574**, no valor total de **R\$ 8.865,00 (oito mil, oitocentos e sessenta e cinco reais)**, referente ao **mês de outubro de 2023**, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

VALOR: O valor total da despesa é de **R\$ 8.865,00 (oito mil, oitocentos e sessenta e cinco reais)**

GARDENE FERNANDES MOREIRA
Presidente – IMAS

Goiânia, 12 de setembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidenta do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 12/09/2024, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5103699** e o código CRC **1CD6970C**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Secretaria Geral

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

A PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA – IMAS, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 447 de 21/01/2021 e 987 de 05/04/2024, e à vista do contido nos autos do processo SEI nº 24.14.000001953-0/2024, em especial os procedimentos auxiliares de Habilitação/Convocação, ora publicados na imprensa oficial, decorrentes do Edital de Chamamento Público nº 001/2024, cujo objeto é credenciar pessoas jurídicas na condição de entidades hospitalares e as demais mencionados no preâmbulo do instrumento convocatório, englobando todas as áreas de saúde nos procedimentos de baixa, média e alta complexidade, habilitados e interessados em firmar contrato com o IMAS, visando a prestação de serviços de saúde e tenham interesse em realizar atendimentos na promoção, proteção e recuperação da saúde aos usuários do sistema assistencial, em conformidade com as tabelas referenciais estabelecidas pelo Instituto para a remuneração de serviços e dos parâmetros, relativos aos procedimentos integrantes do rol de cobertura do IMAS,

RESOLVE:

AUTORIZAR a contratação do (a) INSTITUTO GOIANO DE CARDIOLOGIA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ n.º 00.812.514/0001-41, pelo prazo de 05 (Cinco) anos, no valor R\$ 10.040.551,30 (dez milhões, quarenta mil, quinhentos e cinquenta e um mil reais e trinta centavos), mediante Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o disposto no Edital de Credenciamento nº 001/2024 e seus Anexos, bem como no art. 37 da Constituição Federal e nos artigos 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis ao caso.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA – IMAS, aos 16 dias do mês de setembro de 2024.

GARDENE FERNANDES MOREIRA
Presidente - IMAS

Goiânia, 16 de setembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidenta do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 16/09/2024, às 12:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5123241** e o código CRC **AB89CF50**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO AUTORIZATIVO

Com base nas informações contidas no Despacho nº 433/2024 (5083988), da Gerência de Planejamento e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 301/2022 (5085542), da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico 3255/2024 (5085549), nos autos do processo de nº 24.14.000006170-7, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento da Nota Fiscal n. 3165 (5083984), no valor total de **R\$ 76.648,20 (setenta e seis mil, seiscentos e quarenta e oito reais e vinte centavos)** referente ao mês de junho de 2024, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pela empresa **INSTITUTO DE HEMATOLOGIA DE GOIÂNIA LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 37.393.055/0001-19**, sem cobertura contratual.

GARDENE FERNANDES MOREIRA**Presidente – IMAS**

Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidenta do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 11/09/2024, às 09:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5085821** e o código CRC **A0A16E9A**.

Avenida Paranaiba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO AUTORIZATIVO

Com base nas informações contidas no Despacho nº 432/2024 (5083854), da Gerência de Planejamento e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 301/2022 (5085959), da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico 3257/2024 (5085972), nos autos do processo de nº 24.14.000006171-5, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento da Nota Fiscal n. 5354 (5083846), no valor total de **R\$ 3.402.025,19 (três milhões, quatrocentos e dois mil, vinte e cinco reais e dezenove centavos)**, referente ao mês de junho de 2024, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pela empresa **INSTITUTO DE HEMOTERAPIA DE GOIÂNIA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.275.163/0001-40**, sem cobertura contratual.

GARDENE FERNANDES MOREIRA**Presidente – IMAS**

Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidenta do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 11/09/2024, às 09:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5086478** e o código CRC **F0C4A072**.

Avenida Paranaiba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**PORTARIA N° 1.335/2024 – PR/DIRAF**

OS DIRETORES PRESIDENTE E ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG, eleitos em reunião do Conselho de Administração e no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Companhia;

Considerando o art. 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa n.º 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, que determina a emissão de ato, pelo Gestor do Órgão, designando representante da administração para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

RESOLVEM:

Art. 1º – Designar o empregado **YURI NUNES GUIMARAES SANTOS**, matrícula n.º 1144510-02 e CPF n.º 040.519.971-62, para atuar como **GESTOR** e o empregado **EDIMAR HILARIO MONTES FILHO**, matrícula n.º 1544128-01 e CPF n.º 060.198.281-90, para atuar como **FISCAL** do **Contrato n° 071/2024 – AJU**, cujo o objeto é o fornecimento, pela **CONTRATADA, de ferramentas e equipamentos diversos (broca, ponteiro, serra, talhadeira entre outros)**, conforme disposto no Edital de **Pregão Eletrônico n° 017/2023 - SRP** e seus Anexos, junto a empresa **JUMES ELETRO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.225.144/0001-74, que deverá atender as necessidades da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG;

Art. 2º - Designar o empregado **ROBERTO GONÇALVES CUNHA DE LACERDA J**, matrícula n.º 929751-01 e CPF n.º 937.521.721-34, para, na ausência do titular **GESTOR**, exercer o encargo de suplente;

Art. 3º - Designar o empregado **EDMAR DOS SANTOS SILVA**, matrícula n.º 1081403-01 e CPF n.º 378.617.272-20, para, na ausência do titular **FISCAL**, exercer o encargo de suplente;

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o final da execução do contrato e suas garantias quando houver;

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

PRESIDÊNCIA e DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, aos 30 (trinta) dias do mês de julho de 2024.

Rodolpho Bueno Arantes de Carvalho
Diretor Presidente

Adriano Renato Gouveia
Diretor Administrativo e Financeiro

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO

AMMA

ANDREANI LOGISTICA LTDA, inscrita com o CNPJ 04.887.927/0014-60 torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, a **Renovação da Licença Ambiental de Operação**, para os serviços de armazéns gerais – emissão de warrant, atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, operador de transporte municipal multimodal – OTM, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, consultoria em tecnologia da informação, transporte rodoviário de produtos perigosos, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, carga e descarga, instalada na ROD BR-153, s/n, Quadra CH, Lote área Galpão 02, Box 07, Parte A, Fazenda Retiro, Jardim Guanabara, Goiânia, Goiás.

CENTRO MÉDICO ELDORADO LTDA, CNPJ nº 17.826.867/0001-01, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, as **Licenças Ambientais de Instalação e Operação**, para a seguinte atividade: 46.63-0-00 – Comercio Atacadista de Máquinas e Equipamentos Para Uso Industrial; Partes e Peças, localizado na Av. Ville, nº 1959, Residencial Center Ville, Goiânia, Go.

A EMPRESA JURÍDICA MONTAG ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS-GO LTDA, COM NOME DE FANTASIA DE MONTAG ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS-GO, INSCRITA NO CNPJ 08.289.482/0001-53, Torna Público que Requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, por Meio do Processo, a **Licença Ambiental de Instalação e Operação**, para as Seguintes Atividades: 33.12-1-03 - Manutenção e Reparação de Aparelhos Eletromédicos e Eletroterapêuticos e Equipamentos de Irradiação; 26.60-4-00 - Fabricação de Aparelhos Eletromédicos e Eletroterapêuticos e Equipamentos de Irradiação; 46.18-4-02 - Representantes Comerciais e Agentes do Comércio de Instrumentos e Materiais Odonto-Médico-Hospitalares; 46.64-8-00 - Comércio Atacadista de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos para Uso Odonto-Médico-Hospitalar; Partes e Peças; 47.73-3-00 - Comércio Varejista de Artigos Médicos e Ortopédicos, Desenvolvidas na Rua C-241, Nº 99, Quadra 555, Lote 05, Casa 02, Bairro Jardim América, Goiânia, Goiás. Cep 74290-160.

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO
AMMA

SANTA RITA SANEAMENTO AMBIENTAL O M FERRO LTDA, inscrita com o CNPJ 40.057.332/0001-27 torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, a **Licença Ambiental de Instalação e Operação**, para os serviços de atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes, distribuição de água por caminhões, gestão de redes de esgoto, coleta de resíduos não-perigosos, serviço de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, transporte rodoviário de produtos perigosos, locação de automóveis sem condutor, locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor, aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador, imunização e controle de pragas urbanas, atividades de limpeza não especificados anteriormente, instalada na Rua G 22, nº 546, Quadra 09, Lote 31, Res. Portal do Oriente, Goiânia, Goiás.

VIRTUDE UTILIDADES LTDA, inscrita com o CNPJ 56.044.016/0001-50 torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, a **Licença Ambiental Fácil**, para os serviços de comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente, comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns, comércio varejista de ferragens e ferramentas, comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, comércio varejista de artigos de armário, comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho, comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação, comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente, comércio varejista de artigos de papelaria, comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos, comércio varejista de plantas e flores naturais, comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, instalada na Avenida Ipanema, nº 1280, Quadra 06, Lote 03, Jardim Atlântico, Goiânia, Goiás.